



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 204

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de outubro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	75

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 17 de outubro de 2013

Entidade: ACT VALID
CNPJ: 14.121.957/0001-09
Processo N°: 00100.000250/2013-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 55/59), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo VALID, operacionalmente vinculada à AC RAIZ. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A como Prestadora de Serviço de Suporte, operacionalmente vin-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

culada à potencial ACT em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB
Processos n°s.: 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66
Acolhe-se as Notas n°s 466/2013/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 474/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Instalação Técnica	Endereço
Cartório de Parelheiros-SP	Anterior: Avenida Senador Teotônio Vilela, 10960, Lojas 11, 12 e 15, Jardim Casa Grande, São Paulo-SP Novo: Avenida Sadamu Inoue, 1762, Jardim Paulo Afonso, São Paulo-SP

Entidades: AR CNB-CF e CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo n° :00100.000127/2008-66
Acolhe-se as Notas n°s 471 e 472/2013/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNB-CF e CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AR	NOME IT	Endereço
CNB-CF	IT 4º Tabelionato Poa	Av. Azenha, 1152, Azenha, Porto Alegre-RS
CNBSP	IT 1º Cartório de Notas João Gilberto de Souza - Santa Bárbara D'Oeste-SP	Rua Santa Bárbara, 327, Centro, Santa Bárbara D'Oeste-SP

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB
Processo n°: 00100.000126/2008-11
Acolhe-se a Nota n° 465/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento de Instalações Técnicas da AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB, na localização citada abaixo.

Instalação Técnica	Endereço
IT Registro Alvaro Silveira	Av. das Amoreiras, 1859, São Bernardo, Campinas-SP
IT Registro Civil do 2º Sub-districto de Franca	Rua Voluntários de Franca, 606, Estação, Franca-SP
IT Registro Civil do 2º Sub-districto de Barretos	Rua 16, 921, Centro, Barretos-SP

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo n°: 00100.000127/2008-66
Acolhe-se a Nota n° 473/2013-DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento de Instalações Técnicas da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, na localização citada abaixo.

Instalação Técnica	Endereço
IT Cartório Sarlo de Vitória-ES	Praça Costa Pereira, 30A, Centro, Vitória-ES
IT Cartório Edyane Frota-RJ	Rua do Rosário, 78, Centro, Rio de Janeiro-RJ

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 87, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 87, parágrafo único e inciso I, da Constituição Federal; nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei n° 200/67; nos artigos 12 e 14 da Lei n° 9.784/99; no artigo 1º da Lei n° 11.497/07; no artigo 1º do Decreto n° 6.346/08; no parágrafo único, do art. 3º do Decreto n° 4.939/03; e, no art. 28 do Decreto n° 6.377/08, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Secretário-Executivo desta Secretaria, para firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, vedada a subdelegação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 88, de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA CHAGAS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO N° 3.108, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Approva o início das obras de revitalização do Complexo Cais Mauá do Brasil S.A, objeto do Contrato de Arrendamento n° 5212-2400/10-3, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Empresa Porto Cais Mauá do Brasil S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50314.001561/2013-93, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o início das obras de revitalização do Complexo Cais Mauá, localizado na área do porto organizado de Porto Alegre, RS, vinculado à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ N° 92.808.500/0001-72, objeto do Contrato de Arrendamento - Expediente N° 5212-2400/10-3, celebrado em 23 de dezembro de 2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Porto Cais Mauá do Brasil S.A., e dos demais aditivos ao referido Instrumento Contratual, com fulcro no artigo 27, inciso XVII, da Lei N° 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Estabelecer que a revitalização de que trata o artigo 1º, que contempla a construção, manutenção, restauro, e outras intervenções em área total de 181.295m², com 3.240m de extensão, envolvendo 16 armazéns, deve observar as atribuições dos órgãos e entidades envolvidos no assunto, especialmente no tocante às eventuais demolições de bens pertencentes à União que se encontram sob a guarda da SPH, que necessitam da prévia autorização desta Agência, em conformidade com os termos da Resolução n° 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28 e 29/10 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 25/10.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC que promova o acompanhamento das obras de revitalização em comento, por meio da Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre - UARPL, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e normativas vigentes.

Art. 4º Determinar o envio do processo à Secretaria de Portos da Presidência da República, em cumprimento às disposições emanadas do art. 2º, inciso V, do Decreto Nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 44, de 16 de outubro de 2013, publicado no DOU de 17 de outubro de 2013, Seção 1, página 6, onde se lê: "...implantação de Estação de Transbordo de Cargas...", leia-se: "...implantação de Terminal de Uso Privado..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I-homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 50/2013, realizado no dia 16.10.2013 (Processo Licitatório nº 2593/2013), referente a contratação de empresa para realizar serviços de apoio de terra para atracação e desatracação de navios nas unidades portuárias da Companhia Docas do Pará, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP CNPJ nº 16.887.298/0001-33, pelo valor global de R\$-1.611.999,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e novecentos e noventa e nove reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I-homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 48/2013, realizado no dia 04.10.2013 (Processo Licitatório nº 2720/2013), referente a aquisição de café para suprimento do estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ITALIA CAFES ESPECIAIS - EIRELI - EPP - CNPJ nº 17.389.608/0001-52, pelo valor unitário registrado de R\$-8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra, que deverá ser trimestral, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Manifestação favorável à instrução normativa instrução normativa para regulamento interno da habitação coletiva - Pensão laranja

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto da Empresa, e na 422ª Reunião Ordinária realizada nesta data, DELIBERA: Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Instrução Normativa para Regulamento Interno da Habitação Coletiva - Pensão Laranja (NG 2604-01-00).

LUIS CLAUDIO SANTANA MONTENEGRO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 5 DE JULHO DE 2013

Manifestação favorável à norma geral para credenciamento de agência de navegação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto da Empresa, e na 424ª Reunião Ordinária realizada nesta data, DELIBERA: Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Norma Geral para Credenciamento de Agência de Navegação (NG 3100-01.00).

LUIS CLAUDIO SANTANA MONTENEGRO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 2013

Manifestação favorável à norma para cadastro de pessoas físicas e jurídicas no sistema empresarial da CDP

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto da Empresa, e na 424ª Reunião Ordinária realizada nesta data, DELIBERA: Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Norma Geral para Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas no Sistema de Gestão Empresarial (ERP) da CDP (NG 2100-01.00).

LUIS CLAUDIO SANTANA MONTENEGRO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 104, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova proposta de integração das empresas Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando a publicação da Decisão nº 124, de 20 de novembro de 2012, em que a Agência concedeu autorização prévia para a transferência das ações representativas da totalidade do capital social da Trip Linhas Aéreas S.A. para a Azul Holding;

Considerando o conteúdo da "Proposta de Integração Final AZUL/TRIP", de 25 de setembro de 2013, que apresenta as ações da empresa a serem tomadas durante o processo de incorporação, encaminhada à ANAC pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.050352/2013-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Aprovar a "Proposta de Integração Final AZUL/TRIP", conforme peticionado pela empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., de forma a viabilizar o compartilhamento entre as empresas:

I - dos ativos materiais e humanos e dos direitos (exceto isenções), visando permitir um processo de incorporação harmonioso e seguro;

II - dos aeronautas, dos aeroviários e de outros funcionários, observadas as necessidades de treinamento em procedimento e práticas;

III - das ferramentas, das instalações, das publicações e dos materiais, desde que observadas as necessidades de atendimento da frota;

IV - das aeronaves registradas junto à ANAC.

Parágrafo único. Compete às Superintendências de Segurança Operacional, de Aeronavegabilidade e de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado a adoção das providências necessárias à implementação da Proposta.

Art. 2º A Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., com vistas a permitir auditorias da ANAC a qualquer momento, deverá manter o registro das ações por ela realizadas durante o processo de integração.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.743, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 955, de 15 de abril de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0708-42/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico MASTER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.042761/2013-05, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1968/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 11 de outubro de 2013.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.744, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Autorização de operação aérea com aeronave remotamente pilotada - RPA.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, usando das atribuições que lhe confere art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Polícia Federal do Brasil a operar com aeronaves remotamente pilotadas - RPA com sede em Brasília/DF, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo 00065.072269/2012-85 de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 21
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2013

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior e Maria Fernandes Caldas; e em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, participaram os Conselheiros Mario José Soares Esteves Filho, por videoconferência, e Rafael Rodrigues Filho, por meio eletrônico. Na oportunidade, considerando a renúncia apresentada, nesta data, pelo Sr. José Clovis Batista Dattoli do cargo de Diretor de Administração, o Conselho de Administração decidiu aprovar o remanejamento e eleição de membros da Diretoria Executiva, na forma dos arts. 21 e 22 do Estatuto Social, para completarem o mandato do período de 2013 a 2016, como a seguir: "(...) remanejamento do Diretor Geraldo Moreira Neves, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 950.768, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.913.813-20, residente e domiciliado na QE 26, conjunto "K", casa 01 - Guará II - Brasília/DF - CEP: 71060-111, para ocupar o cargo de Diretor de Administração; e eleição de André Luis Marques de Barros, brasileiro, separado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 9498, expedida pelo CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.638.311-68, residente e domiciliado na SQN 213, bloco "F", apartamento 111 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70872-060, para ocupar o cargo de Diretor Comercial. (...) Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior, Maria Fernandes Caldas, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho de Administração

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 15/10/2013, sob o nº 20130894907, Protocolo: 13/089490-7, de 10/10/2013. NIRE - 53500000356.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, DETERMINA, em cumprimento da DECISÃO LIMINAR DEFERIDA no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, constante do Processo Judicial nº 50760.16.2013.4.04.3400, que seja cancelada a Revogação da Dispensa de Licitação nº 28/2013, tornando-a sem efeito.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 80, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Lubraquim Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Ribeirão Pires / SP, no produto Oppa registro nº 2708005.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Piraporá / SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Nortox S.A. - Arapongas / PR, Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Tagma BR Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e Proficol Andina B.V. - Colômbia no produto Afalon 450 SC registro nº 6010.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - Arapongas / PR CNPJ nº 75.263.400/0001-99 e filial Rondonópolis/MT CNPJ nº

75.263.400/0011-60, a importar os produtos Toco registro nº 02008, Tocha registro nº 13208 e Trinity 250 SC registro nº 15508.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited - M.I.D.C. Plot no. 8-Turbhe Naka - Thane Belapur Road- New Bombay - Thane State -Maharashtra - Índia, Sulphur Mills Limited - G.I.D.C. Plot no. 1904, A-18/18 - Panoli-Bharuch State - Gujarat - Índia e GSP Crop Science Limited - 551, phase II, G.I.D.C., Kathwada - Ahmedabad 382430, Gujarat - Índia, no produto Trinca Caps registro nº 04110.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Eventra registro nº 13112, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP- CNPJ nº 68.392.844/0001-69, a importar o produto Galgotrin registro nº 00378907.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador S.T.I. Solfotecnica Italiana S.p.A- Via Evangelista Torricelli 2-48010- Cotignola, Ravenna, Italy, no produto Trecatol registro nº 09706.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Guangxin Agrochemical Group Co.,Ltd - Qingling Village, Xinhang Town, Guangde County - Anhui 242235 - China, no produto Agrobren 500 registro nº 07812.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Servatis S.A. - Resende / RJ, SBM Formulation - C.S. 621 - Z.L. Avenue Jean Foucault 34535 Béziers Cedex - França e Gowan Milling Company L.L.C, at 12300 E. County 8 th Street, Yuma, Arizona - EUA, no produto o Dicarzol 500 SP registro nº 03493.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Basf Argentina S.A.- Ruta Provincial nº 21, km 15 (S2127 AYF) - General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina, no produto Delan registro nº 1818604.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Lubraquim Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Rua Osvaldo Monteiro, 400 - Vila Industrial - Ribeirão Pires / SP, no produto Oppa- BR-EC registro nº 1338905.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Marshal Star registro nº 011808.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Fersol Indústria e Comércio S.A. Mairinque / SP, no produto Dytrol registro nº 015888.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Coragen registro nº 03013, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Spodoptera eridania* e *Heliothis virescens* nas culturas da soja; e *Helicoverpa sp.* nas culturas de Algodão e Soja.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - Xiepu Town, Zhenai District- Ningbo, Zhejiang- China, no produto Fason registro nº 012712.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Malathion 1000 EC Cheminova registro nº 0418705.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Koppert BV - Veilingweg 14 P.O.Box 1552650 AD, Berkel, Rodenrijs - Holanda, no produto Trichodermil SC registro nº 1306 registro nº 02007.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Proregistros Consultoria Ltda, sito na Av. Cristóvão Colombo, 2427, Cj. 506 - Bairro Auxiliadora - Porto Alegre - RS, para o endereço Av. Uburajara, 428 apto. 503- Centro - Capão da Canoa /RS. Alteração da razão social da empresa Proregistros Consultoria Ltda, para a razão social Proregistros- Registros de Produtos Ltda, alteração do endereço da empresa Proregistros - Registro de Registros de Produtos Ltda - do endereço Rua Uburajara nº 428 apto 503- Centro - Capão da Canoa / RS, para o endereço Av. Cristóvão Colombo, nº 2427 - sala 506 - Bairro Floresta - Porto Alegre / RS.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Zaphir registro nº 002307, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Commelina bengalensis* na cultura da Soja e inclusão da modalidade de aplicação pré-plantio (dessecção de plantas daninhas antes da sementeira) na cultura da Soja.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, foi aprovado no produto Mustang 350 EC registro nº 06107, a inclusão da Cultura do grupo - Batata: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Mandioca.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mustang 350 EC registro nº 006107, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa sp.* na cultura Milho.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 31 de julho de 2013, Seção 1, em Ato nº 57 de 26 de julho de 2013, pág. 6 no item 3, onde se lê: ... Sanson 40 SC registro nº 51947, leia-se: ... Sanson 40 SC registro nº 5194.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO
E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

ATO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.005467/2013-49, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de orquídea do gênero *Dendrobium* (*Dendrobium Sw.*), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares-ornamentais>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ORQUÍDEA DO GÊNERO *DENDROBIUM* (*Dendrobium Sw.*) PERTENCENTES ÀS SEÇÕES *Brachyanthe*, *Callista*, *Calyptochilus*, *Ceratobium*, *Dendrocoryne*, *Eleutheroglossum*, *Eugenanthe*, *Latourea*, *Oxygenianthe*, *Oxyglossum*, *Pedilonum*, *Phalaenanthe*, *Stachyobium* E SEUS HÍBRIDOS.

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares orquídeas do gênero *DENDROBIUM* pertencentes às seções *Brachyanthe*, *Callista*, *Calyptochilus*, *Ceratobium*, *Dendrocoryne*, *Eleutheroglossum*, *Eugenanthe*, *Latourea*, *Oxygenianthe*, *Oxyglossum*, *Pedilonum*, *Phalaenanthe*, *Stachyobium* e seus híbridos.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 10 plantas de dois anos de idade que ainda não tenham florescido, cada uma com, pelo menos, dois pseudobulbos.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra não poderá sofrer nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

5. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em casa de vegetação e em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. Cada ensaio deve incluir no mínimo dez plantas úteis. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

5. As observações deverão ser feitas em dez plantas ou partes de dez plantas.

6. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

7. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

8. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Para avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com dez plantas, será permitida, no máximo, uma planta atípica.

10. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

11. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE DENDROBIUM (Dendrobium Sw.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: tamanho QN	muito pequeno	1
	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
	muito grande	9
2. Pseudobulbo: hábito de crescimento QN (a)	ereto	1
	semiereto	3
	horizontal	5
	semidecumbente	7
	decumbente	9
3. Pseudobulbo: comprimento QN (a)	muito curto	1
	curto	3
	médio	5
	longo	7
	muito longo	9
4. Pseudobulbo: espessura QN (a)	fina	3
	média	5
	grossa	7
5. Pseudobulbo: forma em seção longitudinal PQ (a)	linear	1
	lanceolada	2
	ovalada	3
6. Pseudobulbo: forma em seção transversal PQ (a)	elíptica	1
	circular	2
	angular	3
7. Planta: idade de floração do pseudobulbo (principalmente) QL	um ano	1
	dois anos ou mais	2
8. Folha: comprimento QN (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
9. Folha: largura QN (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
10. Folha: forma PQ (b) (+)	elíptica estreita	1
	elíptica	2
	ovalada estreita	3
	obovada estreita	4
	espatulada	5
11. Folha: intensidade principal da cor verde QN (b)	clara	3
	média	5
	escura	7
12. Folha: variação QL (b)	ausente	1
	presente	2
13. Folha: padrão da variação QL (b) (+)	em manchas	1
	em pintas	2
	em listras	3
	central	4
	marginal	5
14. Folha: cor da variação QL (b)	branca	1
	amarela	2
	verde amarelada	3
	branca e amarela	4
	branca e verde amarelada	5
	amarela e verde amarelada	6
15. Folha: pubescência QL (b)	ausente	1
	presente	2
16. Folha: cor da pubescência QL (b)	branca	1
	preta	2
17. Inflorescência: posição de aderência ao pseudobulbo QL (c)	ao longo da haste	1
	somente na parte superior	2
18. Inflorescência: posição das flores QL (c)	ao longo do pedúnculo	1
	somente no ápice	2
19. Inflorescência: número de flores QN (c)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
20. Pedúnculo: comprimento QN (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
21. Pedúnculo: espessura QN	fina	3
	média	5
	grossa	7
22. Pedúnculo: porte PQ	ereto	1
	semi ereto	2
	horizontal	3
	curvado para baixo	4
	curto	3

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas de forma agrupada.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- Planta: tamanho (característica 1);
 - Inflorescência: posição das flores (característica 18);
 - Flor: comprimento (visão frontal) (característica 27);
 - Flor: largura (visão frontal) (característica 28);
 - Labelo: lóbulo lateral (característica 71);
 - Labelo: olho (característica 77)
- g) Labelo: padrão de cor (excluídos a parte central, o olho e a garganta) (característica 80)

h) Labelo: cor principal (característica 82) com os seguintes grupos:

- Gr. 1: verde
- Gr. 2: branco
- Gr. 3: amarelo
- Gr. 4: rosa
- Gr. 5: vermelho
- Gr. 6: roxo
- Gr. 7: avermelhado

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a) - (e) e (+): Ver explicações no item "VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudoqualitativa.

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES 1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

QN (+)	médio	5
	longo	7
24. Ovário pedicelado: espessura QN	fino	3
	médio	5
	grosso	7
25. Flor: aparência geral de pétalas e sépalas PQ (c)	todas curvadas para dentro	1
	curvadas para dentro e estendidas	2
	todas estendidas	3
	estendidas e curvadas para fora	4
	todas curvadas para fora	5
	curvadas para dentro e para fora	6
26. Flor: comprimento do cálc (mentum) QN (d) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
27. Flor: comprimento (visão frontal) QN (d) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
28. Flor: largura (visão frontal) QN (d) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
29. Flor: fragrância QL (c)	ausente	1
	presente	9
30. Sépala dorsal: curvatura do eixo longitudinal QN (c)	fortemente curvado para cima	1
	moderadamente curvado para cima	3
	reto	5
	moderadamente curvado para baixo	7
	fortemente curvado para baixo	9
31. Sépala dorsal: comprimento QN (d)	curto	3
	médio	5
	longo	7
32. Sépala dorsal: largura QN (d)	estreita	3
	média	5
	larga	7
33. Sépala dorsal: forma PQ (d) (+)	elíptica estreita	1
	elíptica	2
	ovalada	3
	obovada	4
	elíptica transversa	5
	espatulada	6
34. Sépala dorsal: perfil em seção transversal QN (c) (+)	fortemente côncava	1
	moderadamente côncava	3
	plana	5
	moderadamente convexa	7
	fortemente convexa	9
35. Sépala dorsal: torção QN (c)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
36. Sépala dorsal: ondulação da margem QN (c)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
37. Sépala lateral: curvatura do eixo longitudinal QN (c)	fortemente curvada para cima	1
	moderadamente curvada para cima	3
	reta	5
	moderadamente curvada para baixo	7
	fortemente curvada para baixo	9
38. Sépala lateral: comprimento QN (d)	curto	3
	médio	5
	longo	7
39. Sépala lateral: largura QN (d)	estreita	3
	média	5
	larga	7
40. Sépala lateral: forma PQ (c) (+)	elíptica estreita	1
	elíptica	2
	ovalada	3
	obovada	4
	elíptica transversa	5
	espatulada	6
41. Sépala lateral: perfil em seção transversal QN (c) (+)	fortemente côncava	1
	moderadamente côncava	3
	reta	5
	moderadamente convexa	7
	fortemente convexa	9
42. Sépala lateral: torção QN (c)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
43. Sépala lateral: ondulação da margem QN (c)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3



	média	5	PQ (c) (+)	elíptica transversa	3
	forte	7	73. <u>Apenas cultivares sem lóbulos laterais</u> : Labelo: sobreposição da parte basal	ausente	1
	muito forte	9	QL (c) (+)	presente	2
44. Sépala: número de cores	uma	1	74. <u>Apenas cultivares com lóbulos laterais</u> : Labelo: forma do lóbulo lateral	triangular	1
QL (c) (e)	duas	2	PQ (c) (+)	ovalada	2
	três	3		trapezoidal estreita	3
	mais de três	4		trapezoidal alargada	4
45. Sépala: distribuição da coloração	da mesma cor	1	75. <u>Apenas cultivares com lóbulos laterais</u> : Labelo: forma do lóbulo apical	reniforme	1
QL (c) (e)	sombreada	2	PQ (c) (+)	rômbica	2
	marginal	3		elíptica transversa	3
	listrada	4		elíptica	4
	reticulada	5	76. Labelo: tipo de curvatura	tipo I	1
	em pintas	6	PQ (c) (+)	tipo II	2
	sombreada e listrada	7		tipo III	3
	sombreada e reticulada	8		tipo IV	4
	sombreada e em pintas	9		tipo V	5
46. Sépala: cor principal	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)			tipo VI	6
PQ (c) (e)			77. Labelo: olho		1
47. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor sombreada</u> : Sépala: extensão do sombreado	pequena	3	QL (c) (+)	ausente	9
QN (c) (e)	média	5		presente	
	grande	7	78. Labelo: forma do olho		1
48. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor sombreada</u> : Sépala: cor do sombreado	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		PQ (c) (+)	tipo I	2
PQ (c) (e)				tipo II	3
49. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor marginal</u> : Sépala: cor da margem	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)			tipo III	4
PQ (c) (e)				tipo IV	1
50. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor listrada</u> : Sépala: cor das listras	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		79. Labelo: número de cores (excluídos o olho e a garganta)	um	2
PQ (c) (e)			QL (c) (e)	dois	3
51. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor reticulada</u> : Sépala: cor do reticulado	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)			três	4
PQ (c) (e)				quatro	5
52. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor em pintas</u> : Sépala: cor das pintas	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)			cinco	6
PQ (c) (e)				seis	1
53. Pétala: curvatura do eixo longitudinal	fortemente curvada para cima	1	80. Labelo: distribuição da coloração (excluídos a parte central, o olho e a garganta)	da mesma cor	2
QN (c)	moderadamente curvada para cima	3	QL (c) (e)	sombreada	3
	reta	5		marginal	4
	moderadamente curvada para baixo	7		listrada	5
	fortemente curvada para baixo	9		reticulada	6
				em pintas	7
54. Pétala: comprimento	curto	3		sombreada e listrada	8
QN (d)	médio	5		sombreada e reticulada	9
	longo	7		sombreada e em pintas	
55. Pétala: largura	estreita	3	81. <u>Apenas cultivares com labelos sombreados</u> : Labelo: extensão do sombreado	pequena	3
QN (d)	média	5	QN (c) (e)	média	5
	larga	7		grande	7
56. Pétala: forma	elíptica estreita	1	82. Labelo: cor principal	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
PQ (c) (+)	elíptica	2	PQ (c) (e)		
	ovalada	3	83. Labelo: cor da parte central (se diferente da cor principal)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
	obovada	4	PQ (c) (e) (+)		
	elíptica transversa	5	84. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor sombreada</u> : Labelo: cor do sombreado	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
	espatulada	6	PQ (c) (e)		
57. Pétala: perfil em seção transversal	fortemente côncava	1	85. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor marginal</u> : Labelo: cor da margem	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
QN (c) (+)	moderadamente côncava	3	PQ (c) (e)		
	reta	5	86. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor listrada</u> : Labelo: cor das listras	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
	moderadamente convexa	7	PQ (c) (e)		
	fortemente convexa	9	87. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor reticulada</u> : Labelo: cor do reticulado	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
58. Pétala: torção	ausente ou muito fraca	1	PQ (c) (e)		
QN (c)	fraca	3	88. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor em pintas</u> : Labelo: cor das pintas	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
	média	5	PQ (c) (e)		
	forte	7	89. <u>Apenas cultivares com olho presente</u> : Labelo: cor do olho	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
	muito forte	9	PQ (c) (e)		
59. Pétala: ondulação da margem	ausente ou muito fraca	1	90. <u>Apenas cultivares com gargantas de cores diferentes</u> : Labelo: cor da garganta	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
QN (c)	fraca	3	PQ (c) (e)		
	média	5	91. Labelo: torção	ausente ou fraca	1
	forte	7	QN (c)	média	2
	muito forte	9		forte	3
60. Pétala: número de cores	uma	1	92. Labelo: ondulação da margem	ausente ou fraca	1
QL (c) (e)	duas	2	QN (c)	média	2
	três	3		forte	3
	mais de três	4	93. Labelo: franjas da margem	ausente ou muito finas	1
61. Pétala: distribuição da coloração	da mesma cor	1	QN (c)	finas	3
QL (c) (e)	sombreada	2		médias	5
	marginal	3		grossas	7
	listrada	4	94. Labelo: calo	ausente	1
	reticulada	5	QL (c)	presente	9
	em pintas	6	95. Labelo: pubescência	ausente ou fraca	1
	sombreada e listrada	7	QN (c)	média	2
	sombreada e reticulada	8		forte	3
	sombreada e em pintas	9	96. Coluna: comprimento	curto	3
62. Pétala: cor principal	Carta de cores RHS (indicar o número de referência)		QN (c)	médio	5
PQ (c) (e)				longo	7
63. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor sombreada</u> : Pétala: extensão do sombreado	pequeno	3	97. Coluna: cor da capa da antera	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
QN (c)	médio	5	PQ (f) (+)		
	grande	7	98. Ciclo até o florescimento	muito tardio	1
64. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor sombreada</u> : Pétala: cor do sombreado	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		PQ (c)	precoce	2
PQ (c) (e)				na primavera	3
65. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor marginal</u> : Pétala: cor da margem	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)			no verão	4
PQ (c) (e)				intermediário	5
66. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor listrada</u> : Pétala: cor das listras	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)				
PQ (c) (e)					
67. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor reticulada</u> : Pétala: cor do reticulado	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)				
PQ (c) (e)					
68. <u>Apenas cultivares com distribuição de cor em pintas</u> : Pétala: cor das pintas	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)				
PQ (c) (e)					
69. Labelo: comprimento	curto	3			
QN (c) (d)	médio	5			
	longo	7			
70. Labelo: largura	estreita	3			
QN (c) (d)	média	5			
	larga	7			
71. Labelo: lóbulo lateral	ausente	1			
QL (c)	presente	2			
72. <u>Apenas cultivares sem lóbulos laterais</u> : Labelo: forma	elíptica	1			
	circular	2			

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

IX. BIBLIOGRAFIA

- Encyclopedia of Horticulture, Seibun-Do Shinkosha, Tokyo, Japan.
 Karasawa, K., 1994: "Orchid Atlas", Vol. 4, Dendrobium, Orchid Atlas Publishing Society, c/o Yasaka Syobo, Inc., Tokyo, Japan.
 Guidelines for the conduct of tests for distinctness, uniformity and stability of Dendrobium Sw., TG/209/1 Rev., UPOV, 2009. Genebra, Suíça.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 375, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21050.002278/2007-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob número BR 0322 à empresa MALINSKI MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 97.493.373/0001-83, localizada à Rua Romualdo Scur, 242, Bairro Área Industrial Renato Faria - Curitibanos/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO

PORTARIA Nº 376, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002715/2007-66, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob número BR 0323 à empresa JULIANA FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 83.848.309/0001-63, localizada à Rua Padre Feijó, 24, Bairro Paraíso - Caçador/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0013 - Delmiro
Processo: 01580.000226/2012-31
Proponente: NKLS Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.569.384,03 para R\$ 6.458.272,91

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.353-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.388.888,88
Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.354-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.360-0
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0345 - Tanta
Processo: 01580.030791/2011-42
Proponente: Perpetuum Cinema e Arte Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.548.416/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 410.178,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 389.669,10 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 389.669,10
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 56.697-7
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 405, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 369 de 24/09/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, que trata do resultado final do Edital Funarte para Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, devido a rejeição no sistema SICONV da Federação de Teatro do Amazonas, em virtude de conter funcionário público no quadro de dirigentes da entidade, resolve contemplar o suplente, conforme abaixo:

Módulo A - Artes Cênicas
Módulo A1 - 100 mil

Título	Área	Proponente	UF
Festival Estadual de Esquetes Teatrais de Novo Hamburgo	Teatro	Associação Pintando o 7	RS

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 485, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 82, de 24 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar e instituir, na forma do Anexo, a Política de Segurança da Informação do IPHAN.

Parágrafo Único. O Anexo será publicado no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN, de 18 de outubro de 2013, e estará disponível no sítio do Iphan nos termos do Art. 4º.

Art. 2º. Delegar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IPHAN a instituição do Comitê de Segurança da Informação e indicação de seus membros, na forma indicada pelo inc. I do art. 4º da Portaria nº 235, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º. Designar o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Planejamento e Administração - e, em seu impedimentos legais, o seu substituto - para exercer o papel de Gestor de Segurança da Informação do IPHAN.

Art. 4º. A Política de Segurança da Informação do IPHAN ficará disponível para consulta no diretório "Gestão" da página eletrônica do IPHAN na Internet (<http://www.iphan.gov.br>).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 35 - resultado dos recursos das inscrições inabilitadas no Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8 do Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 35 de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de setembro de 2013, Seção 1 páginas 11, incluindo os recursos interpostos, conforme tabela abaixo.

I MESTRES - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo da Inabilitação	Recurso
54	Claudiane Aragão	Mestres	Claudiane Aragão	001.541.035-86	Poço Redondo	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
93	Expedito Coelho	Mestres	Expedito Coelho	077.671.371-04	Rondonópolis	MT	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea d do edital	Indeferido
94	Fabiano dos Santos	Mestres	Fabiano dos Santos	225.902.698-20	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
146	Batista do Acordeon	Mestres	José Batista de Almeida Filho	051.406.095-68	Itabaianinha	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
147	José Bernardo Soares	Mestres	José Bernardo Soares	464.687.303-68	Pacoti	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alíneas a; d; e; f do edital	Indeferido
164	José Idelmiro	Mestres	José Idelmiro Cupido	409.208.798-53	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
170	José Moreira	Mestres	José Moreira	338.533.638-49	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
208	Luiz Gonçalves de Souza	Mestres	Luiz Gonçalves de Souza	604.859.658-87	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
212	Manoel Alves	Mestres	Manoel Alves Coutinho	145.116.578-15	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
220	Marcio Ferreira da Silva	Mestres	Marcio Ferreira da Silva	339.677.718-22	Rondonópolis	MT	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea d do edital	Indeferido
221	Marcolino José de Souza	Mestres	Marcolino José de Souza	435.413.568-04	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
253	Maria Lebinita de Carvalho	Mestres	Maria Lebinita de Carvalho	382.457.038-69	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
270	Milton Bezerra dos Santos	Mestres	Milton Bezerra dos Santos	548.918.338-15	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
276	Nerina Tavares Nunes	Mestres	Nerina Tavares Nunes	018.363.758-59	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alíneas a; f do edital	Indeferido
280	Nilce Naira do Nascimento	Mestres	Nilce Naira do Nascimento	409.284.897-87	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
285	Olimira Celestino Coelho	Mestres	Olimira Celestino Coelho	845.957.101-78	Rondonópolis	MT	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea d do edital	Indeferido
288	Paulo Roberto Braga	Mestres	Paulo Roberto Braga	232.991.508-04	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido
337	Therezinha Maria	Mestres	Therezinha Maria Duarte	076.808.148-30	Jacareí	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f do edital	Indeferido

II GRUPOS FORMAIS - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	CNPJ	Cidade	UF	Situação	Motivo da Inabilitação	Recurso
55	A Paixão de Cristo	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Companhia de Artes Cênicas Cosmo	11.725.392/0001-72	Pocinhos	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.2, alínea j do edital	Indeferido

III GRUPOS INFORMAIS - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo da Inabilitação	Recurso
16	Medicina Popular e Alimentação Saudável	Grupo/Comunidade Informal	Ervanário São Francisco de Assis	Aparecida Ana de Arruda Vieira	002.313.106-33	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea f do edital	Indeferido
82	Grupo de Carimbó Estrela Azulão de Dom Pedro	Grupo/Comunidade Informal	Bairro Dom Pedro II	José Pinheiro da Silva	935.308.382-68	Capanema	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea g do edital	Indeferido

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
137288 - Domingo no parque
Faria e Vasconcelos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30
Processo: 01400018948201302
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 8.251.196,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo inédito DOMINGO NO PARQUE de Alexandre Reinecke. Um dos grandes clássicos da música popular brasileira, composta por Gilberto Gil, como pano de fundo a situação política do Brasil nos anos 1970, vinte músicas são o fio condutor, o que une os três personagens centrais, que são distintos em suas crenças políticas e pertencentes a diferentes níveis sociais. 36 funções no Rio, 36 em São Paulo e 48 circulando por AM,PA,MA,CE,RN,PE,AI,BA,ES,MG,BSB,GO,MT,PR,SC,RS.

137561 - DA BOCA DO LIXO
LUMINI ART-CENTRO DE PESQUISA,CULTURA E
ACAO SOCIAL

CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
Processo: 01400019428201317
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.723.236,13
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Peça teatral em estilo musical com duração de 1h e 20m que aborda um tema que está em evidência: O lixo. O musical aprofunda conceitos de utilidade e inutilidade de coisas e pessoas. Explora sentimentos mais profundos sobre o reaproveitamento não só de materiais palpáveis, mas como o bom uso do tempo e nas relações humanas. Com temporada de 4 meses no Rio de Janeiro e itinerância para 4 estados o projeto totaliza 120 apresentações.

137278 - VIVADANÇA Festival Internacional - 8ª Edição
BAOBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.729.536/0001-66



Processo: 01400018922201356
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.869.295,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: No mês de abril e maio/2014, O VADANÇA Festival Internacional - 8ª Ed. promoverá a dança na sua diversidade de idéias, formas e expressões, possibilitando o intercâmbio entre artistas e sociedade. A programação, prevista para 08 espaços culturais, na Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal, inclui 30 apresentações de espetáculos nacionais e internacionais, mostra de de hip hop, mostra de artistas locais, circuito infantil, exposição, intercâmbios artísticos e mesas redondas.

137392 - Festival de Teatro de Campo Largo
LUIZ GUSTAVO TORRES
CNPJ/CPF: 007.738.769-44
Processo: 01400019160201313
Cidade: PR de Campo Largo
Valor Aprovado R\$: R\$ 396.615,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover o Festival de Teatro da cidade de Campo Largo, região metropolitana de Curitiba. O evento, de caráter não competitivo tem por objetivo reunir grupos teatrais de Campo Largo e região em 144 apresentações realizadas durante três semanas com data a ser definida no ano de 2014 e estimular a formação de público e a produção teatral, inserindo a cidade no circuito paranaense de artes cênicas e proporcionar a oportunidade e acesso a todos os estudantes da rede de ensino em Campo Largo.

137618 - Natal de Curitiba
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400019516201319
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.271.040,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Usando o Natal como tema, a proposta é levar apresentações artísticas, inseridas em dois grandes cenários: a Praça Santos Andrade e o Parque Barigui. Somando às ações culturais, o projeto permite também desenvolver ações sociais e de sustentabilidade, com o objetivo de envolver grande parte da comunidade de Curitiba, impactando de maneira positiva. 16 apresentações no Pq. Barigui e 15 na Praça Stos. Andrade

132939 - 28º Natal Luz de Gramado
ADRIANA MENTZ MARTINS - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400010184201307
Cidade: RS de Porto Alegre
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.418.589,37
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar o 28º Natal Luz de Gramado, durante o período de 01 de novembro de 2013 a 12 de janeiro de 2014, na cidade de Gramado/RS, que contará com aproximadamente 500 apresentações.

137345 - Verão + Cultura
CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES - ME
CNPJ/CPF: 94.623.477/0001-77
Processo: 01400019089201361
Cidade: RS de Dois Irmãos
Valor Aprovado R\$: R\$ 47.060,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização do Verão Mais Cultura, projeto que consiste em mostra de espetáculos adultos e infantis e realização de oficinas para pessoas idosas, durante o período de férias, sendo desenvolvido nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, no Teatro Adriano Schenkel em Dois Irmãos - RS.

137214 - O NOSSO VELHO AMOR
JOÃO CAMARGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.833.664/0001-95
Processo: 01400018641201301
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 786.448,54
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem de peça teatral com texto de Julia Spadaccini, elenco formado por Nina de Padua, João Camargo, Thiago Picchi e Michelle Raja e com direção de Carlos Gregório. Local de estreia no Rio de Janeiro, Teatro das Artes, 400 pessoas, de quinta a domingo em temporada de 03 meses, num total de 48 apresentações. Em seguida, viaja para São Paulo com temporada de sexta a domingo que somará mais 36 apresentações. O espetáculo pretende gerar cultura, lazer e entretenimento.

137529 - BOEMIOS DE ADONIRAM BARBOSA
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Processo: 01400019371201348
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 585.420,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, gênero musical, contando a estória da vida de um dos maiores intepertes da musica popular brasileira, principalmente em São Paulo. Serão 36 apresentações, musica ao vivo cantadas e tocadas. Repertório de maior representatividade de autor e cantor Adoniram Barbosa.

137609 - 13 Gotas
BUZUM PRODUÇÕES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Processo: 01400019507201310
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.436.120,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: 13 GOTAS é a montagem do mais recente espetáculo da Cia BuZum!. Pretendemos com esse projeto montar o espetáculo 13 Gotas e circular em centenas de escolas públicas, creches, ONGs e praças de diversas cidades do país. O tema central da peça é a água, vamos falar desse elemento vital, da importância de preservar esse bem tão indispensável à vida humana.

137436 - Terceiro sinal
D&N PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92
Processo: 01400019248201327
Cidade: SP de Osasco
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.111.785,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem da comédia teatral de origem inglesa "Terceiro Sinal", (Noises off) para ficar em cartaz na cidade de São Paulo em um teatro de no mínimo 300 lugares, durante, no mínimo, 03 meses, três vezes por semana, perfazendo um total de 36 apresentações com atores profissionais.

137614 - NATAL ILUMINADO DE PINHAIS
MP PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 08.831.589/0001-81
Processo: 01400019512201322
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 541.629,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Evento de Programação gratuita, aberta ao público, a ser realizado entre os dias 29/11/2013 A 21/12/2013, na Cidade de Pinhais/PR. O "NATAL ILUMINADO DE PINHAIS" reúne um espetáculo teatral chamado "A Casa de Doces", Concertos Natalinos e Infantis, chegada do Papai Noel e uma majestosa decoração natalina transformarão Pinhais na Cidade do Papai Noel. O "NATAL ILUMINADO DE PINHAIS" alia emoção e encantamento, contando histórias de amor, generosidade e esperança.

137185 - A Última Dança
Rafaela Xavier Nardino Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 17.762.991/0001-42
Processo: 01400018563201337
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 193.334,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produzir o espetáculo teatral "A Última Dança", texto de Rafaela Nardino com realização de 24 apresentações na cidade de Curitiba. 4 apresentações serão realizadas gratuitamente e as outras 20 serão ofertadas a preços populares. Também realizaremos debates e workshops.

137073 - Programação Cultural 2014 - Centro Cultural Wurth
Centro Cultural Wurth
CNPJ/CPF: 14.525.126/0001-94
Processo: 01400018389201322
Cidade: SP de Cotia
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.379.720,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto se refere à manutenção das atividades artísticas que deverão ocorrer ao longo do ano de 2014 no Centro Cultural Wurth, localizado em Cotia/SP. Único em toda a região, o Centro Cultural apresentará uma programação cultural diversificada com shows, palestras, debates e seminários, teatro adulto e infantil, entre outros programas, atendendo a público de aproximadamente 15.000 mil crianças, jovens e adultos.

134267 - Como será o amanhã? O teatro recriando diálogos e relações intergeracionais na maturidade
Leonardo Costa de Melo
CNPJ/CPF: 267.096.698-58
Processo: 01400015245201314
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 313.054,40
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto objetiva ministrar oficinas de teatro destinadas ao público jovem, cujo tema trata das limitações físicas e sociais enfrentadas pelas pessoas idosas, utilizando jogos teatrais e teatro de improviso para difundir formas apropriadas de reinserção dos idosos na sociedade. Todo o processo será registrado, resultando num filme documentário que trará reflexões sobre a temática abordada no projeto.

134849 - OFICINA DE INDUMENTARIAS PARA JOVENS E ADULTOS
GRES ACADEMICOS DO CUBANGO
CNPJ/CPF: 30.184.311/0001-19
Processo: 01400015964201335
Cidade: RJ de Niterói
Valor Aprovado R\$: R\$ 500.500,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA COMUNIDADE DO CUBANGÓ E SEU ENTORNO NA ARTE DE PRODUIR INDUMENTARIAS. O PROJETO VAI GERAR EMPREGOS E RENDA PARA COMUNIDADE DO CUBANGÓ E SEU ENTORNO..

137260 - Através do Espelho (título provisório)
Platéia Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 48.252.100/0001-31
Processo: 01400018740201385
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.443.080,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada de 3 meses na cidade de São Paulo e de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo inédito no Brasil "Através do Espelho", do renomado escritor e cineasta Ingmar Bergman. Direção de Celso Nunes. Com Gabriela Duarte e grande elenco.

137926 - Projeto Coral de Natal 2013 do CENSE Maringá - PR
Sheila Cristina Escudeiro Hernandes Dias
CNPJ/CPF: 017.409.129-00
Processo: 01400019941201308
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R\$: R\$ 37.323,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Esse projeto tem como objetivo realizar apresentações musicais com o tema de Natal. O projeto compreende a organização de um coral de música erudita com adolescentes do Centro de Socioeducação (CENSE) do município de Maringá/PR. Durante o mês de dezembro de 2013 serão realizadas pelo menos 6 apresentações. Pretende-se assim possibilitar aos jovens atividades culturais e artísticas musicais para promover uma socialização entre os próprios jovens ali alojados e também com a sociedade.

137868 - ITAÚNA JAZZ
Fernanda Cícero Lage
CNPJ/CPF: 038.492.036-54
Processo: 01400019863201333
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 250.500,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar em Itaúna - MG, durante dois dias, show de Jazz com grupos Jazzistas de Minas Gerais, em Praça Pública, sem cobrança de ingressos, o evento será gratuito. Serão 3 apresentações por dia.

137573 - Gravação do CD Vivaldi! com soprano solista
Gabriela Di Laccio e orquestra de câmara Capela Strumentale
Carolina Job Di Laccio
CNPJ/CPF: 012.746.240-61
Processo: 01400019451201301
Cidade: RS de Canoas
Valor Aprovado R\$: R\$ 57.875,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto visa a gravação do CD intitulado Vivaldi! com repertório de composto de músicas vocais e instrumentais do consagrado compositor Antonio Vivaldi (1678-1741). O projeto inclui os custos de: compra das partituras, cache dos artistas e equipe envolvida no projeto, custos de gravação, mixagem e masterização, design gráfico da arte do CD e prensagem de 1000 CDs.

137350 - Conexão Juventude III
MARCUS VINICIUS HONORATO ARAUJO - ME
CNPJ/CPF: 17.803.318/0001-03
Processo: 01400019094201373
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.242.760,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Conexão Juventude em sua terceira edição consiste em oferecer ações transformadoras através do desenvolvimento, integração, interação ao segmento juvenil por intermédio de atividades culturais e sociais. Serão realizadas etapas compostas por shows, eventos de intercâmbio cultural e oficinas de percussão, musicalização e dança.

137460 - Canguru...Um Salto Além dos Muros
Adriana Augusto Domingues Medeiros
CNPJ/CPF: 860.873.556-34
Processo: 01400019276201344
Cidade: MG de Araxá
Valor Aprovado R\$: R\$ 380.426,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Oficinas gratuitas de musicalização, dança e artes visuais para crianças na faixa etária entre 06 e 12 anos, total de 90 oficinas, estudantes da rede pública do município de Araxá/MG, priorizando os que fazem parte da zona periférica.

137472 - CORAL PRIMO CANTO
SIMONE DOS SANTOS ABATI - ME
CNPJ/CPF: 06.198.052/0001-09
Processo: 01400019288201379
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 305.050,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: ESTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DO CORAL DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, EM UNIDADES PACIFICADORAS-UPS (Unidade Paraná Seguro) EM BAIROS DE PERIFERIA DE CURITIBA E DE REGIÕES METROPOLITANAS.

137351 - COMPASSO JOVEM
Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural - ADEC
CNPJ/CPF: 08.466.497/0001-40
Processo: 01400019095201318
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 835.504,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Formação e manutenção de Orquestra Educacional de Cordas, Oficina Vocal e de Musicalização com 100 participantes a partir de 12 anos, oriundos prioritariamente das comunidades em situação de vulnerabilidade social. Serão oferecidas aulas teóricas e técnicas de instrumentos de orquestra, prática orquestral, oficina vocal e aulas de musicalização, voltadas ao repertório erudito. Trabalha também na formação de público, apresentações, concertos, palestras e espaço para a apreciação musical.

137613 - ERNESTO NAZARETH
Loraine Maria Ferla Balen Tatto
CNPJ/CPF: 061.453.100-49
Processo: 01400019511201388
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R\$: R\$ 56.908,50
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto ERNESTO NAZARETH vai

gerar 20 (vinte) OFICINAS de música Ernesto Nazareth a serem realizados em 20 Municípios brasileiros, também vai gerar a gravação de um CD com as obras do compositor. As Oficinas terão acesso gratuito aos participantes. Divulgar a obra de Ernesto Nazareth é de grande importância no sentido de preservar para perpetuar este precioso legado musical brasileiro.

137318 - Plano Anual de Orquestração e Instrumentalização - Instituto Prosdócimo Guerra.
Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
Processo: 01400019062201378
Cidade: PR de Pato Branco
Valor Aprovado R\$: R\$ 519.659,28
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar as atividades culturais do Instituto Prosdócimo Guerra, com o objetivo de fomentar e difundir a cultura local e regional, valorizando talentos e formando cidadãos através das artes da música Erudita e Instrumental. Tendo uma diversificação de oficinas possibilitando a continuação da orquestra de Camara e promovendo apresentações para toda a comunidade, tratando-se de um projeto de continuidade, único e inédito em nossa região do Sudoeste do Paraná.

137586 - VI FESTIVAL DE INVERNO DO PARQUE NÁUTICO DE JAGUARA
Paula Virgínia Scalon Afonso
CNPJ/CPF: 051.652.076-84
Processo: 01400019484201343
Cidade: MG de Sacramento
Valor Aprovado R\$: R\$ 428.150,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O VI Festival de Inverno do Parque Náutico de Jaguara, evento já consagrado no calendário de grandes projetos culturais do país, apresentará ao público diversas manifestações culturais existentes na Região, como a dança, a música instrumental, o teatro, além de poesia e literatura, manifestações folclóricas, filmes, diversas atividades esportivas, reuniões de Academias de Letras e mesas redondas de temas de interesse regional, como forma de permitir a sua disseminação e conhecimento regional.

137387 - Orquestra Unisinis Anchieta e Vida com Arte: Inclusão através da música
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
Processo: 01400019155201301
Cidade: RS de São Leopoldo
Valor Aprovado R\$: R\$ 943.785,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de uma série de 15 espetáculos da Orquestra Unisinis Anchieta e 04 espetáculos Vida com Arte. Serão realizados 04 Concertos Didáticos, 08 Concertos Série Oficial, 03 da Série Populares e 04 concertos Vida com Arte. Os Concertos Didáticos são parte integrante do projeto social de inclusão cultural Vida com Arte. O projeto atende 240 crianças da rede pública de ensino com o ensino de música.

137139 - MOINHO IN CONCERT 2013
INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400018487201360
Cidade: MS de 500320
Valor Aprovado R\$: R\$ 404.465,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto visa fomentar a democratização cultural na região pantaneira e à formação de plateia na fronteira Brasil-Bolívia, através da concretização do Moinho in Concert 2013, que exhibirá, gratuitamente, (01) um espetáculo artístico música instrumental, com a participação de profissionais renomados e participantes do Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, situada há oito anos em Corumbá/MS.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
133369 - Transfigurações - Paolo Ridolfi
Simões de Assis & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 78.150.398/0001-30
Processo: 01400011439201341
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 122.830,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto transfigurações se constitui pela realização de uma exposição individual do artista Paolo Ridolfi no Museu Municipal de Arte de Curitiba. A exposição curada pelo curador Arthur do Carmo faz um recorte na produção recente do artista pontuada por obras da sua trajetória desde os anos 1980. O projeto inclui ainda a edição de um livro retrospectivo de sua produção com textos críticos do próprio curador da mostra, assim como um texto do crítico convidado Agnaldo Farias.

137588 - Antanas Sutkus
Ars et Vita Ltda
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
Processo: 01400019486201332
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 90.000,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A exposição de fotografia «Antanas Sutkus» tem como objetivo dar a oportunidade ao público do Recife de conhecer o trabalho de um dos maiores fotógrafos dos tempos soviéticos e da sua geração, o fotógrafo lituano Antanas Sutkus. O conteúdo da exposição «Antanas Sutkus» é inédito em Recife, proporcionando a primeira exposição na cidade de um dos maiores fotógrafos da atualidade.

137544 - UM POVO CHAMADO BRASIL PARTE 2
Maurício Paulino
CNPJ/CPF: 886.851.876-72

Processo: 01400019411201351
Cidade: MG de Itaúna
Valor Aprovado R\$: R\$ 562.379,20
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: "Um Povo Chamado Brasil Parte II" é um projeto permanente que constará de 15 telas pintadas a óleo e tem como motivos nessa 2a. parte a história do Brasil em seus vários aspectos, evidenciando o folclore, os costumes, crenças, danças, enfim, a diversidade cultural do país, o resgate e a valorização da cultura negra e sua importância para nossa história. A exposição está prevista nas cidades de B.Hte. Divinópolis, Itaúna, Brasília/DF, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador

134068 - X Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf Improve Produção e Curadoria Editorial Ltda
CNPJ/CPF: 11.499.523/0001-40
Processo: 01400014850201378
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 508.420,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da X Mostra Internacional da Arte e Cultura Surf na Bienal no período de 08 a 10 de novembro de 2013, na Bienal da cidade de São Paulo. A Mostra abrangerá obras de artistas plásticos e fotógrafos brasileiros e convidados internacionais.

137327 - Arte, Cultura e História no Fórum ZELIA MARIA DE MENDONÇA
CNPJ/CPF: 285.154.046-72
Processo: 01400019071201369
Cidade: MG de Tiradentes
Valor Aprovado R\$: R\$ 682.475,38
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Arte, Cultura e História no Fórum prevê a criação de um painel artístico a ser pintado pelo artista plástico João Quaglia e instalado no Fórum Mourão Carvalho em São João del-Rei, na ocasião da comemoração dos 300 anos da criação da Comarca. O tema da obra será a Liberdade, e sua inauguração está prevista para 06 de abril de 2014, data de celebração dos 300 anos da Comarca.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
137783 - Museu de Artes e Ofícios - Plano Anual de Manutenção 2014
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0003-70
Processo: 01400019773201342
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.191.901,45
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar a manutenção do Museu de Artes e Ofícios, de forma a promover o patrimônio histórico e cultural brasileiro, e contribuir para a democratização do acesso à arte, à cultura, por meio da continuidade de ações museológicas, educativas, culturais e de comunicação que contemplam amplo público e são realizadas em torno de acervo tombado doado à União, composto por mais de 2.500 peças expostas em prédio público tombado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
137560 - MUTI RANDOLPH (título provisório)
EDITORA MAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01400019427201364
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 445.038,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com o trabalho do artista visual Muti Randolph. A edição será bilingue: inglês e português.

137639 - Literatura, teatro e sustentabilidade UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400019537201326
Cidade: RS de Novo Hamburgo
Valor Aprovado R\$: R\$ 304.000,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A partir da produção de uma coleção de livretos infantis, o projeto aborda a sustentabilidade e a consciência ambiental de forma lúdica, ao mesmo tempo em que desenvolve o interesse e o gosto pela leitura. A convergência entre as linguagens artísticas, através da montagem de 20 espetáculos teatrais por escolas que receberão os livros, proporcionará o envolvimento do público que receberá os livretos. A distribuição por dezenas de cidades gaúchas garantirá a ampla abrangência do projeto.

137298 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Mário Gruber
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400018963201342
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 385.291,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados de arte sobre a vida e obra do artista Mário Gruber e 01 (uma) exposição de arte com as obras deste artista e dos participantes com deficiência intelectual do programa de arte desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.

137537 - 1º Salão do Livro da Serra Catarinense
FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400019404201350
Cidade: SC de Lages
Valor Aprovado R\$: R\$ 165.650,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do Salão do Livro da Serra Catarinense, no período de 04 a 10 de novembro de 2013, com acesso gratuito para toda a comunidade e atrações para todas as idades.

137745 - MINAS GERAIS - RIQUEZAS ECONÔMICAS, CULTURAIS E SUSTENTÁVEIS
Luiz Carlos Campos
CNPJ/CPF: 316.694.331-53
Processo: 01400019719201305
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 365.305,60
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de uma obra literária, fotográfica, informativa e documental, que irá apresentar aos leitores, sejam eles estudiosos de nossa economia e de nossa cultura ou façam parte do público comum que aprecia a boa informação, a importância do Estado de Minas Gerais e suas riquezas, nos mais diversos segmentos, sua sólida economia, suas belezas turísticas e, principalmente, o panorama atual da evolução e do crescimento do Estado que hoje representa o segundo maior PIB brasileiro.

137961 - CORA E ADELIA - RECEITA DE POESIA EM UM DEDO DE PROSA
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400022961201358
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 596.080,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: "CORA e ADELIA - Receita de Poesia em um Dedo de Prosa" é um projeto de leitura dramatizada dos poemas, prosas e poesias; um encontro literário das obras de Cora Coralina com as obras de Adélia Prado. Este projeto está aprovado para ser realizado nos Centros Culturais Correios do Rio, Fortaleza, São Paulo, Juiz de Fora, Recife e Brasília.

137549 - Reconfigurações urbanas - projeto de livro
Lucas Rossi Gervilla
CNPJ/CPF: 331.781.748-85
Processo: 01400019416201384
Cidade: SP de Jundiaí
Valor Aprovado R\$: R\$ 147.125,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto de livro sobre o trabalho da artista plástica Sonia Guggisberg relacionado ao espaço urbano, propondo uma reflexão acerca da vida nas grandes cidades. "Reconfigurações urbanas" reunirá os materiais e a pesquisa produzidos para quatro obras da artista, a fim de perpetuar e ampliar o alcance da reflexão realizada.

137339 - 7 Feira Catarinense do Livro
Câmara Catarinense do Livro
CNPJ/CPF: 79.255.667/0001-95
Processo: 01400019083201393
Cidade: SC de Florianópolis
Valor Aprovado R\$: R\$ 605.840,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a 7ª Feira Catarinense do Livro em Florianópolis a nível estadual com o objetivo de incentivar a hábito da leitura, contribuir para o desenvolvimento da sociedade e estimular o aprendizado dos cidadãos. O evento terá entrada gratuita.

137323 - Escrevendo com o Escritor 2013
Museu de Belas Artes de Cataguases
CNPJ/CPF: 02.573.805/0001-50
Processo: 01400019067201309
Cidade: MG de Cataguases
Valor Aprovado R\$: R\$ 53.340,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O "Escrevendo com o Escritor" realiza anualmente em Cataguases grandes encontros entre estudantes de escolas públicas e privadas da cidade com escritores do universo infantil. O projeto é trabalhado em sala de aula em parceria com os professores, nos projetos de dança e teatro do Instituto Francisca de Souza Peixoto e na Biblioteca Digital, onde as crianças alimentam um blog e recriam as histórias em uma parceria online com os escritores convidados.

137763 - Histórias para Yanna
Ghyslaine Leila Martins do Carmo
CNPJ/CPF: 275.280.226-91
Processo: 01400019752201327
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 93.021,50
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro Infante - Juvenil composto por nove histórias distintas e que tem por objetivo de uma forma lúdica despertar crianças a partir de cinco anos (05) e adolescentes para atitudes corretas e práticas de bem viver. Trabalha o não preconceito em todas as formas. Desperta o indivíduo para aceitação de si mesmo. É um livro com 9 fábulas que chama para a reflexão desde a primeira até a última história.

137966 - Fernando de Noronha e Galápagos - da esmeralda do Atlântico as ilhas encantadas do Pacífico.
JAIME FERNANDO CHIRIBOGA VITERI
CNPJ/CPF: 929.088.537-87
Processo: 01400022980201384
Cidade: RN de Natal
Valor Aprovado R\$: R\$ 288.250,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de um livro de valor artístico, que objetiva registrar através de belas imagens e textos em três idiomas, um panorama de dois arquipélagos da América do Sul, Fernando de Noronha, no Brasil, e Galápagos, no Equador. Terá aproximadamente 250 fotos, no qual o fotógrafo Fernando Chiriboga



visará a preservação da biodiversidade e a proteção ambiental e fará um intercâmbio de experiências entre as duas expedições aos arquipélagos que foram cenários principais dos estudos do naturalista britânico Charles Darwin. Ambos fazem parte do Patrimônio Mundial Natural da UNESCO e em 2010, o então Ministro da Cultura e Presidente do Comitê do Patrimônio Mundial, propôs a formalização de protocolo entre Galápagos e Fernando de Noronha para se tornarem arquipélagos irmãos.

137898 - Biografia - Sergio Abreu
RICARDO FERREIRA DIAS
CNPJ/CPF: 743.176.797-87

Processo: 01400019901201358
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 70.400,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto compreende toda pesquisa, digitalização de acervo, fotos e a obra do músico, violonista e conceituado luthier Sergio Abreu, reunidos em um livro Biográfico. O livro será todo concebido por Ricardo Dias, que reunirá todo esse contexto em um livro de aproximadamente 250 páginas e 50 fotos. Propõe uma tiragem de 1000 cópias. Uma parte distribuída gratuitamente, disponibilizando inclusive em PDF para free download e outra com venda a preço popular.

137491 - MAFRO
FERNANDO COELHO TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 525.988.888-04

Processo: 01400019317201301
Cidade: SP de Praia Grande
Valor Aprovado R\$: R\$ 145.204,40
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: MAFRO é o livro de estreia da Coleção Museus do Mundo proposta pelo escritor e jornalista Fernando Coelho. A publicação traz o conteúdo informativo histórico do Museu Afro-Brasileiro de Salvador, além de material iconográfico selecionado. A obra tem a finalidade de divulgar a Instituição no âmbito sociocultural e tornar acessível ao grande público a história do Museu Afro-brasileiro.

137546 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL EINTRACHT - LIVRO COMEMORATIVO DOS 25 ANOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EINTRACHT
CNPJ/CPF: 05.291.603/0001-03

Processo: 01400019414201395
Cidade: SC de Blumenau
Valor Aprovado R\$: R\$ 149.600,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Associação Cultural Eintracht - Grupo de danças folclóricas alemãs da Vila Itoupava. Filiado a S.R.D. Serincha em Blumenau/SC pretende registrar em livro a história de seus 25 anos de existência.

137690 - Longa Vida - um legado dos imigrantes na Serra Gaúcha

Marciele Bertoldi Scarton
CNPJ/CPF: 007.094.320-62

Processo: 01400019616201337
Cidade: RS de Bento Gonçalves
Valor Aprovado R\$: R\$ 209.100,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a elaboração de um livro por meio de pesquisa e relatos orais dos moradores mais antigos - que tenham acima de 80 anos - , da Região Uva e Vinho, na Serra Gaúcha, de modo a registrar suas características, costumes, modo de vida, e contribuição para a cultura e história locais, tendo como tema central a longevidade.

134240 - CURITIBA - O FAZIMENTO DE UMA CIDADE
MARCELO EIJI OIKAWA
CNPJ/CPF: 063.374.149-34

Processo: 01400015201201394
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 176.330,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Destinado a estudantes de Arquitetura e Urbanismo, profissionais Arquitetos e Planejadores Urbanos e público em geral. Dar conhecimento amplo ao processo da transformação urbana de Curitiba, contribuindo para o enriquecimento da ciência do fazimento das cidades.

137493 - Coleção Chico Sementinha e Seus Amigos
Silvio de Castro Fonseca
CNPJ/CPF: 233.849.646-91

Processo: 01400019319201391
Cidade: MG de Sete Lagoas
Valor Aprovado R\$: R\$ 114.070,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ilustração, revisão, impressão e distribuição de 05 (cinco) livros infantis, tendo como personagens principais o Chico Sementinha e seus amigos. Em suas aventuras com os outros personagens, Chico Sementinha vive divertidas, lúdicas e educativas situações que estimularão nas crianças conceitos como: respeito à natureza e ao planeta, sustentabilidade, amizade, lealdade, além de incentivar o hábito da leitura.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137919 - Vitória Rabello CD e Turnê 2014
NOME DO PROPONENTE: Vitória Batista Rabelo da Costa

CNPJ/CPF: 116.086.966-93
Processo: 01400019922201373
Cidade: MG de Contagem
Valor Aprovado R\$: R\$ 153400,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Intérprete de canções da música sertaneja brasileira Vitória tem trilhado um caminho de sucessos e conquistas. Iniciou seus trabalhos cantando em bares da capital belo-horizontina, e após o trabalho autoral "Se Deu Mal" Vitória consolidou sua importância neste meio musical. Em temporada em Londres se apresentou junto com duplas já renomadas, como Bruno e Marrone. A turnê contará com apresentações em 05 cidades (Belo Horizonte, Uberlândia, Campinas, Ribeirão Preto e Goiânia).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137847 - EDUCANTO - EDUCANDO, CRIANDO E CANTANDO

NOME DO PROPONENTE: ADRIANA DE SOUSA P
VON SOHSTEN DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 315.617.563-34
Processo: 01400019842201318
Cidade: CE de Fortaleza

Valor Aprovado R\$: R\$ 250000,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de um Festival de Música voltado para os jovens matriculados no 2º grau da Rede Pública de Ensino, onde letra e melodia criadas devem atender aos três eixos temáticos: NÃO VIOLÊNCIA, DROGA E SUSTENTABILIDADE DO PLANETA.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137712 - Neon do Brasil
NOME DO PROPONENTE: Marcio Bulian Martins

CNPJ/CPF: 027.484.647-02
Processo: 01400019638201305
Cidade: ES de Linhares
Valor Aprovado R\$: R\$ 520560,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Neon do Brasil ao Vivo compreende a gravação de um DVD de 15 faixas do grupo musical "Neon do Brasil" de Axé Music, com prensagem de 3.000 cópias, seguida de publicidade e uma turnê com 7 shows em 4 regiões do Brasil, gratuitos à população. Com a publicidade realizada através da Internet, o projeto difundirá a cultura brasileira em âmbito internacional. Os eventos apoiarão o Grupo Resgate de Linhares-ES e a Sociedade Pestalozzi de Jaguaré-ES.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137635 - I ESTÂNCIA DE NATAL
NOME DO PROPONENTE: Mariela Oppitz Sorgetz

CNPJ/CPF: 570.125.390-20
Processo: 01400019533201348
Cidade: RS de Gramado
Valor Aprovado R\$: R\$ 354564,10
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Estância de Natal tem por objetivo celebrar o Natal oferecendo uma nova visão às celebrações com a identidade da cultura gaúcha. Adaptando elementos do folclore, da dança, da música, da culinária tradicional e das manifestações populares típicas, a ser realizado nos dias 07 a 25/12/2013, na cidade de Caçapava do Sul, RS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137495 - GRAVAÇÃO DE CD E DVD E DIVULGAÇÃO DA DUPLA ALAN GUERRA E ALESSANDRO
NOME DO PROPONENTE: Glaciél de Souza Andrade

CNPJ/CPF: 880.871.311-34
Processo: 01400019321201361
Cidade: GO de Itumbiara
Valor Aprovado R\$: R\$ 571210,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação do CD/DVD e divulgação da dupla, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados à divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137621 - FINALIZAÇÃO DO CD TIMES SQUARE
NOME DO PROPONENTE: Nelson Angelo Cavalcanti

CNPJ/CPF: 175.937.517-91
Processo: 01400019519201344
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 326220,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A finalização (mixagem, masterização e prensagem) do CD Times Square, do cantor e compositor Nelson Angelo, é o objetivo deste projeto, que prevê ainda a APRESENTAÇÃO DE CINCO ESPETÁCULOS PARA LANÇAMENTO EM IMPORTANTES CAPITALS DO PAÍS: RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PORTO ALEGRE, CURITIBA E FLORIANÓPOLIS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137499 - TURNÊ PAULO VITOR E DUMONT
NOME DO PROPONENTE: Fabio Ribeiro da Silva

CNPJ/CPF: 335.879.928-00
Processo: 01400019325201349
Cidade: SP de Piacatu
Valor Aprovado R\$: R\$ 468840,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Objetivo de Paulo Vitor e Dumont, é gravar de duas mil e duzentas cópias de DVDs com o qual terá em seu conteúdo músicas sertanejas e fazer 10 apresentações gratuitas no estado de São Paulo. -Piacatu, Adamantina, Promissão, Lins, José Bonifácio, Rio Preto, Andradina, Jales, Santa Fé do Sul, Fernandópolis

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137377 - Thiago Teodoro - CD e DVD 2013
NOME DO PROPONENTE: Thiago Theodoro das Chagas

CNPJ/CPF: 012.962.406-30

Processo: 01400019145201367

Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 167794,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta apresentar Thiago Teodoro e seu CD e DVD de sucesso. O cantor é uma das grandes expressões musicais que representam a música sertaneja mineira na contemporaneidade. Dono de um estilo marcante, neste projeto o cantor pretende levar seus maiores sucessos aos admiradores deste estilo musical em todo o Brasil. O cantor irá se apresentar em 8 cidades do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137237 - FARMACÉUTICO PAI D'EGUA
NOME DO PROPONENTE: WMP ELERES EIRELI
CNPJ/CPF: 15.177.870/0001-08

Processo: 01400018664201316
Cidade: PA de Belém
Valor Aprovado R\$: R\$ 885500,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar o FARMACÉUTICO PAI D'EGUA - O Show do Dia do Farmacêutico que se comemora oficialmente no dia 20 de janeiro no Brasil, com 03 (três) apresentações de artistas e grupos nacionais, regionais e locais a ser realizado em Belém/PA em janeiro de 2014 em um espaço de eventos a ser definido posteriormente, no período de 24 a 25 de janeiro de 2014, para um público de até 5.000 pessoas com cobrança de ingressos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137827 - Carnaval Brasil
NOME DO PROPONENTE: Devanil Gonçalves Filho
CNPJ/CPF: 032.787.487-27

Processo: 01400019822201347
Cidade: RJ de Três Rios
Valor Aprovado R\$: R\$ 52296,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Banda Akidabanda realizará durante oito dias do mês de fevereiro de 2014, 08 (oito) batalhas de confete pelos bairros do Município de Três Rios. Nosso repertório é composto basicamente de marchinhas, sambas e frevos, ou seja o verdadeiro carnaval brasileiro. Nossas apresentações tem a duração de 04 horas, mostrando o carnaval tradicional que infelizmente vem sendo esquecido por nosso povo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137346 - Conexão Pe 2013
NOME DO PROPONENTE: Mônica Soares Cosas
CNPJ/CPF: 219.684.058-01

Processo: 01400019090201395
Cidade: PE de Recife
Valor Aprovado R\$: R\$ 457530,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Consiste em realizar a sexta edição do Festival "Conexão PE", desta vez com apresentações também no exterior. A ocorrência se dará em Pernambuco, Buenos Aires e Berlim e é prevista para o período de Outubro a Novembro de 2013, tendo como fonte única o Mecenato da Lei 8.313/91.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137141 - 1º FUAL - Festival Universitário da Amazônia

Legal
NOME DO PROPONENTE: OLHO D AGUA CULTURA LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25
Processo: 01400018489201359
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 2223033,80
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar o 1º FUAL - Festival Universitário da Amazônia Legal com o intuito de revelar novos talentos, promover intercâmbios, fomentar o turismo, difundir e valorizar a produção musical da Região.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137306 - PALAFITA SÓNORA - O Artista indo onde o Povo está

NOME DO PROPONENTE: Instituto Arte no Dique
CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00
Processo: 01400018971201399

Cidade: SP de Santos
Valor Aprovado R\$: R\$ 265040,00
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar no Espaço Mais Cultura "Plínio Marcos", sede do Instituto Arte no Dique, de novembro de 2013 a junho de 2014, 07 edições deste evento de democratização cultural, que acontecerá num domingo por mês, com no mínimo quatro atrações culturais em cada edição, sendo a programação composta de uma banda musical local, alunos das Oficinas do Coletivo Querô - Arte no Dique, um grupo de cultura popular ou dança das diversas regiões do Brasil e um grupo ou músico de renome nacional.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
137631 - Faz e Acontece : a História do bairro
NOME DO PROPONENTE: Leila Tupinambá

CNPJ/CPF: 139.384.407-32
Processo: 01400019529201380
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 157870,15
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste em contar a história de quatro diferentes bairros do Rio de Janeiro. A partir de pesquisa sobre a história de cada bairro, esta será narrada ao público, enriquecida por diferentes recursos, tais como: projeção de imagens, músicas, teatro, etc. Após a contação de História do Bairro, será realizada uma Oficina Cultural, cuja temática estará relacionada ao conteúdo apresentado. Todas as atividades serão gratuitas, abertas ao público, por meio de Oficinas Culturais gratuitas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
137307 - Revista Mucho Gusto
NOME DO PROPONENTE: Laila Fernanda Rebelo guedes
CNPJ/CPF: 16.575.263/0001-69
Processo: 01400018973201388
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 775957.60
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A Mucho Gusto é uma revista trimestral sobre a América Latina, que acompanha um site de acesso gratuito e bilíngue (português e espanhol). A publicação tem como objetivo primordial promover uma maior integração latino-americana e re-tratar, de maneira plural e independente, as realidades sócio-culturais dos países vizinhos. O projeto, com duração de 14 meses, prevê a edição de quatro exemplares, que serão distribuídos de maneira gratuita, além de um evento de lançamento da revista e do site.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
137729 - Sua Galeria
NOME DO PROPONENTE: Leonardo Belleck Pimenta
CNPJ/CPF: 345.340.458-08
Processo: 01400019677201302
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 224440.61
Prazo de Captação: 21/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste no lançamento e manutenção da revista 'Sua Galeria', em versão impressa, com 3.000 exemplares distribuídos gratuitamente em colégios de São Paulo, além de uma versão online, permitindo o acesso de qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo.

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 5572 - Primeira Infância - Sergipe
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.910/GC3, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Cria e ativa o Núcleo do Centro de Operações Espaciais Principal (NuCOPE-P) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do processo nº 67200.006120/2013-68, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo do Centro de Operações Espaciais Principal (NuCOPE-P), com sede na cidade de Brasília - DF.
Art. 2º O NuCOPE-P é constituído com a finalidade de adotar as ações administrativas necessárias à criação e ativação do Centro de Operações Espaciais Principal e do Centro de Operações Espaciais Secundário, e à capacitação dos Recursos Humanos que mobilizarão estes Centros.

Art. 3º O NuCOPE-P é subordinado ao Comando-Geral de Operações Aéreas.

Art. 4º O Comandante-Geral de Operações Aéreas deverá incluir, provisoriamente, o NuCOPE-P em seu Regimento Interno, remetendo cópia ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1918/GC5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga a Portaria nº 1180/GM5, de 3 de outubro de 1980.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 189, de 11 de outubro de 2013, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1180/GM5, de 3 de outubro de 1980, que "Transfere à empresa ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S/A - a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Bartolomeu de Lisandro, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE REGISTROS SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14102

Embarcação: LOCAR XI

Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODAIS S/A

Termo: 14103

Embarcação: GALO DA SERRA XXXVII

Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

Termo: 14104

Embarcação: LOCAR LH XIX

Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODAIS S/A

Termo: 14105

Embarcação: SÃO DOMINGOS V

Proprietário: NAVEGAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA

Termo: 14106

Embarcação: BRAM BOA VISTA

Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14107

Embarcação: GALO DA SERRA XVII

Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

Termo: 14108

Embarcação: AMAZONGÁS XV

Proprietário: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

Termo: 14109

Embarcação: TQ-141

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14110

Embarcação: TQ-143

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14111

Embarcação: CANCALE

Proprietário: E. M. B. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Termo: 14112

Embarcação: PRINCESA DO JAVARI

Proprietário: G. P. GALATE

Termo: 14113

Embarcação: FERREIRA XXVI

Proprietário: FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA

Termo: 14114

Embarcação: BRAM BRAVO

Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14115

Embarcação: COSTA NOVA

Proprietário: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14116

Embarcação: FB-29

Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

Termo: 14117

Embarcação: CIDADE DE TUCURUÍ III

Proprietário: MARIA CÉLIA SALES PRADO

Termo: 14118

Embarcação: PHILLIPE

Proprietário: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S/A

Termo: 14119

Embarcação: EMANOEL

Proprietário: MERCADINHO VIANA LTDA-ME

Termo: 14120

Embarcação: BIBI II

Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA

Termo: 14121

Embarcação: TOPA TUDO PORTO ALEGRE

Proprietário: ZEMAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA

Termo: 14122

Embarcação: TOPA TUDO XXV

Proprietário: ZEMAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA

Termo: 14123

Embarcação: STARNAV PERSEUS

Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14124

Embarcação: MARFORT 12

Proprietário: MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14125

Embarcação: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL IGARAÇU

Proprietário: PMB/SEMSA/FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo: 14126

Embarcação: TQ-142

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14127

Embarcação: LUZEIRO JC

Proprietário: JESUS MONTEIRO COELHO

Termo: 14128

Embarcação: BT LEONA XXII

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14129

Embarcação: MEE XX

Proprietário: MEE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Termo: 14130

Embarcação: JEAN FILHO LXIV

Proprietário: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14131

Embarcação: BA PORTO FINO I

Proprietário: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Termo: 14132

Embarcação: CITY XL

Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA

Termo: 14133

Embarcação: ISABELE XXIX

Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Termo: 14134

Embarcação: JOSÉ GUILHERME V

Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Termo: 14135

Embarcação: ISABELE XXXI

Proprietário: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14136

Embarcação: TLL III

Proprietário: TLL. TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME

Termo: 14137

Embarcação: LEONA XIV

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14138

Embarcação: LEONA XVII

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14139

Embarcação: LEONA XVIII

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14140

Embarcação: LEONA XIX

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14141

Embarcação: LEONA XIII

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14142

Embarcação: FREI JUVENAL

Proprietário: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

Termo: 14143

Embarcação: GOLFINHO DO MAR II

Proprietário: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA-ME

Termo: 14144

Embarcação: CANOA DO BIBI XVII

Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA

Termo: 14145

Embarcação: ELYON FERNANDES

Proprietário: E. OLIVEIRA FERNANDES TRANSPORTES FLUVIAIS-ME

Termo: 14146

Embarcação: RIO MOA

Proprietário: I. R. LIMA NAVEGAÇÕES-ME

Termo: 14147

Embarcação: VOVÓ AMELHA

Proprietário: FRANCISCO O. FEIJÃO-ME

Termo: 14148

Embarcação: SÃO MIGUEL III

Proprietário: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A

Termo: 14149

Embarcação: TQ-150

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14150

Embarcação: GABRIELLE ZANYS

Proprietário: DANIELLE SOARES DA SILVA-EPP

Termo: 14151

Embarcação: TQ-138

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14152

Embarcação: TQ-139

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14153

Embarcação: TQ-140

Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14154



Embarcação: TQ-146
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14155
Embarcação: TQ-148
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14156
Embarcação: STARNAV CENTAURUS
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14157
Embarcação: NASCIMENTO 3R
Proprietário: 3R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E POR.NAVEGAÇÃO DE CARGAS LTDA-ME
Termo: 14158
Embarcação: JOANA D'ARC
Proprietário: JOÃO MELLO NETO & CIA. LTDA-ME
Termo: 14159
Embarcação: GOLFINHO 7
Proprietário: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA. LTDA
Termo: 14160
Embarcação: GOLFINHO VIII
Proprietário: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA. LTDA
Termo: 14161
Embarcação: IRMÃOS MIRANDA
Proprietário: IRMÃOS A. DE MIRANDA TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA
Termo: 14162
Embarcação: VOVÓ COSMA
Proprietário: I. A. FEITOZA-ME
Termo: 14163
Embarcação: BIBI IX
Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA
Termo: 14164
Embarcação: VALE MARAMBAIA
Proprietário: VALE S/A
Termo: 14165
Embarcação: FB-30
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
Termo: 14166
Embarcação: BIG JOHN VII
Proprietário: CONSTANTINO BITENCOURT
Termo: 14167
Embarcação: OCEAN DREAM
Proprietário: JGF APOIO MARÍTIMO LTDA-EPP
Termo: 14168
Embarcação: LINDALVA MACIEL I
Proprietário: CURIÓ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA-ME
Termo: 14169
Embarcação: APOCALIPSE H
Proprietário: BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA-ME
Termo: 14170
Embarcação: LS VII
Proprietário: MARIA CÉLIA SALES PRADO
Termo: 14171
Embarcação: TREVO I
Proprietário: CLÁUDIO ROQUE MARTINS
Termo: 14172
Embarcação: L. E. II
Proprietário: J. F. LOBO E CIA. LTDA-EPP
Termo: 14173
Embarcação: LEONA IV
Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Termo: 14174
Embarcação: SMIT PATAXÓ
Proprietário: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A
Termo: 14175
Embarcação: FELIPE
Proprietário: DÁRIO JOSÉ MACARINI
Termo: 14176
Embarcação: ALMIRANTE PINHEIRO III
Proprietário: GUILHERME CONEGUNDES PINHEIRO
Termo: 14177
Embarcação: DONA JOSEFA HOLANDA II
Proprietário: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP
Termo: 14178
Embarcação: LYGIA
Proprietário: LIMA SADALA NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14179
Embarcação: VDA X
Proprietário: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
Termo: 14180
Embarcação: VDA XVII
Proprietário: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
Termo: 14181
Embarcação: VDA XII
Proprietário: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
Termo: 14182
Embarcação: RAINHA ESTER
Proprietário: J. M. SOARES DE SÁ-ME
Termo: 14183
Embarcação: MARIA MONTEIRO
Proprietário: M. MONTEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14184
Embarcação: PAIAGUAS BARCO HOTEL
Proprietário: LAYLA DARCY DE MIRANDA AIRES VIANA-ME REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00025
Armador: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A

Termo: 00328
Armador: UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 00607
Armador: BENITO LOPEZ CABALEIRO
Termo: 01546
Armador: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
Termo: 01721
Armador: MARIO HENRIQUE HOFFMANN
Termo: 02036
Armador: MARTIN LEME SERVIÇOS LTDA
Termo: 02927
Armador: H. V. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Termo: 03086
Armador: ARARA PANTANEIRA TURISMO LTDA
Termo: 03152
Armador: JOÃO LEONARDO RAMOS DE PAIVA-EPP
Termo: 03447
Armador: NAVPETRO AMAZONIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP
Termo: 03591
Armador: BIGMAR NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Termo: 03656
Armador: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Termo: 03687
Armador: ROBERTO DORNER
Termo: 03712
Armador: RIO BURANHEN NAVEGAÇÃO TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Termo: 03757
Armador: JOÃO BATISTA JUSTINIANO SOARES
Termo: 04018
Armador: GULF MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA
Termo: 04023
Armador: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04025
Armador: EDISON CARLOS LOBO
Termo: 04687
Armador: HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04123
Armador: DÁRIO JOSÉ MACARINI
Termo: 04170
Armador: SUDESTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 04174
Armador: E. OLIVEIRA FERNANDES TRANSPORTES FLUVIAIS-ME
Termo: 04231
Armador: V. BAUMGARTEN
Termo: 04243
Armador: M. MONTEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04247
Armador: NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA
Termo: 04343
Armador: MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA
Termo: 04519
Armador: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA
Termo: 04527
Armador: EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A
Termo: 04530
Armador: NELSON QUARESMA RODRIGUES-ME
Termo: 04564
Armador: BELOV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04566
Armador: AMAZON DREAM TURISMO LTDA-ME
Termo: 04567
Armador: VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
Termo: 04575
Armador: ARLINDO ISAAC DA COSTA JÚNIOR
Termo: 04578
Armador: BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA-ME
Termo: 04583
Armador: MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-ME
Termo: 04587
Armador: TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 04872
Armador: C. E. SALES NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME
Termo: 04873
Armador: MERCADINHO VIANA LTDA-ME
Termo: 04874
Armador: SCHEIN ENGENHARIA E SERVIÇOS AQUAVIÁRIOS LTDA
Termo: 04875
Armador: J. M. COELHO-ME
Termo: 04876
Armador: JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA-ME
Termo: 04877
Armador: T.L.L. TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME
Termo: 04878
Armador: I. R. LIMA NAVEGAÇÕES-ME
Termo: 04879
Armador: FRANCISCO O. FEIJÃO-ME
Termo: 04880
Armador: DANIELLE SOARES DA SILVA-EPP
Termo: 04881
Armador: M. J. TABOSA BARROS-EPP
Termo: 04882

Armador: I. A. FEITOZA-ME
Termo: 04883
Armador: IRMÃOS A. DE MIRANDA TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA-ME
Termo: 04884
Armador: ALPHA SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04885
Armador: PORTO DE AREIA PALMITO LTDA-EPP
Termo: 04886
Armador: JGF APOIO MARÍTIMO LTDA-EPP
Termo: 04887
Armador: CURIÓ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME
Termo: 04888
Armador: GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA-ME
Termo: 04889
Armador: CLÁUDIO ROQUE MARTINS TRANSPORTES FLUVIÁRIO-ME
Termo: 04890
Armador: J. F. LOBO E CIA LTDA-EPP
Termo: 04891
Armador: GUILHERME CONEGUNDES PINHEIRO
Termo: 04892
Armador: D. CONFIANÇA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Termo: 04893
Armador: J. M. SOARES DE SÁ-ME
Termo: 04894
Armador: LAYLA DARCY DE MIRANDA AIRES VIANA-ME REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 02430
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: SOBRARE SERVEMAR LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: HYDRUS
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: JUPITER
Termo: 02974
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: MR CHAFIC
Termo: 02991
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: SUPERPESA II
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: SUPERPESA VI
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: SUPERPESA V
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: SUPERPESA VIII
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: SUPERPESA XI
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: TRVE-20
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: TRVE-21
Termo: 03148
Credor: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A
Devedor: MARIMAR S/A
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: MARIMAR XI
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: MARIMAR XIV
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: 592
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: 593
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: 594
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: 595
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: 596
Termo: 02430
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: SOBRARE SERVEMAR LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: HYDRUS
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º. GRAU
Garantia: JUPITER
Termo: 03263
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: SKANDI IGUAÇU
Termo: 03322
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CASCO C-369
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CASCO C-370
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CASCO C-371
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: STARNAV PERSEUS
Termo: 03323
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL

Devedor: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CASCO C-369
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CASCO C-370
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CASCO C-371
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: STARNAV PERSEUS
Termo: 03472
Credor: DVS BANK SE
Devedor: ALFANA VE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: MR. CHAFIC
Termo: 03473
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CITY XL
Termo: 03474
Credor: JORGE CALIXTO
Devedor: AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S/A - TRANSTUR
Ônus: L - PENHORA
Garantia: FLECHA DO RIO
Termo: 03475
Credor: JORGE SEIF
Devedor: NELSON AKIRA TAKAMURA
Ônus: 3 - RESERVA DOMÍNIO
Garantia: ARIMAR FRANÇA NETO
Termo: 03476
Credor: BRADESCO LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
Devedor: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: FREI JUVENAL
Termo: 03477
Credor: ALPHA SERVIÇOS E TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA
Devedor: SAVEIROS CÂMUVRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A
Ônus: 3 - RESERVA DE DOMÍNIO
Garantia: ALPHA TUG I
Termo: 03478
Credor: ALPHA SERVIÇOS E TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA
Devedor: SAVEIROS CÂMUVRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A
Ônus: 3 - RESERVA DE DOMÍNIO
Garantia: ALPHA TUG II
Termo: 03479
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
Garantia: PRO-30
Termo: 03480
Credor: DNB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: SKANDI LEBLON
Termo: 03481
Credor: DNB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: SKANDI FLAMENGO
Termo: 03482
Credor: BANCO J. SAFRA S/A
Devedor: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: VDA XVII
Termo: 03483
Credor: BANCO SAFRA S/A
Devedor: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: VDA XII

Rio de Janeiro-RJ, 30 de setembro de 2013.
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.713/11 - "WESTFALIA EXPRESS"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático)
Advogado: Dr. Everaldo Sérgio Hourades Torres (OAB/RJ 46.233)
Representado: Cony Ivanov Conev (Prático) - Revel
Despacho: "Tendo em vista a certidão à fl. 177, declaro a revelia do representado Cony Ivanov Conev, citado por Edital. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."
Proc. nº 25.696/11 - "VALÕES"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Município de Iriepópolis - SC (Proprietário)
Advogado: Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 - OAB/PR 31.674-A)
Representado: Carlos Ferreira de Souza (Condutor/Responsável)
Advogados: Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673)
: Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)
Representado: Ary Senn (Motorista do veículo)
Advogada: Dra. Iamila Bueno Muller (OAB/PR 52.725)

Despacho: "Aos representados para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.305/10 - NM "MSC SOPHIE"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Valter Soares Mendonça (Operador do Guindaste)
Advogado: Dr. Elias Antonio Jacob (OAB/SP 164.928)
Despacho: "Ao representado para alegações finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.597/11 - BM "COMANDANTE FABRÍCIO" e outras
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados: Ageu da Silva Silva (Condutor inabilitado)
: Aiub Marques da Silva (Condutor inabilitado)
Defensora: Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho: "Aberto a Instrução. Às partes para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e a D. Defensoria Pública da União."
Proc. nº 26.924/12 - "MAR ADENTRO"
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dra. Aline Gonzalez
Representado: Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Portuário)
Defensor: Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho: "Aberto a Instrução. Às partes para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à D. PEM e a D. Defensoria Pública da União."
Proc. nº 25.639/11 - Embarcação "MSC FLORIDA"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Marak Arndt (Chefe de Máquinas)
Defensora: Dra. Fernanda Ayala Bianchi - (DPU/RJ)
Despacho: "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo: "10(dez) dias."
Proc. nº 27.129/12 - "MARIA BETHÂNIA"
Relatora: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)
Advogada: Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares (OAB/BA 24.155)
Despacho: "Aberto a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.803/12 - Rb "LUZ" com a balsa "SANAVE III"
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE (Proprietária)
Advogada: Dra. Sara Lopes (OAB/PA 16.119)
Despacho: "Aos representados para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.865/12 - "PIRATA"
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Waldemar Salvador Filho (Condutor)
Advogado: Dr. Roberto José Minervino (OAB/SP 34.086)
Despacho: "Aberto a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."

Em 16 de outubro de 2013.

Proc. nº 24.008/09 - NM "CN BIG RED"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi (OAB/MG 71.639)
Representado: Geraldo Amaral Junior (Contramestre de Porão)
Advogada: Dra. Yvette Aparecida Baurich (OAB/SP 88.439)
Representado: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS
Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral (OAB/SP 271.163)
Despacho: "Defiro o requerido pela representada USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A as fls. 951, no sentido de que todas as publicações sejam feitas em nome do seu patrono. Encerro a Instrução, à Procuradoria para alegações finais."
Proc. nº 25.154/10 - EMB "COMANDANTE SANTOS"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Jusimar Sena Gois - Revel
Despacho: "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.232/10 - EMB "RAINHA DO MAR" e outra
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Davi Gonçalves Soares (Proprietário e Condutor) - Revel
Despacho: "Encerro a instrução."
"À Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.786/11 - EMB "DEREK-I"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Marci Gouvêia (Proprietário)
Defensor: Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho: "Ao Representado para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.887/11 - EMB "TQ-31" e outras
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Mario Vargas Bittencourt (Comandante) - Revel
Despacho: "À Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.137/11 - EMB "NENA A"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada: Fernanda Letícia da Silva (Prática)
Advogado: Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)
Despacho: "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.400/11 - EMBARCAÇÃO SEM NOME - Tipo canoa
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: João Batista Ramos (Condutor)
Advogado: Dr. Jean Fabiano Ramos de Oliveira (OAB/MG 65.853)
Despacho: "À Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.731/12 - EMB "SNPH-I"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Carlos Alves da Silva (Comandante)
Representado: Lourivaldo Martins Pereira (Armador)
Advogada: Dra. Franciele Lise (OAB/AM 5.053)
Despacho: "Tendo em vista a certidão à fl. 215, declaro a revelia do Representado Carlos Alves da Silva, citado por edital."
Proc. nº 26.907/12 NM "LEXA MAERSK"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Antonio Alves Teixeira Filho (Comandante)
Advogado: Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho: "Ao representado para razões finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.970/12 - EMB "PRICESA DO PEQUIZEIRO"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Josimar Martins da Silva (Proprietário e Condutor)
Advogado: Dr. Raimundo Cesar Almeida Castro (OAB/MA 4.359)
Despacho: "À Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.584/12 - Balsa "VALÕES"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Município de Iriepópolis - SC
Advogado: Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 e OAB/PR 31.674-A)
Representados: Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes
: Dirceu de Oliveira
Advogada: Dra. Danielle Masnik (OAB/SC 18.879)
Despacho: "Aos Representados para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.785/13 - EMB "URCA III"
Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Lucio Lima do Nascimento (Comandante)
: Djalmá Matias de Lima (Imediato)
Advogado: Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
Despacho: "À Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.828/11 - "JEAN FILHO LIII"
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Carlos Alberto Rodrigues de Souza (Comandante)
Defensor: Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Representado: Waldir do Socorro da Silva Lima (Comandante/Condutor)
Advogada: Dra. Helen Melo Vieira (OAB/PA 16.015)
Despacho: "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.338/10 - Rb "J.L.A." e a balsa "TICUNA II"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Manoel Raimundo Ferreira Seixas (Prático)
Defensor: Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Representado: Augusto Afonso Neto (Afretador)- Revel
Despacho: "Tendo a D. Defensoria Pública da União se manifestado à fl. 108 no sentido de que fará a defesa do primeiro representado e tendo o segundo representado sido declarado revel depois de citado por edital por se encontrar em local incerto, remetam os autos à DPU para que apresente a defesa dos dois representados, o primeiro em deferimento ao pedido de fl. 108 e o segundo na forma do art. 9º, inc. II, do CPC."
Proc. nº 25.739/11 - "NATALIA II" e "VIDA III"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dr. Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Rodrigo Daniel Silva Sales (Proprietário)
Defensor: Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Representado: Paulo Sergio Coelho Vigna (Locador)
Advogado: Dr. Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758)
Representado: Genivaldo Marques dos Santos (Proprietário)
Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho (OAB/RJ 92.563)
Representado: Ricardo Augusto dos Santos (Condutor inabilitado)
Advogado: Dr. Gilberto Venâncio Alves (OAB/SP 131.994)
Despacho: "Aos representados para alegações finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.901/12 - Embarcação "RAINHA DO JACUÍ"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante)
Gilson Joel da Silva Farias (Condutor)
Advogado: Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl - (OAB/RS 50.077)



Representado : Elisandro Teixeira Marques (Comandante)- Revel
 Despacho : "Encerrio a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.224/12 - "FORÇA VII" com a balsa "LADY LÍGIA MARIA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Antônio Carlos Belém Nascimento (Comandante)
 Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes (OAB/PA 4.305)
 Representados : José Magno Pereira Bacelar (Tripulante)
 : Célte Navegação Ltda (Proprietária/Armadora)
 Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586)
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.597/12 - moto aquática sem nome
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Marilene Lucia de Souza (Condutora inabilitada)
 Advogado : Dr. Bonfim Souza Mendes (OAB/TO 4.944)
 Representado : Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (Proprietário)
 Advogado : Dr. Ezemi Nunes Moreira (OAB/TO 904)
 Despacho : "Encerrio a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.713/13 - "DALIA" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Iate Clube Armação de Búzios - ICAB (Responsável)
 Advogado : Dr. Jorge Moraes Rego Bhering de Mattos (OAB/RJ 52.887)
 Despacho : "A preliminar suscitada pelo representado, de nulidade de um dos depoimentos colhidos durante o inquérito, pelo fato de a testemunha não estar acompanhada de um intérprete juramentado, não encontra respaldo entre aquelas elencadas nos incisos do art. 301, do CPC, subsidiariamente utilizado no processo marítimo por força do art. 155, da Lei 2.180/54. Sendo assim, rejeito-a. Intimem o representado sobre esta decisão e, já havendo a PEM se manifestado no sentido de que não pretende produzir novas provas, diga o representado, em cinco dias, se pretende produzir provas."

Em 17 de outubro de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 27.596/2012
 Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Catamarã "TÔA TÔA". Alagamento seguido de naufrágio parcial de embarcação que se encontrava fundeada na praia da Graciosa, município de Palmas - TO, sem notícia de danos pessoais e de poluição hídrica. Condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio parcial de embarcação que se encontrava fundeada na praia da Graciosa, município de Palmas, TO, sem notícia de danos pessoais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições climáticas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 14, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do Catamarã "TÔA TÔA", Sr. João Helder Vilela. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.
 Agravo nº 94/2012 - Proc. nº 25.454/2012.
 Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
 EMENTA: N/M "HONEST RAYS". Recurso de Agravo. Agravante: Wang Sheng Bo, chinês, Comandante, patrocinado pela Defensoria Pública da União. Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão agravada de fl. 151, dos Autos do Processo nº 25.454/2010. Conhecer do recurso de Agravo, para lhe negar provimento, acolhendo, as contrarrazões de mérito apresentadas pela Agravada, julgando válida a citação por Edital, no presente caso, por ter cumprido o previsto no RIPTM e na Lei nº 2.180/54.
 Agravo interposto em 04 de julho de 2012.
 Agravante: Wang Sheng Bo (Comandante) (Advª. Drª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).
 Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.
 Decisão agravada: Despacho de 04 de junho de 2012, do Juiz-Relator do Processo nº 25.454/2010.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do recurso de Agravo interposto pela D. Defensoria Pública da União, no patrocínio de Wang Sheng Bo, chinês, Comandante do N/M "HONEST RAYS", para lhe negar provimento, acolhendo, as contrarrazões de mérito apresentadas pela Agravada, D. Procuradoria Especial da Marinha, mantendo, a decisão de fl. 153, nos Autos do Processo nº 25.454/2010, julgando válida a citação por Edital, no presente caso, por ter cumprido o previsto no RIPTM e na Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.483/2012
 Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
 EMENTA: N/M "CASTILLO DE GUADALUPE". Encalhe de navio nacional, sem danos à sua estrutura, mas com atraso na viagem e custos adicionais em decorrência do acidente em pauta. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.
 Proc. nº 27.577/2012
 Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
 EMENTA: B/M "SALMO 23", não inscrito. Escalpelamento e lesão corporal grave em passageira. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento sofrido por passageira, com lesão corporal grave, a bordo do B/M "SALMO 23" (não inscrito), quando navegava pelo rio "Medonho", município de Afuá, PA, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada, face o lapso temporal de mais de oito anos, prejudicando a apuração dos fatos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, devido a sua prescrição, de acordo com a Lei nº 9.873/99, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.
 Proc. nº 24.480/2009
 Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
 EMENTA: Lancha "LUASMIN" e a escuna "POSSANTE". Acidente da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Bahia. Inobservância de regra do RIPEAM. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Célio da Silva Macedo (Condutor da lancha "LUASMIN"), Revel.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo a lancha "LUASMIN" e a escuna "POSSANTE", quando navegavam próximo à ilha de Itaparica, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância da regra nº 5 do RIPEAM-72; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Célio da Silva Macedo, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.
 Proc. nº 27.771/2013
 Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
 EMENTA: N/M "ALTAI". Fato da navegação. Queda de tripulante a bordo de navio mercante estrangeiro, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo de navio mercante estrangeiro, durante singradura para o porto de Santos, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2013.
 Proc. nº 27.830/2013
 Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
 EMENTA: L/M "MY LIFE I". Acidentes da navegação. Incêndio seguido de naufrágio, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Canal de São Sebastião, São Sebastião, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio seguido de naufrágio da L/M "MY LIFE I", quando navegava no canal de acesso ao Porto de São Sebastião, São Sebastião, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.
 Proc. nº 26.195/2011
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: R/E "PRÍNCIPE DO MAR II" e balsas "LB I" e "SJ-04". Água aberta e naufrágio. Atrito entre as balsas por imperícia na amarração do comboio. Revelia. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
 Representado: Andreilino Neto Pantoja Gomes (Comandante do comboio), Revel.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de balsa, sem danos à carga, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: atrito entre duas balsas componentes do mesmo comboio em razão de falha na sua amarração; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Sr. Andreilino Neto Pantoja Gomes, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique às empresas LB Oliveira Navegação Ltda. e Samih & José Ltda., proprietárias das embarcações envolvidas no presente acidente, a sanção prevista no art. 19, inciso I, do RLESTA, por não possuírem a documentação das embarcações e ao proprietário do R/E "PRÍNCIPE DO MAR II", LB Oliveira Navegação Ltda., aplicar também a sanção prevista no art. 13, inciso I, do RLESTA, por não possuir CTS. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.
 Proc. nº 27.799/2013
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: B/P "MONALIZA II". Queda de tripulante na água. Vítima desaparecida. Causa não apurada. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante na água, que até o encerramento do inquérito encontrava-se desaparecido; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.
 Proc. nº 27.888/2013
 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 EMENTA: N/M "GULF PEARL". Morte de tripulante a bordo de navio mercante estrangeiro atracado. Parada cardiorrespiratória. Fortuidade. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de navio mercante estrangeiro atracado em porto nacional; b) quanto à causa determinante: parada cardiorrespiratória; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2013.

Em 18 de outubro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 18 de outubro de 2013

Processo nº: 23000.005984/2013-43
 Interessado(a): Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda.
 Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.
 DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1702/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.
 Processo nº: 23000.005891/2013-19
 Interessado(a): Associação Santa Marcelina
 Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.
 DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1711/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.
 Processo nº: 23000.005899/2013-85
 Interessado(a): Moderno - Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda
 Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.
 DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1719/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005918/2013-73
Interessado(a): Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1700/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006058/2013-95
Interessado(a): Instituto Cultural Brasil EE. UU. Ltda.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1698/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006176/2013-01
Interessado(a): Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1723/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005771/2013-11
Interessado(a): UNESC-PB União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1704/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005952/2013-48
Interessado(a): União das Escolas Superiores Campomaiorenses Ltda.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1667/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005743/2013-02
Interessado(a): Sociedade de Educação e Cultura de Goiania Ltda
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1721/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2013

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000120/2011-63 Parecer: CNE/CP 7/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessados: Conselho Federal de Administração, Conselhos Regionais de Administração, Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ANGRAD) e Sindicato dos Administradores de Goiânia - Brasília/DF Assunto: Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 266/2010, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública, bacharelado Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 266/2010, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública, bacharelado Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;
Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
Considerando o Contrato de Administração nº 30/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados para a Gestão do Hospital Universitário, resolve:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.531, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014567/2013-14, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 014/2013, publicado no D.O.U. de 26/06/2013, seção 3, páginas 63 a 67 conforme informações que seguem:

Disciplinas	Educação Física
Cargo	Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Classe/Nível	D I - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicatória Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DAGOBERTO DE OLIVEIRA MACHADO - 66,82 2º LUGAR: FABIO LUIS SANTOS NUNES - 65,08

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 3.532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022152/2012-26, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, Seção 3, Páginas: 32-37, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Contabilidade Aplicada, Contabilidade Atuarial, Prática
Disciplinas	Contabilidade do 3º Setor; Noções de Atuarial; Práticas e Rotinas Contábeis; Práticas e Rotinas Fiscais.
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 horas
Resultado Final	Não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.502 - aplicar à empresa R&C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME, com sede à Rua César Mugnato, 231, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38402-810, inscrita no CNPJ sob o nº 13.417.009/0001-44, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE802516, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 56/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 6.6 da Ata mencionada. (Processo 013931/2011)

Nº 1.505 - aplicar à empresa HIGILAF LTDA-ME, com sede à Av. Prof. Telesforo Cândido de Rezende, 469, loja 2, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.173.282/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE801077 e 2012NE802824, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preço nº 53/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 6.6 da Ata mencionada. (Processo 013931/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.507 - aplicar à empresa SKYMED COMERCIAL LTDA-ME, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 627, Maracanã, Anápolis-GO, CEP 75040-040, inscrita no CNPJ sob o nº 13.261.879/0001-77, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE801810, 2012NE801822 e 2012NE801830, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 118/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 003598/2012).

Nº 1.508 - aplicar à empresa SCIENCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME, com sede à Rua Lindolfo Collor, nº 52, Guabirota, Curitiba-PR, CEP 81510-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.974/0001-36, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801807, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 118/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 003598/2012).

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.436, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 11.1 do Edital nº 24/2011-Reitoria/IFRN; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº 23421.030042.2013-42, de 16/10/2013, resolve:

PRORROGAR, por dois (2) anos, a contar de 30 de novembro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, referente ao Edital nº 24/2011-Reitoria/IFRN, de 12/08/2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 158, de 17/08/2011, seção 3, páginas 51 e 52, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 35/2011-Reitoria/IFRN, de 29/11/2011, publicado no D.O.U. nº 229, de 30/11/2011, seção 3, páginas 68 e 69, e o resultado retificado através do Edital nº 3/2012-Reitoria/IFRN, de 16/01/2012, publicado no D.O.U. nº 15, de 20/01/2012, seção 3, página 45.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 203, de 18-10-2013, Seção 1, pág. 22, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.527, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, nomeado pelo Decreto de 15/08/2012, publicado no D.O.U. nº 159 de 16/08/2012, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei 11.892, de 29/12/2008 e tendo em vista o que consta no Decreto nº 7.022 de 02/12/2009, publicado no D.O.U. de 03/12/2009;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de garantir a gestão democrática e participativa e a autonomia dos Câmpus do IFRR e

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei 9.784 de 29/01/1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores-Gerais dos Câmpus do IFRR e aos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

I - Planejar as ações por meio do Plano Anual de Trabalho - PAT, de forma que as mesmas sejam realizadas em conformidade com a LDO, LOA e Termo de Metas e PDI;

II - Atuar na prática de todos os atos necessários à fiel execução dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados pela Pró reitoria de Administração;

III - Controlar a Execução Orçamentária e Financeira no âmbito das despesas de seu Câmpus;

IV - Autorizar a abertura de processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos;

V - Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovados pela Procuradoria Federal;

VI - Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal;

VII - Emitir portaria de constituição de comissões para atuarem em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens materiais permanentes ou de consumo e controle de estoque;

VIII - Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como, ratificar contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIX - Autorizar para realização de despesas, a emissão, reforço, anulação e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo respeitando os limites orçamentários disponíveis;

X - Assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o Diretor de Administração e Planejamento, como Gestor Financeiro; cabendo ao diretor financeiro a responsabilidade de delegar competência para as conformidades de Registro e Gestão e conformidade contábil, bem como mensalmente encaminhar ao Departamento de Planejamento, Contabilidade e Finanças-DPCF da Reitoria Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA e Relatório Mensal de Bens - RMB e, nos casos específicos, informar junto aos órgãos fiscalizadores relatórios de GFIP e SFIP;

XI - Autorizar o pagamento de despesas correntes e de capital, respeitando os limites financeiros disponíveis;

XII - Firmar e rescindir contratos administrativos para as compras, obras, serviços, concessões de uso e locações, bem com, suas alterações por meio de Termo Aditivo desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal;

XIII - Exigir a prestação de garantias, autorizar sua substituição, liberação ou restituição na forma prevista na Lei;

XIV - Assinar, inclusive eletronicamente, ordens de pagamento, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o Diretor de Administração e Planejamento, como Gestor Financeiro;

XV - Autorizar a concessão e o pagamento de diárias, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, em viagens a serviço em todo território nacional;

XVI - Autorizar o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, em viagens a serviço em todo território nacional, em caso de viagens internacionais, a autorização deverá ser dada pelo Reitor;

XVII - Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores e aprovar as prestações de contas, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos;

XVIII - Celebrar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos;

XIX - Aditar ou repactuar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal;

XX - Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;

XXI - Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativos;

XXII - Assinar certificados, atestados de capacidade técnica e declarações referentes à área de licitações e contratos;

XXIII - Designar servidor para responsabilizar-se por carga patrimonial;

XXIV - Designar comissão específica para deliberar sobre doação, alienação, transferência e desfazimento de bens móveis patrimoniais, bem como, do controle de estoque de bens de consumo, observada a legislação vigente, sendo vedada qualquer ato desta natureza em relação a bens imóveis;

XXV - Instaurar normas administrativas específicas, em consonância com a política institucional e regulamentos internos, visando ao bom funcionamento da Unidade;

§ 1º Caberá ao Reitor do Instituto Federal de Roraima ordenar as despesas decorrentes do processamento da folha de pagamento de pessoal da Reitoria e dos Câmpus.

§ 2º Caberá ao Reitor a autorização dos processos de obras, engenharia e reforma, bem como, adjudicação e homologação, sendo o Departamento Técnico de Engenharia e Obras - DETEO encarregado da elaboração dos projetos básico, executivo e complementares;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.168, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções, a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, decorrente da Lei nº 12.677, de 25/06/2012, publicada no DOU de 26/06/2012:

SITUAÇÃO ATÉ 01/10/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/10/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Logística - Campus Patrocínio	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IFTM - Reitoria nº 1148 de 16/10/2013, publicada no DOU nº 202 de 17/10/2013, Seção 1, Pág. 20, ONDE SE LÊ: "II - Incluir no Quadro de Funções, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC, decorrentes da Lei nº 12.677, de 25/06/2012, publicada no DOU de 26/06/2012.", LEIA-SE: "II - Incluir no Quadro de Funções, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC, decorrentes da Lei nº 12.677, de 25/06/2012, publicada no DOU de 26/06/2012 e as funções abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010."

Na tabela do item II da Portaria IFTM - Reitoria nº 1148 de 16/10/2013, publicada no DOU nº 202 de 17/10/2013, Seção 1, Pág. 21, e retificada no DOU nº 203 de 18/10/2013, Seção 1, pág. 22,

Onde se lê:

Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação de Apoio Pedagógico - Campus Uberaba	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação de Cursos de Pós Graduação na Area Ambiental - Campus Uberaba	FUC-001

Leia-se:

Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Apoio Pedagógico - Campus Uberaba	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Cursos de Pós Graduação na Area Ambiental - Campus Uberaba	FG-02

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AGROALIMENTAR**PORTARIA Nº 67, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base no Memo/Almoxarifado e Patrimônio/CCTA/UFMG nº 16/2013, datado de 14 de outubro de 2013 e no Processo nº 23096.043350/13-10, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria CCTA/UFMG nº 044/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2013, Seção-1, página 09, que suspendeu temporariamente a Empresa PADERNI & ROZERA LTDA-ME - CNPJ: 15.757.301/0001-31, uma vez que a mesma cumpriu sua obrigação junto ao Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar/CCTA/UFMG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.010335/2013-31, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 12 processado na Ata de Registro de Preços nº. 233/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 45/2013, celebrada com a empresa Científica Médica Hospitalar, CNPJ nº. 07.487.837/0001-10, em razão da descontinuidade de fabricação do correspondente produto por falta de matéria prima com fundamento no Art. 21, Inciso II, do Decreto nº 7.892/2013. Hospital das Clínicas/UFMG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 2.234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.061676/2012-23;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima, subitens 10.1.1 e 10.1.2, alínea "b", do Contrato de Prestação nº. 045/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164 - Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima, subitens 10.1.1 e 10.1.2, alínea "b", do Contrato de Prestação nº. 045/2010-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no pagamento dos salários do mês de novembro/2012 dos funcionários relacionados ao Memorando Interno nº 221/2012-DI-MAN, ressaltando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada, de forma proporcional, sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.061676/2012-23;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 1.503, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057524/2013-58, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 256/DDP/2013, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Cinemática e Dinâmica de Partículas e de Corpo Rígido.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045992/2013-80, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 247/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Saúde do Adulto II
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristina da Silva Schreiber de Oliveira	9,90
2º	Gabriela Machado	8,32
3º	Marianges Zadrozny Gouvêa da Costa	7,64

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 2.192, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU, regido pelo edital 083/2012, área de LÍNGUA PORTUGUESA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 2.193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo INSTITUTO DE BIOLOGIA, regido pelo edital 084/2012, área de Prática de Ensino em Ciências e Biologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.671, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a metodologia de cálculo da Taxa Selic.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 e 17 de outubro de 2013, no uso da competência descrita no art. 2º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Circular nº 2.900, de 24 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Para fins de cálculo da Taxa Selic são consideradas as operações de compra e venda de títulos federais com compromisso de revenda assumido pelo comprador conjugado com compromisso de recompra assumido pelo vendedor para liquidação no dia útil subsequente, que tenham por contratantes:

I - dois participantes distintos do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou

II - um participante e um cliente de participante, desde que os contratantes tenham liquidantes distintos no Selic.

Parágrafo único. Não integram o universo referido no caput as operações compromissadas a termo, as registradas em data posterior àquela em que efetivamente realizadas, as com taxas pós-fixadas e as que objetivem o acesso temporário a títulos específicos.

Art. 2º A Taxa Selic, expressa sob a forma anual com duas casas decimais, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Selic} = \left\{ \left[\frac{\sum_{j=1}^n S_j R_j}{\sum_{j=1}^n S_j} - 1 \right] \times 100 \right\} \% \text{ a.a., em que:}$$

$$\sum_{j=1}^n S_j I_j$$

I - n: número de operações que compõem a base de cálculo;

II - Rj: valor financeiro da recompra/revenda da j-ésima operação compromissada; e

III - Ij: valor financeiro da compra/venda da j-ésima operação compromissada.

§ 1º A base de cálculo referida neste artigo corresponde ao universo das operações definidas no art. 1º com exclusão:

I - das operações compromissadas com fator diário (Rj/Ij) igual ou inferior a 1 (um) ou superior a 2 (dois); e

II - de 5% (cinco por cento) do valor financeiro das recompras/revendas remanescentes - e as correspondentes compras/ vendas que lhes deram origem - observados os seguintes cortes, em função da distribuição amostral dessas operações:

a) se simétrica: corte de 5% (cinco por cento) do valor das recompras/revendas relativamente às operações com os maiores e com os menores fatores diários, sendo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do corte aplicado a cada uma das extremidades consideradas;

b) se assimétrica positiva: corte de 5% (cinco por cento) do valor das recompras/revendas aplicado sobre as operações com os maiores fatores diários; ou

c) se assimétrica negativa: corte de 5% (cinco por cento) do valor das recompras/revendas aplicado sobre as operações com os menores fatores diários.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Primeiro Coeficiente de Assimetria de Pearson (SKp1) define a distribuição como:

I - simétrica se o módulo de SKp1 for menor ou igual 0,3 (três décimos);

II - assimétrica positiva se SKp1 for maior que +0,3 (três décimos positivos); e

III - assimétrica negativa se SKp1 for menor que -0,3 (três décimos negativos).

Art. 3º Na hipótese de a base de cálculo de determinado dia, prevista no art. 2º, ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da correspondente média aritmética simples apurada nos 5 (cinco) dias úteis anteriores, a Taxa Selic é definida com base na seguinte fórmula:

Taxa Selic = Meta para a Taxa Selic + Diferença Residual, em que:

I - Meta para a Taxa Selic: meta, definida pelo Comitê de Política Monetária, vigente na data do evento; e

II - Diferença Residual: média aritmética simples da diferença, apurada nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao do evento, entre a Taxa Selic diária e a respectiva meta.

Art. 4º O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) fica autorizado a baixar normas complementares e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 1º da Circular nº 2.761, de 18 de junho de 1997.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAUJO
Diretor de Política Monetária
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Nº 13.350 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GONZALO FERNANDEZ CASTRO, C.P.F. nº 235.917.788-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.351 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MOAT CAPITAL GESTAO DE RECURSOS EIRELI, C.N.P.J. nº 18.730.786, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.352 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABRICIO TASCHEITTO, C.P.F. nº 780.657.980-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.353 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a G5 ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 02.329.843, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de outubro de 2013

Nº 218 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 207ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de outubro de 2013, foram celebrados o seguinte Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 01/12, que institui regime especial nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula sétima do Ajuste SINIEF 01/12, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2015."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 136, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, fica acrescido do seguinte item:

195	9018.90.99	Linhas venosas
-----	------------	----------------

..

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações com as mercadorias descritas no item 195 do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da mencionada ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os itens 13, 53 e 98 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona	
53	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
98	Tacrolimo	2934.99.99	Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.90.88/ 3004.90.78
			Tacrolimo 1 mg - por cápsula	
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, fica acrescido dos seguintes itens:

74	Fulvestranto
75	Gefitinibe
76	Pazopanibe
77	Acetato de Gosserrelina

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins -Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 139, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso XVI à cláusula primeira do Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"XVI - Tenecteplase, nas concentrações de 40 mg e 50 mg - NCM 3004.90.99."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins -Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 140, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde e concede isenção de ICMS nas operações com os equipamentos e insumos especificados realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O item 51 do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
"51	9018.90.95	Clipe venoso de prata ou titânio"

Cláusula segunda Fica acrescido o item 196 ao Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, com a seguinte redação:

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
"196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Implantável"

Cláusula terceira Ficam isentas do ICMS as operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins -Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 141, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogado o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins -Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004:

"Cláusula primeira Fica atribuída ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins -Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 143, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O destinatário da energia elétrica poderá, a critério de cada unidade federada, mediante requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, ser dispensado da obrigação de prestar a declaração prevista no § 2º em relação aos fatos geradores ocorridos desde o dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que a concessão da dispensa pelo fisco implicará a aplicação do disposto no § 3º para fins de determinação da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações correspondentes aos fatos geradores objeto do respectivo pedido."



Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 77/11:

I - a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A O disposto neste convênio aplica-se às unidades federadas constantes do Anexo Único, a partir da data nele indicada, observado o seguinte:

I - a exigência imposta ao agente da CCEE, nos termos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/07, de 30 de março de 2007, não se aplica à comercialização de energia destinada às unidades federadas constantes no Anexo Único;

II - a responsabilidade atribuída ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica, prevista no caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004, não se aplica aos consumidores localizados nas unidades federadas constantes no Anexo Único;

III - as disposições do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000, não se aplicam às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nas unidades federadas constantes do Anexo Único.";

II - o Anexo Único, com a redação dada pelo Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira Fica revogado o inciso II do caput da cláusula terceira do Convênio ICMS 77/11.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

Unidades Federadas	Data
Minas Gerais	01/01/2012
Mato Grosso	01/01/2012
Santa Catarina	01/01/2012
Sergipe	01/01/2012
São Paulo	01/01/2012
Bahia	01/09/2012
Goiás	01/09/2012
Maranhão	01/01/2013
Pernambuco	01/01/2014

CONVÊNIO ICMS 144, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/07, de 30 de março de 2007:

"Cláusula primeira Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá observar o que segue:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, fica acrescido dos itens 166 a 190, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
166	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
167	Atenolol	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
168	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
			Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
169	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
			Budesonida 50 mcg	3004.39.99
170	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
171	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
172	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
173	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
174	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.39
		2937.23.21		
175	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
176	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
177	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
178	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
179	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
180	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
181	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
182	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona	2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.39
183	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
184	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.10.29
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	
185	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
			Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
186	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
187	Golimimumabe	3002.10.29	Golimimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
			Golimimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
188	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg cappel dura ct bl al plas inc	3003.90.89 / 3004.90.79
189	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
190	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
191	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
			Tenecteplase 50 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 146, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a concessão de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, em período definido.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados, mediante termo de acordo, a conceder crédito fiscal no percentual de 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados às prestações de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS nº 115/03, de 12 de dezembro de 2003, em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, ou qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente.

Cláusula segunda As prestações de que trata a cláusula primeira são as realizadas nos seguintes períodos e as correspondentes unidades federadas:

- I - de 1º de janeiro de 2009 a 30 de setembro de 2012, Maranhão;
- II - de 1º de janeiro de 2011 até 8 de novembro de 2012, Acre e Minas Gerais;
- III - de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2012, Rio Grande do Sul; e,
- IV - de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, Distrito Federal;

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 147, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Estado do Maranhão a reduzir a base de cálculo do ICMS em operações realizadas pelos contribuintes que indica para implantação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em até 50% (cinquenta por cento), nas operações internas com máquinas, equipamentos e aparelhos, bem como suas partes, peças e demais insumos, destinadas aos contribuintes listados no Anexo Único deste Convênio, com a finalidade de implantação do terminal portuário do Estado denominado Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM.

§ 1º O benefício previsto no caput, aplica-se também ao diferencial de alíquotas, nas aquisições interestaduais de máquinas, equipamentos e aparelhos, bem como suas partes, peças e demais insumos, nacionais ou importados sem similar produzido no país.

§ 2º A inexistência de similaridade com mercadorias produzidas no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, com abrangência em todo território nacional.

§ 3º As normas complementares para a fruição do benefício serão estabelecidas na legislação estadual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a ratificação até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO ICMS 147/2013 LISTA DE CONTRIBUINTES

N. Ordem	CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01	AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A	15.143.827/0002-02	12.407.917-2
02	CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S/A	15.114.494/0002-93	12.406.820-0
03	GLENCORE SERVIÇOS S/A	08.236.381/0003-86	12.407.414-6
04	TERMINAL CORREDOR NORTE S/A	14.907.194/0002-07	12.408.462-1
05	INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	14.871.900/0002-08	12.393.442-7
06	ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA	04.651.065/0008-13	12.325.231-8

CONVÊNIO ICMS 148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com os componentes de sistemas espaciais, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento), nas operações com os produtos relacionados no Anexo Único, destinadas à empresa Visiona Tecnologia Espacial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.944.554/0001-99, com a finalidade de implantar o sistema do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas Brasileiro - SGDC.

§ 1º No caso das importações, o benefício aplica-se aos bens e mercadorias sem similar produzido no país.

§ 2º A inexistência de similaridade com bens e mercadorias produzidas no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	NCM/SH
1.	Satélite	8802.60.00
2.	Transceiver VSAT em banda ka	8517.62.65
3.	Células solares	8501.31.20
4.	Computadores de bordo para satélites	8471.50.90
5.	Antena VSAT em banda ka	8517.70.29
6.	Unidades de condicionamento de potência	8504.4
7.	Transmissores de dados	8517.62.6



8.	Tanques de propelente	8806.90.00
9.	Sensores de estrela	9014.20.90
10.	Conjunto da estrutura do refletor	8517.70.29
11.	Unidades inerciais (giroscópicas) para aplicação em satélite	9014.20.90
12.	Mecanismo atuador dos painéis solares	8501.10
13.	Gravadores de dados de bordo	8543.70.99
14.	Receptores de GPS	8526.91.00
15.	Transponder de serviço em banda ka	8526.92.00
16.	Bateria para aplicação espacial	8507
17.	Módulo ótica	9002
18.	Unidade de processamento de sinal	8543.70
19.	Rodas de momento e de reação	8501.10
20.	Amplificador de alta potência (~500 W / Banda Ka)	8543.70
21.	Propulsores para controle da altitude	8412.10.00
22.	Transponder de serviço em banda S	8526.92.00
23.	Conversores DC/DC	8504.40.30
24.	Amplificador de tubo de guias de onda	8543.70
25.	Sensor infravermelho de Terra	9014.20.90
26.	Propulsores para elevação da órbita	8412.10.00
27.	Eletrônica de plano focal	8541.40
28.	Aquecedores térmicos de aplicação espacial	8419.89.99
29.	Células de bateria	8507 8506
30.	Antenas de carga útil	8517.70.29
31.	Alimentador da antena	8543.70
32.	Antenas de serviço	8529.10.19
33.	Bobinas magnéticas de torque	8505.90.90
34.	Unidade de controle da antena	9032.89.90 8517.70.29
35.	Tubos de transferência de calor	8803.90.00
36.	Refletor Solar Ótico	8306.30.00
37.	Sensores solares digitais	9014.20.90
38.	Eletrônica de controle de propulsão	9032.89.90
39.	Analísador de espectro	9030.89.20
40.	Sensores solares analógicos	9014.20.90
41.	Conversor para alta frequência	8543.70.99
42.	Conjunto do sistema de degelo	8419.89.99
43.	Antena de recepção, banda Ka, de apontamento fixo	8517.70.29
44.	Válvula de enchimento e dreno	8481.80
45.	Transdutor de pressão	9026.20.90
46.	Codificadores	8543.70.99
47.	Isoladores de camada múltipla	5907.00.00
48.	Modulador DVB-S2	8517.62.7
49.	Subsistema de controle da potência e dos servomecanismos, montagens do motor de passo, e acessórios elétricos	8501 8504 8507
50.	Gerador de Ruído	8543.20.00
51.	Terminal de usuário usado como referência	9023.00.00
52.	Conversor para baixa frequência	8543.70.99
53.	Filtros de linha	8421.29.90
54.	Válvula de travamento de fluxo	8481.80
55.	Comutadores em banda L	8517.62.3
56.	Emulador de link na banda Ka / Emulador de propagação de canal na banda Ka	8543.20.00
57.	Receptor de rastreo	8526.10.00
58.	Revestimentos e acabamentos superficiais para proteção térmica de satélites	3208 3214
59.	Amplificador de potência	8543.70.1
60.	Unidades de frequência intermediária e banda base	8517.70.29
61.	Conjunto do comutador de RF (Radio Frequência)	8517.62.39
62.	Termistores de uso espacial	8533.40.11
63.	Antenas de GPS	8529.10.19
64.	Equalizador para transmissão e recepção	8543.70.99
65.	Emulador de link na banda X / Emulador de propagação de canal na banda X	8543.20.00
66.	Conversor de frequência para teste de enlace	8543.70.99
67.	Híbrida	8529.10.90

CONVÊNIO ICMS 149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O item 195 fica acrescido ao Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 02 de março de 1999, com a seguinte redação:

195	9021.90.81	Espirais de platina, para dilatar artérias "coils"
-----	------------	--

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odier Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Sergipe a conceder isenção do ICMS na importação de equipamentos destinados à prestação de serviços de contenção e intervenção de vazamentos de petróleo e gás em alto mar.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio de Janeiro e Sergipe autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na importação dos equipamentos listados no Anexo Único deste convênio, destinados à prestação de serviços de contenção e intervenção de vazamentos de petróleo e gás em alto mar, sem similar produzido no país.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula aplica-se também à importação, sem similar produzido no país, de outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens que trata o caput desta cláusula.

§ 2º A inexistência de similaridade com bens produzidos no Brasil será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airon da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

Equipamentos sob o regime Ex-tarifário da CAMEX

8431.43.90	Ex 017 - Equipamentos de limpeza de entulho submarino, projetados para serem operados remotamente em todas as funções, realizar limpeza e remoção de entulho acumulado ao redor de poço e petróleo ou gás em erupção descontrolada e efetuar pesquisas detalhadas para possibilitar o mapeamento e identificação das áreas sujeitas ao plano de intervenção de fluxo descontrolado de petróleo e/ou gás, formados por combinação de componentes e ferramentas, compostas de: unidade de controle remoto (RCU) de pressão e fluxo em duas linhas independentes que são controladas por laptop e software a partir da superfície; chave de impacto com capacidade para produzir 3.400Nm de torque; ferramenta de remoção de prisioneiro hidráulico; ferramenta de orientação de condutor móvel (FLOT) para permitir o posicionamento em tempo real da ferramenta de torque; ferramenta de torque classe 4, operada com válvulas rotativas classe 1-4 ROV com dispositivo de calibração e teste JIG; bombas de dragagem 6" com capacidade de extração de 40ton/h; câmeras de inspeção do manipulador, que permitem inspeções em espaços confinados; sonares 2D de curto e médio alcance; sonares 3D de alta resolução em áreas subaquáticas; ferramentas de sobreposição de válvula linear (LVOT); ferramentas de limpeza de múltiplas funções (MCT); ferramenta de teste HPU de pré-preparação; dispositivo de garra para tubulações de 18"; dispositivo de garra de rochas para remoção de detritos de até 2.000kg; serra de corte de 22" de diâmetro; serra de corte de 60" de diâmetro; esmeril grande com lâmina de 14" para corte de tubulações; esmeril com disco de 7"; cortador diamantado de fios, parafusos até 450mm; cortador versátil hidráulico de 200mm de abertura; kit de facas ROV para corte de cordas; e intensificador de pressão para ROV.
8431.43.90	Ex 018 - Equipamentos para aplicação, injeção e distribuição submarina de dispersantes de óleo, formados por um conjunto de ferramentas, compostos por: cabeçote terminal de tubulação enrolada (CTTH), com interface conectora que permite conexão entre a tubulação e a unidade conectora (manifold); conexões (hot-stabs) de alto fluxo para conexão com linhas de injeção flexível e válvula de operação remota; linhas de injeção flexível de 1" para transferência de dispersantes do CTTH à unidade conectora (manifold) e desta para as áreas de vazamento de óleo; linha de injeção flexível de 1" sobressalente; varetas dispersantes tipo gancho de 30", 40" e 50", para direcionamento e injeção de dispersantes diretamente no fluxo descontrolado, equipadas com válvulas de operação remota para fechamento do fluxo; lança da vareta dispersante; unidade conectora (manifold) formada por tomadas de alto fluxo de entrada e saída que permitem a conexão das linhas de injeção de 1", válvulas de operação remota (ROV), válvulas de isolamento de operação remota, manômetros de pressão ligados à válvula, inseridos em um painel de distribuição operado remotamente que permite acesso e manipulações das válvulas identificadas no painel de distribuição, painel de controle que permite operações estáveis das válvulas e pontos de içamento que permitem a instalação submarinas e a recuperação da unidade conectora (manifold).
8431.43.90	Ex 019 - Equipamentos submarinos de contenção de vazamento de fluxos descontrolados de petróleo e gás, formados por conjunto de ferramentas e equipamentos auxiliares e acoplados a um corpo forjado sólido (plataforma de contenção), compostos de: quatro saídas equipadas com válvulas de Gaveta 5 1/8" 15Kpsi Dupla, acionadas hidráulicamente e conectadas ao conjunto de linha de escoamento; duas válvulas "Choke" reguláveis para controlar o fluxo de escoamento nas saídas; duas gavetas 15K de 18 3/4" (gavetas NOV duplas, tipo NXT), equipadas com um conjunto de gavetas cegas com atuador de 14" para o dispositivo de vedação; 1 conector superior mandril tipo H4 de 18 3/4" 15Kpsi; 2 transmissores acústicos - transponder; 2 conectores de linha de fluxo; 1 conector inferior de cabeça de poço de 18 3/4" HCH4 Cameron ou HC; painel ROV (Remote Operational Vehicle) para operação remota das válvulas de gavetas, conector inferior e válvulas de injeção química de dispersantes; barra espaçadora recuperável para permitir instalação através de tubo de perfuração e/ou cabo; conjunto de flanges espaçadoras de 3m, 2m e 1m de comprimento; estrutura de embarque horizontal; estrutura de implantação HFL; conjunto de flanges adaptadoras HC e H4 e sacrifício; flange cego 18 3/4"; tampão de teste H4; sensores PP/PT para medição de pressão e temperatura.

Equipamento em exame pela CAMEX

8431.43.90	Equipamentos de intervenção (BOP), utilizados para intervir no vazamento de petróleo e prevenir explosões causadas por fluxos descontrolados em poços de petróleo e gás em erupção, compostos por: unidade remota de intervenção (ROV), com gaiolas para carregamento; unidades bases de acumuladores de pressão que acumulam e fornecem pressões de regulagem de 5.000 psi e 3000 psi; uma unidade conectora (manifold) de interface com Jumpers FL para interligações; bases de intervenção BOP com capacidade para suportar descargas de fluxos de até 17,5 gal/min com pressão de descarga de até 3.000 psi; bombas de alta pressão que auxiliam no preenchimento das unidades bases de acumuladores de pressão; componentes para interligação do sistema de intervenção com conectores móveis de 50 m para interligação da unidade conectora (manifold) de interface ao painel da unidade remota de intervenção (ROV); conectores de interligação da unidade conectora (manifold) de interface às bases de intervenção BOP; conectores móveis específicos de 30 m e 130 m para interligação das bases de intervenção às unidades bases de acumuladores de pressão.
------------	---

CONVÊNIO ICMS 151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica a cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, acrescida do seguinte parágrafo:

"§17 Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a prorrogar:

I - até 30 de setembro de 2013, o prazo previsto no caput da cláusula primeira;

II - até 31 de janeiro de 2014, o prazo previsto no caput desta cláusula;

III - até 30 de setembro de 2013, o prazo previsto no inciso I do §1º desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José

Airon da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Estado do Acre a não exigir o ICMS relativo à diferença entre a alíquota de 17% e a carga tributária adotada para as operações internas a que se refere o Convênio ICMS 91/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a não exigir o ICMS, lançado ou não, relativo à diferença entre a alíquota de 17% e a carga tributária adotada para as operações internas a que se refere o Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula se aplica inclusive aos juros moratórios e multas.

Cláusula segunda O disposto neste Convênio:

I - não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas;

II - não se aplica a contribuintes com ICMS apurado na forma do Simples Nacional.

Cláusula terceira Fica o Estado do Acre autorizado a estabelecer os limites e as condições para não exigência do imposto e da multa referenciados neste Convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José

Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airon da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 134/08, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDET -, para ser abtido no Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de março de 2014 as disposições contidas no Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airon da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier,



Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula primeira do Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 155, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Convênio ICMS 91/12, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 09/93."

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Aplicam-se ao Estado do Amazonas as disposições contidas no Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012.

Cláusula segunda Fica alterada a cláusula terceira do Convênio ICMS 91/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Rio de Janeiro excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 358ª. Sessão de Julgamento, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2013, publicada na Seção 1 do DOU de 16.10.2013, pág. 31: onde se lê: "...Recurso 7545 - 0101074235..."; leia-se: "...Recurso 7545 - 0101074236..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 17, 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE) para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	3780	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
2	3796	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
3	3812	Reabertura Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
4	3829	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
5	3835	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
6	3841	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
7	3858	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º
8	3870	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
9	3887	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
10	3903	Reabertura Lei nº 11.941/2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
11	3910	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros
12	3926	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º
13	3932	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º
14	3955	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º
15	4007	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
16	4071	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
17	4013	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
18	4088	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
19	4020	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
20	4094	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
21	4042	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
22	4104	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
23	4059	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40
24	4110	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - IRPJ/CSLL - Art. 40
25	4065	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40
26	4127	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - IRPJ/CSLL - Art. 40

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

I - 3961 - Royalties Até 5% - Art. 2º da Lei 12.858, de 2013;

II - 3978 - Royalties Excedente a 5% - Art. 2º da Lei 12.858, de 2013;

III - 3990 - Participação Especial - Art. 2º da Lei 12.858, de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Nor-

mativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721982/2013-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 25i, ano 2010, cor marrom, chassi WBAVL5103BVL03270, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1535642-9, de 02/09/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Lucien André Muñoz, CPF 735.075.121-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.132.665-8, de nome "Chácara Nova Vida", área de 2,0ha, endereço a Q.97 Ch32, ant. Fazenda Engenho Queimado, em Brasília - DF, em virtude de decisão administrativa fundamentada em inscrição indevida, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.008337/2010-14.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2008.

JOSÉ MARIA ROCHA PIKANÇO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.105.624-3, de nome "Chácara Bem Ti Vi", Área de 2,0ha, endereço a Quadra 13 Chácara 18, em Brasília - DF, em virtude de decisão administrativa fundamentada em inscrição indevida, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.010998/2008-87.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2008.

JOSÉ MARIA ROCHA PIKANÇO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10315.720507/2013-16, declara:

I.A empresa TERMOPLASTYC - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0135/2012, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TERMOPLASTYC - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME;

II - CNPJ: 11.300.189/0001-54;

III - Endereço da Unidade Produtora: R RADIALISTA COELHO ALVES, 181 - TIRADENTES JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP 63031-185;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

VI - Condição onerosa: IMPLANTAÇÃO de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - CALÇADOS, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade objeto da redução: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 5.040.000 pares/ano;

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano calendário de 2012 ao ano calendário de 2021;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2.A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0135/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

3.Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SUAPE**

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a redação da Portaria ALFSPE nº 01/2012, que trata do controle e do despacho aduaneiro de cargas a granel operadas neste porto e da arqueação de embarcações de cargas a granel provenientes do exterior ao a ele destinadas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SUAPE, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e conforme disposições da Portaria SRF nº 01/2001, Instruções Normativas nº 1.020/2010 e nº 175/2002 e do art. 36 do Decreto-lei nº 37/66, com as alterações da Lei nº 10.833/2003, art. 77, resolve:

Art. 1º - O art. 5º da Portaria ALF/SPE nº 01/2012, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A arqueação se estenderá a todos os tanques da embarcação que transportem a mesma mercadoria a ser descarregada/embarcada neste porto, independentemente da previsão de movimentação dos mesmos, ficando dispensada a arqueação dos demais tanques.

Parágrafo Único - Poderá ser exigida a arqueação dos tanques de lastro, a critério da chefia do Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/019. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º d IN SRF nº 504, de 3/2/2005, e, finalmente, o que consta do Processo nº 10469.727501/2013-16, resolve:

Art. 1º Conceder à B BEZERRA DA SILVA ENVASADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.930.556/0001-80, situada na Rua Pinto Martins, 984, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-060, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/019.

Art. 2º Esta ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3/2/2005, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

B BEZERRA DA SILVA ANVASADORA LTDA - ME, CNPJ nº 17.930.556/0001-80

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
ORIGINAL (Recipiente não retornável)	Até 180ml	2208.40.00	A

Art. 2º As Classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados somente em vasilhame do tipo retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com a redação dada pela IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.721165/2013-39, declara:

Art. 1º Fica a empresa BELOV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.064/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final nele fixado.

Parágrafo único. Encontram-se relacionados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos II e III do art. 34 da IN RFB nº 844, de 2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL

ANEXO

CNPJ	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.630.064/0001-43	BP ENERGY DO BRASIL LTDA	CWO-816	10/04/2014
15.630.064/0002-24			
15.630.064/0003-05			
15.630.064/0004-96			
15.630.064/0005-77			

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos ao IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
04.417.014/0001-66	Lovara Brut	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	Lovara Brut Rose	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.417.014/0001-66	Lovara Moscatel	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
12.702.614/0001-02	Cachaça Cachoeira do Buracão	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inaptdão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.072.914/0001-07	A. L. CERQUEIRA REIS	10580.727.585/2013-10

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nulidade do CNPJ abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.708.857/0001-84	DURIT METALURGIA PORTUGUESA DO TUNGSTÊNIO	10166.728.157/2013-97

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Reconhece a opção pelo regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002 com alterações, para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações, tendo em vista o que consta do processo nº 19.991.000.012/2013-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002 com alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009 com alterações, o direito de sair do estabelecimento industrial, com suspensão de IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos pela empresa BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A, inscrita no CNPJ nº 03.586.538/0001-18, pelo regime especial de tributação, relativamente ao IPI, para as pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

Art. 2º Este registro emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 033, de 27/08/2012, a partir de 27/08/2013.

Art. 5º A opção pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 15/10/2013 e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

LUIZ GONZAGA LEITE VENTURA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PE-

TRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 309, de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013.

ROBSON DO Couto ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gas Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43 Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43	Ordem de serviço OGXLTD/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento	31.12.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0007-39		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 (4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	2050.0039746.08-2	(4)29.01.2014
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0008-10		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10/01/14
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao	12/01/17
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31/01/15
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43	4610031167 (Serviços e Locação)	20/05/14
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		

		32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10768.001021/2012-76				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Bijuipirã e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO N° 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722537/2012-66				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei n° 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722538/2012-19				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei n° 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-712/713	01/01/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720703/2013-71				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei n° 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-722.723	31/12/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721318/2013-41				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720892/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei n° 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis n° 12.276/2010 e 12.351/2010.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081783.13.2 (Serviços) 2050.0081784.13.2 (Locação)	1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei n° 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos)	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei n° 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720631/2013-61				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720632/2013-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	1230001687 (Prestação de Serviços) 123001686 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.720633/2013-51				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	123001689 (Prestação de Serviços) 123001688 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722208/2013-04				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP	32.319.931/0001-43		Contratos de locação e de serviço s/n, firmados em 16/04/2013 3 anos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço correlacionada com uma Ordem de Locação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722113/2013-82				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Karoon Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a Karoon Petróleo e Gás Ltda atue como concessionária da ANP.	32.319.931/0001-43		BZ-0053-A-0 (locação) BZ-0053-A-1 (serviços) 31/12/2013 (prorrogação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722112/2013-38				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei n° 9.487/1997.	32.319.931/0001-43		2050.0081784.13-2 (locação) 2050.0081783.13-2 (serviços) AS 001/2013 De 28/07/2013 a 26/07/2017 (retificação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.721088/2013-10				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei n° 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63	2050.0082058.13.2 (serviços) 001/2013	De 01/07/2013 a 30/06/2017 (retificação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10074.722224/2013-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei n° 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 13.948.146.0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço n° 59	15/08/2014



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722555/2013-29				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Repsol Sinopec Brasil SA	Áreas em que a Repsol atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0003-05 32.319.931/0010-34 32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39	DRI-C-012-13 (prestação de serviços de perfuração e locação de equipamentos)	05/12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722225/2013-33				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 65	01/05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721086/2013-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0082055.13.2 (serviços)	07/04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721087/2013-75				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0082057.13.2 (serviços)	07/04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720784/2013-17				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0039350.08.2 (serviços)	07/02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720963/2013-46				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Nos Blocos SF-T-80, SF-T-81, SF-T-82, SF-T-83, SF-T-93, Bacia de Bujurá, Bacia de Salema; Bacia Sedimentar de Campos e Bacia Sedimentar de Santos.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	CONTRATO Nº 4610033897 (SERVIÇOS)	14/12/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722378/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 61	15/08/2014

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe conferiu o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721775/2013-36, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/01/2009, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

- Nome: S & A SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
- CNPJ: 08.677.867/0001-98
- Descrição: Atividade econômica vedada.
- Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, inciso XII.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso III, alínea a, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2012, combinado com o artigo 314 do mesmo regimento, resolve:

Art.1º Delegar para o Agente da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Pardo/SP, a partir da data de publicação deste ato, a competência para, em consonância com a legislação pertinente, intimar contribuintes da circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP nas atividades de preparo, instrução e saneamento de processos administrativos fiscais para envio às Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência regimental da Agência da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Pardo/SP

Art.3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

o estabelecimento da empresa TRANS EDITORIAL LTDA ME, CNPJ nº 02.635.041/0001-80, localizado na Rua Anhanguera, 719 - Jardim Piratininga - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUARIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720536/2013-43.

o estabelecimento da empresa TRANS EDITORIAL LTDA ME, CNPJ nº 02.635.041/0001-80, localizado na Rua Anhanguera, 719 - Jardim Piratininga - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720536/2013-43.

o estabelecimento da empresa TRANS EDITORIAL LTDA ME, CNPJ nº 02.635.041/0001-80, localizado na Rua Anhanguera, 719 - Jardim Piratininga - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.720536/2013-43.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2013**

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 307, VI do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721369/2013-06, resolve:

Artigo Único. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REGISTRO ESPECIAL para ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/0014 referente ao estabelecimento da empresa VINÍCOLA D' ALTURE LTDA, CNPJ nº 04.979.577/0001-48, situado à ROD SC-438, KM 71 S/N VINHEDOS TERRAS ALTAS, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE RECIPIENTE
Vinho Fino Tinto Seco - Cabernet Sauvignon	CABERNET SAUVIGNON D' ALTURE	750 ml
Vinho Fino Tinto Seco - Merlot	MERLOT D' ALTURE	750 ml
Vinho Fino Rose Seco	ROSE D' ALTURE	750 ml
Vinho Fino Branco Seco - Chardonnay	CHARDONNAY D' ALTURE	750 ml

MAURO DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, incisos II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.726.347/2013-23, declara:

Art. 1º NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 17.731.440/0001-11, da empresa M. F. VAUNA - FIOS E FIBRAS, a partir de 02/12/2010, por fraude na inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.726.055/2013-91, declara:

Art. 1º NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições de nº 080.242.529-10, nº 081.575.339-02, nº 083.055.919-13, nº 083.485.959-96 e nº 084.556.369-96 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de NIVALDO FERREIRA DIAS, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.726.340/2013-10, declara:

Art. 1º NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições de nº 056.339.047-61 e nº 230.957.505-44 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de AILTON DE OLIVEIRA, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Concede habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, mediante competência subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 10, de 4 de março de 2013, e considerando o processo administrativo 12571.720207/2013-31, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica MADEIREIRA RIO CLARO LTDA, CNPJ 78.897.600/0001-91, fica habilitada para operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o Recap extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

REMY DEIAB JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF nº 605 (Recap), de 4 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 11020.723429/2013-80, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, que Móveis Ponzone Ltda., CNPJ 87.493.946/0001-15 (Av. Imperatriz Leopoldina, 727 - Distrito Industrial - Nova Prata - RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, aos benefícios do artigo 2º da IN SRF nº 605, de 2006, quando da aquisição de bens de capital, novos, relacionados no Anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com as alterações posteriores, observadas as exigências contidas na IN SRF nº 605, de 2006.

VALMOR JOSE LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE CARLOS RAUBER	495.826.580-53	11065.724662/2012-82
BRUNO WEBER MERLIN	022.429.570-58	11065.722358/2013-81

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE CARLOS RAUBER	495.826.580-53	11065.724662/2012-82
BRUNO WEBER MERLIN	022.429.570-58	11065.722358/2013-81

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
VINICIUS AUGUSTO KUHN	019.003.250-20	11065.722374/2012-93
GABRIEL REIS	013.330.410-80	11065.722430/2012-90
FRANCIS ROSE DA SILVA SANTOS	024.929.590-31	11065.723127/2012-12
DEISE JOCELDIA GOMES DA SILVA	722.595.230-72	11065.723147/2012-85
JACQUELINE PIRES COIN	020.205.270-22	11065.723182/2012-02
OSVALDO BECKER PRESTES	003.750.440-19	11065.723525/2012-21
GUSTAVO LAUXEN SPOHR	013.539.310-80	11065.724448/2012-26
EVELYN KWIATKOWSKI	013.987.510-73	10521.720110/2013-99

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim do Ministério da Defesa, ficando a cargo do Ministério da Defesa e dos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos.

Art. 2º As Listagens de Eliminação de Documentos resultantes da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim do Ministério da Defesa serão aprovadas no seu âmbito e as eliminações autorizadas pelo Arquivo Nacional, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Os referidos instrumentos técnicos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jaime Antunes da Silva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.000377/2012-83

Embargante: BR Malls Participações S.A.

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Flavia Maria Pelliciar Salum e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, bem como reconheceu de ofício a necessidade de expansão do prazo para cumprimento da obrigação de alienação da participação da BR Malls Participações S.A. no Big Shopping, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR nº 08012.003055/2009-91
Representantes: Ministério Público Federal do Estado de São Paulo e Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Representadas: Telecomunicações de São Paulo S.A. (TeleSP/Telefônica) e Oi/Telemar Norte Leste S.A.



Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.008724/2009-11
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.008623/2009-40
Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Properties Holdings e Latam Internacional Investment Company

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 18 de outubro de 2013

Nº 1.065 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008625/2013-67. Requerentes: JSL S.A., Movida Locadora de Veículos Ltda. e Apta Veículos e Representações Comerciais Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Institui as diretrizes para a celebração de termos de cooperação técnica entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e os Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas, a fim de descentralizar o acompanhamento da execução, fiscalização e controle das vagas das entidades contratadas para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.426, de 07 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos como produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfretamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Editais de Chamamento Público números 001/2012- SENAD/MJ, de 5 de novembro de 2013 e 001/2013-SENAD/MJ, de 6 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a celebração de cooperação técnica entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e os Órgãos Gestores Estaduais Temáticos, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas no seu território, com objetivo de descentralizar o acompanhamento da execução, fiscalização e controle das vagas das entidades contratadas para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 2º. Os atos e os procedimentos relativos ao acesso, acompanhamento e o controle das vagas das entidades contratadas pela SENAD, bem como a fiscalização da execução dos contratos firmados, poderão ser realizados pelos Órgãos Gestores Estaduais Temáticos, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas, e acompanhados necessariamente pelos Conselhos Estaduais, observado o disposto no art. 18 do edital de chamamento público nº 001/2012 e art. 17 do edital de chamamento público nº 001/2013-SENAD/MJ.

§ 1º. Quando da inexistência de Órgãos Gestores Estaduais Temáticos, responsáveis pela coordenação da política sobre drogas no território, as atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas pelo órgão gestor ao qual o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas esteja vinculado.

§ 2º. A edição dos atos relativos ao acesso das vagas deverá ser precedida de prévia consulta às entidades contratadas no âmbito do respectivo território.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos definidos na presente Portaria, os Órgãos Gestores Estaduais Temáticos, responsáveis pela coordenação da política sobre drogas no seu território, assinarão os respectivos termos de adesão, condição necessária para celebração da parceria.

Parágrafo Único. Caberá à SENAD enviar aos Órgãos Gestores Estaduais Temáticos, responsáveis pela coordenação da política sobre drogas no seu território, cópia de todos os contratos firmados com entidades situadas no respectivo Estado.

Art. 4º. As estratégias de controle das vagas, acompanhamento, fiscalização e demais atividades provenientes da pactuação de que trata a presente Portaria serão definidas pelos Órgãos Gestores Estaduais Temáticos, observados os seguintes requisitos mínimos:

a) constituição de grupo de coordenação local das ações objeto da presente Portaria, composto de no mínimo 03 (três) servidores, mais 1 (um) membro do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, que não poderá ser representante, no colegiado, das entidades que realizam o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) definição, em conjunto com a SENAD, no prazo de até 60 (sessenta) dias, dos protocolos de gestão de rede e parâmetros de acompanhamento e de certificação da qualidade dos serviços, cuja implantação e execução serão acompanhadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e pelos Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas;

c) promoção dos ajustes institucionais necessários à articulação das instâncias de saúde e assistência com vistas à integração das ações conforme as diretrizes da política sobre drogas e condições descritas nos editais de chamamento público números 001/2012 e 001/2013 e outros que se sucederem;

d) garantia do custeio das despesas administrativas, incluídas o deslocamento, quando necessário, do grupo de coordenação a Brasília- DF para participação de evento de alinhamento e capacitação promovido pela SENAD;

e) implantação de sistema de acompanhamento e controle da ocupação de vagas contratadas, sem prejuízo das autonomias e obrigações das entidades;

f) disponibilização de acesso a sistema de acompanhamento e controle da ocupação de vagas para as entidades contratadas e os demais interessados;

g) capacitação dos técnicos das entidades contratadas, responsáveis pelo lançamento das informações no sistema de acompanhamento e controle de ocupação de vagas;

h) consolidação e encaminhamento à SENAD, mensalmente, por meio digital, de relatório de acompanhamento e controle de vagas, validado pelo grupo coordenador;

i) consolidação e encaminhamento à SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, trimestralmente, por meio digital, de relatório circunstanciado sobre a execução dos contratos das entidades; e

j) realização, com periodicidade mínima trimestral, de visita de monitoramento das entidades contratadas, expedindo relatório circunstanciado, que será remetido à SENAD por meio digital.

Parágrafo único. No caso das alíneas i e j, a SENAD deverá enviar cópia dos relatórios trimestrais recebidos ao CONAD.

Art. 5º. A execução dos ajustes celebrados será também acompanhada diretamente pela SENAD, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, controle e fiscalização, bem como do controle social.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica habilitada e pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, a seguinte entidade:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas
03.607.712/0001-61	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PARA RECUPERAÇÃO DE VIDAS	08129.011950/2013-58	21 adultos masculinos e 10 adolescentes masculinos

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de julho de 2012

DESPACHO Nº 4267/-GAB/DPF REFERÊNCIA: Auto de Constatção de Infração e Notificação nº 011/2009 de 01/04/2009-Protocolo nº 08240.004859/2009-13 ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.
Conheço do recurso. No mérito nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 39/42 da CGCSP/DIREX/DPF cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Restitua-se à SR/DPF/AM para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do recorrente.

DESPACHO Nº 4268-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 009 - DELESP/SR/DPF/AM, de 11/03/2009. Protocolo nº 08240.004879/2009-94.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.
Conheço do recurso. No mérito nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 33/38 da CGCSP/DIREX/DPF cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Restitua-se à SR/DPF/AM para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do recorrente.

DESPACHO Nº 4269-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 012 - DELESP/SR/DPF/AM, de 11/03/2009. Protocolo nº 08240.004862/2009-37.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO Itaú/UNIBANCO S/A

Conheço do recurso. 2. No mérito nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 41/44 da CGCSP/DIREX/DPF cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à SR/DPF/AM para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.619, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-

RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5804 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0003-52, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 72 (setenta e duas) Munições calibre 38
- 120 (cento e vinte) Munições calibre .380
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.761, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6496 - DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.995.039/0001-40, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.791, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5405 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1745/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.798, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6004 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, sediada no Amazonas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 9 (nove) Revólveres calibre 38
- 76 (setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.822, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6956 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1900 (uma mil e novecentas) Munições calibre 38
- 580 (quinhentas e oitenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.826, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4745 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.412.782/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1658/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.829, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5263 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.843, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5773 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX VIGILANCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1764/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.846, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6724 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MÉTODO PROFISSIONAL VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.851, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5513 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Carabinas calibre 38
- 32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
- 1290 (uma mil e duzentas e noventa) Munições calibre 38
- 630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380
- 218 (duzentas e dezoito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.856, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5556 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECLAMAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1754/2013 (CNPJ nº 10.385.850/0001-09) e nº 1755/2013 (CNPJ nº 10.385.850/0002-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7373 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0022-70, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5332 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1660/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.881, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5296 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1601/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7383 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 3.905, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7344 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.917, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6866 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

306 (trezentas e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.441, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004981/2013-21 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA..

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.448, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.014527/2013-15 - DELESP/SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA concedida à empresa GRUPO TAVARES SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.107.210/0001-71, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.004.673/2012-98, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa MÁXIMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.408.919/0001-20, as seguintes penalidades:

I - MULTA MORATÓRIA de R\$ 215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), nos moldes do item 12.5, I da Ata de Registro de Preços nº 002/2011 da 10ªSRPRF/BA c/c art. 86, caput, da Lei nº 8666/93, equivalente a 15% do valor da parcela do pedido de compra inadimplida, correspondente a 15% do valor unitário de R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais);

II - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), nos moldes do item 12.5, III da Ata de Registro de Preços nº 002/2011 da 10ªSRPRF/BA c/c art. 87, II da Lei nº 8666/93, equivalente a 2% do valor da parcela do pedido de compra inadimplida, correspondente a 2% do valor unitário de R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais); e

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO POR 2 (DOIS) ANOS, com o respectivo descredenciamento no SICAF, consoante Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - As penalidades em epígrafe deverão ser registradas no SICAF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002810/2012-54 - TSUBASA YAMAUCHI

Processo Nº 08000.002867/2013-34 - HIROYUKI TANAKA

Processo Nº 08000.006015/2012-35 - HANS JOACHIM VOGT, DAVID MAXIMILIAN VOGT, MARLISE KATHERINE VOGT e MAXIMILIAN ERIK VOGT

Processo Nº 08000.006754/2012-27 - JUAN ALBERTO GUERRA SEQUERA e MARY CARMEN PAOLONE MOSQUEDA

Processo Nº 08000.008131/2012-99 - ALEXANDER HENNING ADRIANUS DE WAARD

Processo Nº 08000.008170/2012-96 - KATHERINE DENISE JOHNSON

Processo Nº 08000.008316/2012-01 - CHRISTOPHER CHARLES OLSON, ANNKA KARIN OLSON, BRITTA KIRSTEN OLSON e NATALIE LIN OLSON

Processo Nº 08000.008376/2012-16 - PAULO MANUEL VIEIRA MONICA

Processo Nº 08000.008653/2012-91 - JAVIER CORNEJO CISNEROS e MARIA CLAUDIA ORTIZ MINAYA

Processo Nº 08000.012575/2012-29 - YOU RI KIM

Processo Nº 08000.015140/2012-36 - ADAEL SINUHE CRUZ PIMENTEL

Processo Nº 08000.015158/2012-38 - PATRICK STERNAL

Processo Nº 08000.015255/2012-21 - HANS DZIEDO, FELIX DAMIAN DZIEDO, JOEL MORITZ DZIEDO, MAX SILAS DZIEDO e MIRJAM DZIEDO

Processo Nº 08000.019380/2012-18 - PAUL HOGWAERTS e HILDE CAYMAN

Processo Nº 08000.019403/2012-86 - ANDREAS WERNER GIETL, BARBARA MACAN GIETL, BENJAMIN GABRIEL GIETL e MARIA KAROLINA GIETL

Processo Nº 08000.024502/2012-80 - KENJI SUZUKI, HANNA SUZUKI, RIKUYA SUZUKI e YUKARI SUZUKI

Processo Nº 08000.025603/2012-78 - MASARU TAZAWA e SAYAKA TAZAWA

Processo Nº 08000.026744/2012-16 - JOSE REINALDO BUSTAMANTE QUIROZ

Processo Nº 08270.006157/2012-12 - JIN ZHANG

Processo Nº 08387.002885/2012-48 - JOSE CARLOS GARCIA SIXTO

Processo Nº 08444.003464/2012-11 - HERBERT LUQUE PERALTA

Processo Nº 08460.004034/2012-18 - BIPINCHANDRA SURENDRA DUGAM, ANANYA BIPINCHANDRA DUGAM e ANITA BIPINCHANDRA DUGAM

Processo Nº 08460.017267/2012-72 - PER HARALD LARSEN

Processo Nº 08460.028041/2012-05 - JEFFREY JOHN LUKASIK

Processo Nº 08460.028303/2012-23 - MARK JAMES KLEIN

Processo Nº 08505.092988/2012-06 - SIMON FRANK KOOIMAN, ENGELTJE ANJE REINDERS, NOUD SIMON KOOIMAN e ROBIN ELISABETH KOOIMAN

Processo Nº 08710.001148/2012-17 - DUAN MAOYONG

Processo Nº 08460.027982/2012-13 - JULIA ELISABETH JOHANNA CASOLI

Processo Nº 08000.006985/2012-31 - ATSUSHI KAKUTA, AYANE KAKUTA e SUMIKO KAKUTA

Processo Nº 08505.039984/2011-19 - BRENDA SUE SMITH

Processo Nº 08702.005405/2012-81 - JEAN FRANÇOIS LOUIS MARIE MANDATI e GHISLAINE RAYMONDE GUILLAUME.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.007644/2013-53 - HANNES CHRISTIAN NEUBAUER, até 21/01/2014

Processo Nº 08354.007819/2013-22 - LEANDRO DE ANDRADE LEITAO, até 17/09/2014

Processo Nº 08354.007825/2013-80 - DANIEL FILIPE CRISTELO DIAS, até 27/09/2014

Processo Nº 08354.008022/2013-42 - PAULO SERGIO LIPANGA, até 18/08/2014

Processo Nº 08354.008024/2013-31 - ANSELMO LEONARDO OBADIAS NHANE, até 18/08/2014

Processo Nº 08364.001209/2013-04 - DJAMILA TAVARES BRITO, até 09/08/2014

Processo Nº 08375.007249/2013-22 - JACQUELINE DE JESUS SILVA VIEIRA, até 31/08/2014

Processo Nº 08444.004155/2013-31 - DAVID ALMAGRO CASTRO, até 22/08/2014

Processo Nº 08460.003241/2013-28 - SARA ELOUISE CAVALEIRO MERLATH, até 30/11/2013

Processo Nº 08460.007404/2013-41 - DEY SALVADOR SANCHEZ RODRIGUEZ, até 02/04/2014

Processo Nº 08460.007421/2013-89 - NURSEN NKINI MANASA, até 01/03/2014

Processo Nº 08460.007422/2013-23 - FREDERIC ANGEL COTRIM DE BARROS LIMA, até 06/03/2014

Processo Nº 08460.014802/2013-14 - SANDRA LILIANA VARGAS TORRES, até 07/05/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08505.067442/2013-90 - MARGARITA NUCHE GALVEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 14/10/2013, Seção 1, Pág. 35, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.028183/2012-64 - MARCELO CECENA ALVAREZ, ALMA VERONICA MORALES OJEDA e VERONICA LECENA

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.028183/2012-64 - MARCELO CECENA ALVAREZ, ALMA VERONICA MORALES OJEDA e VERONICA CECENA.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000538/2013-93, comando nº 368936933, resolve:

Nº 569 - Art. 1º - Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria McPrev, CNPB nº 1993.0022-19, da McPrev - Sociedade de Previdência Privada para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º - Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria McPrev, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º - Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão da Patrocinadora Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. com a McPrev - Sociedade de Previdência Privada, com Transferência de Gerenciamento de Plano de Aposentadoria McPrev".

Art. 4º - Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria McPrev celebrado em 17 de julho de 2013 entre a Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios McPrev - CNPB nº 1993.0022-19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000247/2012-14, comando nº 353707888 e juntada 371704532, resolve:

Nº 570 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais-Codemig do Plano Previdencial RP7, CNPB nº 1987.0005-11, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000002/4319-92, sob o comando nº 360916346 e juntada nº 371917952, resolve:

Nº 571 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Santander Participações S.A. (atual denominação social da Santander Advisory Services S.A., e sucessora por incorporação da Santander Securities (Brasil) Corretora de Valores Mobiliários S.A.) e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi - CNPB nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003540/1997-16, sob o comando nº 361038972 e juntada nº 371987705, resolve:

Nº 572 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Paquetá Calçados Ltda. (atual denominação social da Disport Nordeste Ltda. e incorporadora das patrocinadoras Falco Participações Ltda., Paquetá Bahia Ltda. e Dumond Calçados Ltda.), Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda. (incorporadora da patrocinadora Disport Participações Societárias Ltda.), Paquetá Couros Ltda. (atual denominação social da Curtume Paquetá Ltda.), Disport Sul Ltda, Praticard Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Paquetá Franchising Ltda., e a INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul, na qualidade de administradora do Plano de Previdência Complementar PAQUETÁPREV - CNPB nº 2005.0020-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000039/3119-91, sob o comando nº 368005173 e juntada nº 371859102, resolve:

Nº 573 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Siniat Holding Brasil, Comércio, Indústria e Importação S.A. (atual denominação social da Lafarge Gypsum Comércio, Indústria e Importação S.A.) e a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000039/3119-91, sob o comando nº 368006344 e juntada nº 371875013, resolve:

Nº 574 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Lafarge Brasil S.A. (atual denominação social da Cia. de Cimento Portland LACIM) e a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000039/3119-91, sob o comando nº 368005712 e juntada nº 371872624, resolve:

Nº 575 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora ParexGroup Indústria e Comércio de Argamassas Ltda (atual denominação social da Parex Brasil Indústria e Comércio de Argamassas Ltda) e a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000002/4319-92, sob o comando nº 360916232 e juntada nº 371917361, resolve:

Nº 576 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. (atual denominação da Santander Seguros S.A.) e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi - CNPB nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004632/2007-01, sob o comando nº 368428606 e juntada nº 371876718, resolve:

Nº 577 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Fundação Casan de Previdência Complementar - Casanprev, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/1619-79, sob o comando nº 352046146 e juntada nº 371984731, resolve:

Nº 578 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Eletrópaulo - CNPB nº 1982.0022-47, administrado pela Fundação Cesp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003540/1997-16, sob o comando nº 361024537 e juntada nº 371986251, resolve:

Nº 579 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Previdência Complementar Paquetáprev - CNPB nº 2005.0020-38, administrado pela INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 367504456 e juntada nº 372172300, resolve:

Nº 580 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Estado do Maranhão, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PrevSENAI-MA, CNPB nº 2006.0058-47, e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 369446144 e juntada nº 372171329, resolve:

Nº 581 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PrevSENAI-MA, CNPB nº 2006.0058-47, e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 369445174 e juntada nº 372171970, resolve:

Nº 582 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Maranhão, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PrevSENAI-MA, CNPB nº 2006.0058-47, e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 369748800 e juntada nº 371985855, resolve:

Nº 583 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Consórcio Arco Metálico do Rio, na condição de patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.457, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 2.179.149,33 (dois milhões, cento e setenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme descrito no Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde, adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR
AM	Manaus	Estadual	04378626001592	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	613.751,75
ES	Vitória	Estadual	32479164000130	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	1.229.808,10
PA	Belém	Municipal	34621748000557	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	193.462,20
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002593	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	142.127,28
TOTAL						2.179.149,33

PORTARIA Nº 2.458, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, os gestores estaduais e os gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 46.801.789,19 (quarenta e seis milhões, oitocentos e um mil setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente ao recurso do REHUF, a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários (0000 - CUSTEIO).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	1.942.259,81
BA	Salvador	Estadual	15180714000368	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	1.353.391,98
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000212	UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	1.677.575,05
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000301	UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.106.366,90
DF	Brasília	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasília	1.579.856,02
MG	Uberaba	Municipal	25437484000242	UFMT	Hospital Escola	2.666.213,50
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.281.248,81
MS	Dourados	Municipal	07775847000278	UFOD	Hospital Universitário	1.552.142,15
MT	Cuiabá	Municipal	33004540000283	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.107.620,68
PA	Belém	Municipal	34621748000476	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	1.430.357,54
PB	Campina Grande	Municipal	05055128000257	UFPE	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.069.351,50
PB	João Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2.089.263,45
PE	Recife	Estadual	24134488000299	UFPE	Hospital das Clínicas	2.358.258,02
RJ	Niterói	Municipal	28523215000378	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	1.559.112,70
RN	Natal	Municipal	24365710001317	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.137.273,43
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	574.459,35
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	1.844.805,65
RN	Santa Cruz	Municipal	00039445027131	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	1.125.826,86
RS	Pelotas	Municipal	92242080000290	UFPEL	Hospital Escola	1.947.295,85
RS	Porto Alegre	Municipal	87020517000120	UFRS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	6.088.510,50
RS	Rio Grande	Estadual	91102236000194	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	2.069.472,47
RS	Santa Maria	Estadual	95591764001420	UFSM	Hospital Universitário	3.330.700,21
SC	Florianópolis	Estadual	83899526000182	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	2.087.516,43
SE	Aracaju	Municipal	13031547000287	UFSE	Hospital Universitário	822.910,33
TOTAL						46.801.789,19

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO 18 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 387ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005558/2007-77	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Redução de rede hospitalar - Art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98.	R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No texto da Resolução Operacional - RO nº 703, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 51, ONDE SE LÊ:

"A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com redação da Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de agosto de 2009, deliberou pela extensão do Regime de Liquidação Extrajudicial na empresa abaixo relacionada, considerando as interligações de transações com a ex-operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda., que colocam em risco a condução do processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo

n.º 33902.213830/2008-56, adotando a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica decretado o Regime de Liquidação Extrajudicial na empresa Hospital São Matheus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.063/0001-04.;"

LEIA-SE:

"A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, combinado com o art. 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária

de 6 de agosto de 2009, deliberou pela extensão do Regime de Liquidação Extrajudicial imposto à ex-operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda à empresa abaixo relacionada, considerando as interligações de transações que colocam em risco a condução do processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo nº 33902.213830/2008-56, adotando a seguinte Resolução Operacional, e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica decretado o Regime de Liquidação Extrajudicial na empresa Hospital São Matheus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.063/0001-04 e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da empresa o dia 27 de abril de 2006."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.055481/2010-66	CLINICA ALVORADA DE SERVICOS MEDICOS LTDA	329266.	42.314.690/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.057229/2010-91	ODONTO MAGIC SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.	414964.	06.112.867/0001-15	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infração Configurada.	275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.057064/2010-58	SAÚDE ABC SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	412805.	04.178.490/0001-71	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.180319/2009-41	EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A	338613	18.239.038/0001-87	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056249/2010-45	ASSOCIACAO ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM., IND. AUT. E TRAB EM GERAL - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	416304	05.256.845/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.179368/2009-31	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590	01.418.847/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.197888/2009-26	CLINICA ODONTOLOGICA SAO JOSE LTDA.	407496	01.809.139/0001-43	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.197871/2009-79	CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER S/C. LTDA.	413739	03.789.976/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.180438/2009-02	MASSA FALIDA DE POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000	43.504.109/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155323/2007-18	UNIVERSAL ASSIS.MED ODONT LTDA	353469	02.619.408/0001-71	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.197357/2009-33	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	308081	62.440.185/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.932, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 3.934, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.935, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.936, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.937, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.938, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.939, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento e a Inclusão dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.941, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.942, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.943, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, registro de alimentos e bebida - IMPORTADO, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, registro de alimentos infantis - IMPORTADO, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.944, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, extensão para registro único - NACIONAL, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, inclusão de rótulo, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.945, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, desistência do processo pela empresa, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.946, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.947, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.955, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.956, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.957, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.958, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.959, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa. Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.677, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para seleção de ocupantes de cargos de Superintendentes no âmbito da ANVISA

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, aliado ao disposto no art. 16 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria no 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a reestruturação organizacional em curso na Anvisa, no âmbito do seu Planejamento Estratégico, a qual prevê a criação de Cargos Comissionados de Superintendentes subordinados diretamente à Diretoria Colegiada, conforme deliberação adotada na reunião ordinária da Dicol nº 22/2013, realizada no dia 16 de agosto de 2013, e

considerando a deliberação da Diretoria Colegiada adotada na reunião ordinária nº 28/2013, em 02 de outubro de 2013, sobre os procedimentos para seleção dos profissionais que ocuparão os cargos de Superintendentes que serão criados no âmbito da reestruturação organizacional da Agência, resolve:

Art. 1º A escolha dos ocupantes dos Cargos Comissionados de Superintendentes ocorrerá mediante processo seletivo conduzido pela Diretoria Colegiada.

Art. 2º O processo seletivo será composto de análise curricular e entrevista.

Art. 3º O processo seletivo será divulgado na rede interna da ANVISA, descrevendo as etapas da seleção e o perfil desejado para ocupação do cargo.

Art. 4º Dentre os candidatos inscritos, a Diretoria Colegiada selecionará até 05 (cinco) candidatos para entrevista.

Art. 5º Os candidatos selecionados para a entrevista deverão apresentar Plano de Trabalho e/ou documento escrito que descreva as propostas para o alcance dos resultados esperados pela Diretoria Colegiada e/ou solução de problemas previamente informados no decorrer da seleção.

Art. 6º A Diretoria Colegiada poderá dispensar a realização das entrevistas e a apresentação prévia do Plano de Trabalho, mediante decisão unânime pela escolha de determinado candidato.

Art. 7º Após as entrevistas, a Diretoria Colegiada selecionará 03 (três) candidatos aptos a ocupar o cargo, e submeterá a lista tríplice ao Diretor-Presidente que procederá a escolha do candidato aprovado e providenciará a sua nomeação.

§1º Caso haja consenso da Diretoria Colegiada pela escolha de um candidato após as entrevistas, ficará dispensada a composição da lista tríplice.

§2º Caso não haja o mínimo de 03 (três) candidatos aptos para compor a lista tríplice, a Diretoria Colegiada poderá chamar outros candidatos, anteriormente inscritos, para entrevista, ou ainda reabrir o prazo de seleção para novas inscrições.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na RE nº 2.131, de 14 de junho 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 28.

Onde se lê:
NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITROMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057322/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

NOME DO PRODUTO E MARCA: CITROMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057322/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

NOME DO PRODUTO E MARCA: CITROMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057322/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO

SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto
Leia-se:
NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITROMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057322/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PROFISSIONAL
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITROMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057322/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PROFISSIONAL
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITROMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057322/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PROFISSIONAL
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º As vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2014, somente poderão ser produzidas, comercializadas ou utilizadas, se estiverem dentro das determinações e nas composições descritas nesta Resolução.

Art. 2º É vedada a utilização de quaisquer outras cepas de vírus em vacinas influenza no Brasil, sendo que as atualmente comercializadas ou fabricadas fora destas determinações deverão ser retiradas do mercado.

Art. 3º As vacinas influenza trivalentes, a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2014 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1)pdm09
- um vírus similar ao vírus influenza A/Texas/50/2012 (H3N2)
- um vírus similar ao vírus influenza B/Massachusetts/2/2012

§ 1º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter os três vírus descritos no Art. 3º e um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008.

§ 2º As cepas A/Christchurch/16/2010 são similares às cepas de vírus A/California/7/2009.

Art. 4º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.953, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem o registro/cadastramento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso dos produtos Kit Cirúrgico Raptor e Implante cone morse, fabricados e comercializados por Biopartis, nome de fantasia Odontologia Caesar Ltda, inscrita no CNPJ 04.494.390/0001-54, com sede à Jardim Botânico Etapa 01, Qd.01, rua 01, Lote 273, Sala 102, Jardim Botânico, Brasília/DF, por não possuir registro/cadastramento conforme RDC n.º 185/2001, concedido por esta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.954, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando a constatação de que a empresa abaixo não possui autorização de funcionamento - AFE nesta Agência e, ainda, a constatação da comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária sem o devido registro/cadastramento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos fabricados pela empresa LIMPEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ 07.685.012/0001-46, por não possuírem registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização de todos os produtos fabricados pela empresa LIMPEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME por não possuírem registro nesta Anvisa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19, de setembro, de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: UNIMED LITORAL SUL/RS
CNPJ: 00.103.956/0001-19
Número do Processo: 25751.365408/2010-45
Expediente do Processo: 0812690/12-9
Expediente do Recurso: 0071138/13-1
Parecer: 79/2013/COREP/GGPAF
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada

mediante Circuito Deliberativo 170/2013 de 17 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos n.º: 25351.753095/2009-57

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.904, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC n.º 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.906, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.907, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 01/01/2014, conforme publicação original dada pela RE nº 5.889 de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 02 de janeiro de 2012, seção 1, página 62 e em suplemento da seção 1, página 40.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.908, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.910, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.911, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.912, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.913, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.914, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.915, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.917, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 2.123, de 14 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág.40, e em Suplemento ANVISA pág. 115/116;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 2.583, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, pág.183, e em Suplemento ANVISA pág. 80; considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e/ou Armazenagem da(s) empresa(s) constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.925, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.926, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.927, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.928, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.929, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.930, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.931, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.396, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, Pág. 47 e Suplemento Pág. 226 e 227.

Onde se lê:
EMPRESA: STERILEX CIENTIFICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO BATISTA DE LACERDA,

69
BAIRRO: MOOCA CEP: 03177010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.541.994/0001-41
PROCESSO: 25351.049582/2003-24 AUTORIZ/MS:
P833W4MXY0M4 (8.02566.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: STERILEX CIENTIFICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO BATISTA DE LACERDA,

168
BAIRRO: MOOCA CEP: 03177010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.541.994/0001-41
PROCESSO: 25351.049582/2003-24 AUTORIZ/MS:
P833W4MXY0M4 (8.02566.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.396, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, Pág. 47 e Suplemento Pág. 226 e 227.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Rua: Virginia, nº 418 loja 01
BAIRRO: Carlos Prates CEP: 30710290 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.853.760/0001-53
PROCESSO: 25351.073905/2008-13 AUTORIZ/MS:
GY0883Y69904 (8.04311.6)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: MEDX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: Rua: Virginia, nº 418 loja 01
BAIRRO: Carlos Prates CEP: 30710290 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 08.853.760/0001-53
PROCESSO: 25351.073905/2008-13 AUTORIZ/MS:
GY0883Y69904 (8.04311.6)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, Pág. 60, Suplemento pag. 65.

Onde se lê:
EMPRESA: VIC MED DA TIJUCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAIS E MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MESQUITA 891 BOXES 36 E 56
BAIRRO: ANDARAÍ CEP: 20540002 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.255.415/0001-55
PROCESSO: 25351.341916/2008-23 AUTORIZ/MS:
1.07971.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: VIC MED DA TIJUCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAIS E MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA CALMON, Nº 34
BAIRRO: MÉIER CEP: 20710030 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.255.415/0001-55
PROCESSO: 25351.341916/2008-23 AUTORIZ/MS:
1.07971.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 2.780, de 2 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 118.

Onde se lê:
EMPRESA: SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. SÃO DOMINGOS, 967 - SALA 02
BAIRRO: VILA MORANGUEIRA CEP: 87040000 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 11.157.931/0001-14
PROCESSO: 25023.157456/2010-21 AUTORIZ/MS:
U52X388H2318 (8.06317.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITAIS LTDA

ENDEREÇO: Av. Mandacaru, 2034 - Sala 07 - Sobreloja
BAIRRO: Parque Laranjeiras CEP: 87083240 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 11.157.931/0001-14
PROCESSO: 25023.157456/2010-21 AUTORIZ/MS:
U52X388H2318 (8.06317.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.685, de 6 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 1, Pág. 39 e 40 e Suplemento Pág. 45.

Onde se lê:
EMPRESA: HOSPILABOR LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINTILIANO COSTA, Nº 620
BAIRRO: SAO PAULO CEP: 35030520 - GOVERNADOR VALADARES/MG

CNPJ: 01.285.954/0001-50
PROCESSO: 25351.217534/2012-05 AUTORIZ/MS:
2.06362.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: HOSPILABOR LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINTILIANO COSTA, Nº 620
BAIRRO: SAO PAULO CEP: 35030520 - GOVERNADOR VALADARES/MG

CNPJ: 01.285.954/0001-50
PROCESSO: 25351.217534/2012-05 AUTORIZ/MS:
UW214Y86615Y (8.09741.3)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 4.133, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 190, de 1 de outubro de 2012, Seção 1, Pág. 49 e Suplemento Pág. 86 e 87.

Onde se lê:
EMPRESA: Medtools importação e distribuição de produtos médicos e hospitalares Ltda
ENDEREÇO: Av. Terceira Avenida, 601 sala 801
BAIRRO: Centro CEP: 88330087 - CAMBORIÚ/SC

CNPJ: 13.315.214/0001-07
PROCESSO: 25351.251466/2012-64 AUTORIZ/MS:
UL1L9903WHMW (8.08571.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: MEDTOOLS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITAIS LTDA
ENDEREÇO: Av. Terceira Avenida, 601 sala 801
BAIRRO: Centro CEP: 88330087 - CAMBORIÚ/SC

CNPJ: 13.315.214/0001-07
PROCESSO: 25351.251466/2012-64 AUTORIZ/MS:
UL1L9903WHMW (8.08571.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 460, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2012, seção 1, página 34 e em suplemento da seção 1, página 105; por solicitação da empresa Takeda Pharma Ltda., CNPJ nº 60.397.775/0001-74.

EMPRESA SOLICITANTE: Nycomed Pharma Ltda.
CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.639-8
EMPRESA CERTIFICADA: Nycomed GmbH
ENDEREÇO: Robert-Bosch-Strasse 8, D-78224 Singen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos: suspensões.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Takeda Pharma Ltda.
CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.639-8
EMPRESA CERTIFICADA: Takeda GmbH
ENDEREÇO: Robert-Bosch-Strasse 8, D-78224 Singen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos não estéreis: suspensões.
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.



Na Resolução - RE nº 876, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, pág. 54 e em Suplemento ANVISA pág.133/134. Onde se lê:

Fabricante: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS
Endereço: FELINDRE MEADOWS, PENCOED - CF35 5PZ - REINO UNIDO
Pais: REINO UNIDO
Importador: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.459-0
Expediente da Petição: 0868845/12-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Fabricante: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS
Endereço: FELINDRE MEADOWS, PENCOED - CF35 5PZ - REINO UNIDO
Pais: REINO UNIDO
Importador: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.459-0
Expediente da Petição: 0868845/12-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.

Na Resolução - RE nº 2.154, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, pág. 57 e em Suplemento ANVISA pág.68/69. Onde se lê:

Razão Social: GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA CNPJ: 68.867.522/0002-00
Expediente da Petição: 1026043/12-9
Endereço: RUA ANTÔNIO DAS CHAGAS, 954
Bairro: CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04.714-001
Município: SÃO PAULO UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 102.168-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Razão Social: GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA CNPJ: 68.867.522/0002-00
Expediente da Petição: 1026043/12-9
Endereço: RUA ANTÔNIO DAS CHAGAS, 954
Bairro: CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04.714-001
Município: SÃO PAULO UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 102.168-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 2.373, de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, pág. 47 e em Suplemento ANVISA pág.44. Onde se lê:

Razão Social: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 47.334.701/0001-20
Expediente da Petição: 633383/10-4
Endereço: RUA COLUMBUS, 282 - SUBSOLO, TÉRREO, 3º, 4º, 5º E 6º ANDARES
Bairro: VILA LEOPOLDINA CEP: 05.304-010
Município: SÃO PAULO UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 801.449-5
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.

Leia-se:

Razão Social: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 47.334.701/0001-20
Expediente da Petição: 633383/10-4
Endereço: RUA COLUMBUS, 282 - SUBSOLO, TÉRREO, 3º, 4º, 5º E 6º ANDARES
Bairro: VILA LEOPOLDINA CEP: 05.304-010
Município: SÃO PAULO UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 801.449-5
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme classificação definida na Resolução RDC 61, de 18 de novembro de 2011.

Na Resolução - RE nº 3.742, de 06 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 1, pág. 45 e em Suplemento ANVISA pág.52. Onde se lê:

Razão Social: RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 71.785.687/0001-66
Expediente da Petição: 677518/10-7
Endereço: RUA SAMPAIO VIANA, 202, 5º ANDAR, CJ 55
Bairro: PARAISO CEP: 04.004-000
Município: SÃO PAULO UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.786-4
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Razão Social: RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 71.785.687/0001-66
Expediente da Petição: 677518/10-7
Endereço: RUA SAMPAIO VIANA, 202, 5º ANDAR, CJ 55
Bairro: PARAISO CEP: 04.004-000
Município: SÃO PAULO UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.786-4
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 1.381, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pág. 48 Suplemento pág. 258.

Onde se lê:
EMPRESA: REALHOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA BÁRBARA DE ALENCAR 442
BAIRRO: CENTRO CEP: 60140000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.314.126/0001-01
PROCESSO: 25016.385657/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.21263.9
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: REAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BÁRBARA DE ALENCAR 442
BAIRRO: CENTRO CEP: 60140000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.314.126/0001-01
PROCESSO: 25016.385657/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.21263.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.381, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pág. 48, Suplemento págs. 258 e 259.
Onde se lê:

EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JORGE NOVIS, Nº 151
BAIRRO: VILA LAURA CEP: 40270370 - SALVADOR/BA
CNPJ: 06.234.797/0003-30
PROCESSO: 25022.001682/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21566.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JORGE NOVIS, Nº 151 QUADRA A - LOTE 17A E 18A
BAIRRO: VILA LAURA CEP: 40270370 - SALVADOR/BA
CNPJ: 06.234.797/0003-30
PROCESSO: 25022.001682/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.21566.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.392, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2009, Seção 1, pág. 69 Suplemento pág. 49.

Onde se lê:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Leia-se:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Na Resolução - RE nº 1.779, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 59 Suplemento págs. 58 e 60.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ENDEREÇO: ROD. BR 324, KM. 105
BAIRRO: CIS CEP: 44060000 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 01.206.820/0008-73
PROCESSO: 25000.020207/99-44 AUTORIZ/MS: 1.20621.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA ENDEREÇO: AV DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - KM 1058 BAIRRO: SUBAÉ CEP: 44079002 - FEIRA DE SANTANA/BA CNPJ: 01.206.820/0008-73 PROCESSO: 25000.020207/99-44 1.20621.9	PROCESSO: 25351.016904/00-53 1.04853.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: MEDICALNET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: RUA MAR DA SIBERIA Nº 472 SALAS 101 A 104 BAIRRO: INTERMARES CEP: 58310000 - CABEDELO/PB CNPJ: 10.483.375/0001-03 PROCESSO: 25351.684684/2011-00 1.23083.0
Na Resolução - RE nº 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento págs. 65 e 67. Onde se lê: EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650020 - CURITIBA/PR CNPJ: 76.440.528/0001-43 PROCESSO: 25991.007508/77 1.00247.3	Na Resolução - RE nº 1.865, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, págs. 41 e 42 Suplemento pág. 107. Onde se lê: EMPRESA: SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA ENDEREÇO: RUA DAS EMBAÚBAS, Nº: 601 BAIRRO: FAZENDA SANTO ANTONIO CEP: 88104561 - SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 03.135.637/0001-83 PROCESSO: 25024.000469/2006-03 1.06771.1	AUTORIZ/MS:	Na Resolução - RE nº 2.251, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1 de julho de 2013, Seção 1, pág. 53 Suplemento pág. 107. Onde se lê: EMPRESA: NAPOLEÃO LIMA GERVAZIO - EIRELI - ME ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ S/N QD 11 LT 25 BAIRRO: SETOR SANTO ANDRE CEP: 74984575 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 07.886.006/0001-57 PROCESSO: 25351.439383/2006-57 1.06829.2
EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650020 - CURITIBA/PR CNPJ: 76.440.528/0001-43 PROCESSO: 25991.007508/77 1.00247.3	Leia-se: EMPRESA: SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI ENDEREÇO: RUA DAS EMBAÚBAS, Nº: 601 BAIRRO: FAZENDA SANTO ANTONIO CEP: 88104561 - SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 03.135.637/0001-83 PROCESSO: 25024.000469/2006-03 1.06771.1	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: NAPOLEÃO LIMA GERVAZIO - EIRELI - ME ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ S/N QD 11 LT 25 BAIRRO: SETOR SANTO ANDRE CEP: 74984575 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CNPJ: 07.886.006/0001-57 PROCESSO: 25351.439383/2006-57 1.06829.2
EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650020 - CURITIBA/PR CNPJ: 76.440.528/0001-43 PROCESSO: 25991.007508/77 1.00247.3	Na Resolução - RE nº 1.944, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1, pág. 46 Suplemento pág. 120. Onde se lê: EMPRESA: ESA LOGÍSTICA LTDA. ENDEREÇO: RUA CÂNDIA, Nº 107, 111 SALA 02 BAIRRO: JARDIM DO MAR CEP: 09726220 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CNPJ: 01.179.939/0001-28 PROCESSO: 25351.169381/2013-21 1.09613.4	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 924 BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04743903 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 56.998.982/0001-07 PROCESSO: 25991.013229/78 2.00404.3
EMPRESA: VIC MED DA TIJUCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MESQUITA 891 BOXES 36 E 56 BAIRRO: ANDARAÍ CEP: 20540002 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 07.255.415/0001-55 PROCESSO: 25351.341916/2008-23 1.07971.8	Na Resolução - RE nº 1.786, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento págs. 68 e 70. Onde se lê: EMPRESA: VIC MED DA TIJUCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA MARIA CALMON, Nº 34 BAIRRO: MÉIER CEP: 20710030 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 07.255.415/0001-55 PROCESSO: 25351.341916/2008-23 1.07971.8	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. ENDEREÇO: RUA VERBO DIVINO, Nº 1711, ANDAR 2 AO 5 EDIF JATOBA - BIRMANN 22 BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO CEP: 04719002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 56.998.982/0001-07 PROCESSO: 25991.013229/78 2.00404.3
EMPRESA: VIC MED DA TIJUCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: RUA MARIA CALMON, Nº 34 BAIRRO: MÉIER CEP: 20710030 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 07.255.415/0001-55 PROCESSO: 25351.341916/2008-23 1.07971.8	Na Resolução - RE nº 1.959, de 31 de maio de 2013, publicada no D.O.U. nº 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1, pág. 47 e Suplemento Pág. 127. Onde se lê: EMPRESA: OXI DENTAL LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 130 - E BAIRRO: CENTRO CEP: 89802230 - CHAPECÓ/SC CNPJ: 11.473.227/0001-70 PROCESSO: 25024.000198/2010-64 3.04354.4	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. ENDEREÇO: RUA VERBO DIVINO, Nº 1711, ANDAR 2 AO 5 EDIF JATOBA - BIRMANN 22 BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO CEP: 04719002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 56.998.982/0001-07 PROCESSO: 25991.013229/78 2.00404.3
EMPRESA: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ENDEREÇO: AV. BELMIRO DIAS BATISTA 778 BAIRRO: VL. MAJOR CICERO DE CARVALHO CEP: 14711000 - BEBEDOURO/SP CNPJ: 46.054.219/0001-74 PROCESSO: 25351.016904/00-53 1.04853.1	Na Resolução - RE nº 1.786, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento págs. 68 e 76. Onde se lê: EMPRESA: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ENDEREÇO: AV. BELMIRO DIAS BATISTA 778 BAIRRO: VL. MAJOR CICERO DE CARVALHO CEP: 14711000 - BEBEDOURO/SP CNPJ: 46.054.219/0001-74 PROCESSO: 25351.016904/00-53 1.04853.1	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. ENDEREÇO: RUA VERBO DIVINO, Nº 1711, ANDAR 2 AO 5 EDIF JATOBA - BIRMANN 22 BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO CEP: 04719002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 56.998.982/0001-07 PROCESSO: 25991.013229/78 2.00404.3
EMPRESA: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ENDEREÇO: AV. BELMIRO DIAS BATISTA 778 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14711000 - BEBEDOURO/SP CNPJ: 46.054.219/0001-74	Na Resolução - RE nº 2.246, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2013, Seção 1, pág. 53 Suplemento pág. 103. Onde se lê: EMPRESA: MEDICALNET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: Av. MAR DA SIBERIA N. 472- CABEDELO BAIRRO: INTERMARES CEP: 58040280 - JOÃO PESSOA/PB CNPJ: 10.483.375/0001-03 PROCESSO: 25351.684684/2011-00 1.23083.0	AUTORIZ/MS:	Leia-se: EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. ENDEREÇO: RUA VERBO DIVINO, Nº 1711, ANDAR 2 AO 5 EDIF JATOBA - BIRMANN 22 BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO CEP: 04719002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 56.998.982/0001-07 PROCESSO: 25991.013229/78 2.00404.3
EMPRESA: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ENDEREÇO: AV. BELMIRO DIAS BATISTA 778 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14711000 - BEBEDOURO/SP CNPJ: 46.054.219/0001-74	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO	AUTORIZ/MS:	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO



Na Resolução - RE nº 2.329, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2013, Seção 1, pag. 61 Suplemento pag. 87.

Onde se lê:
EMPRESA: TRÍADE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 80620300 - CURITIBA/PR

CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25023.026335/2009-16 AUTORIZ/MS: 1.08132.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TRÍADE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 83085057 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25023.026335/2009-16 AUTORIZ/MS: 1.08132.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.714, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pag. 156, Suplemento pag. 144.

Onde se lê:
EMPRESA: INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AC ADE, S/N, CONJ 28, LOTE 01
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71991360 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 03.558.055/0016-96
PROCESSO: 25351.535551/2012-89 AUTORIZ/MS: 1.23250.6

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: ADE, S/N, CONJ 28, LOTE 01
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71991360 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 03.558.055/0016-96
PROCESSO: 25351.535551/2012-89 AUTORIZ/MS: 1.23250.6

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 2.780, de 2 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 68 e Suplemento págs. 118 e 119.

Onde se lê:
EMPRESA: XOMED SUL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Zonardy Ribas 700 Sala 04
BAIRRO: Boqueirão CEP: 81750380 - CURITIBA/PR
CNPJ: 12.004.187/0001-80
PROCESSO: 25351.180173/2012-65 AUTORIZ/MS: GXH-XY41M47Y4 (8.08500.4)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: XOMED SUL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Zonardy Ribas 700 Sala 04
BAIRRO: Boqueirão CEP: 81750380 - CURITIBA/PR
CNPJ: 12.004.187/0001-80
PROCESSO: 25351.180173/2012-65 AUTORIZ/MS: GXH-XY41M47Y4 (8.08500.4)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.878, de 8 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 35 e Suplemento pag. 84.

Onde se lê:
EMPRESA: TRÍADE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 80620300 - CURITIBA/PR

CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25351.392129/2011-22 AUTORIZ/MS: PYH9075218M0 (8.08015.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: JARRELL FARMACÊUTICA LTDA EPP
ENDEREÇO: R. LUAR DO SERTA0, 610
BAIRRO: CHÁCARA STA MARIA CEP: 05879450 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 68.240.779/0001-56
PROCESSO: 0549780 AUTORIZ/MS: 1.00906.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TRÍADE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 83085057 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25351.392129/2011-22 AUTORIZ/MS: PYH9075218M0 (8.08015.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.932, de 15 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento págs. 145 e 146.

Onde se lê:
EMPRESA: ANGELMED INTERNACIONAL PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 28, CONJ. 32
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.812.577/0001-23
PROCESSO: 25351.063350/2003-89 AUTORIZ/MS: GH827XXYWWX2 (8.02354.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: ANGELMED INTERNACIONAL PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VIRADOURO, Nº 63, CONJ. 121
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 04538110 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.812.577/0001-23
PROCESSO: 25351.063350/2003-89 AUTORIZ/MS: GH827XXYWWX2 (8.02354.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 2.932, de 15 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento págs. 145 e 146.

Onde se lê:
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25351.491383/2012-31 AUTORIZ/MS: U71537Y92W2Y (8.08885.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555, KM 06 MO-DULO 05
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25351.491383/2012-31 AUTORIZ/MS: U71537Y92W2Y (8.08885.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.201, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, pag. 111 e Suplemento pag. 28.

Onde se lê:
EMPRESA: Jarrel Farmacêutica Ltda EPP
ENDEREÇO: R. LUAR DO SERTA0, 610
BAIRRO: CHÁCARA STA MARIA CEP: 05879450 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 68.240.779/0001-56
PROCESSO: 0549780 AUTORIZ/MS: 1.00906.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: Jarrell Farmacêutica Ltda EPP
ENDEREÇO: R. LUAR DO SERTA0, 610
BAIRRO: CHÁCARA STA MARIA CEP: 05879450 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 68.240.779/0001-56
PROCESSO: 25991.005491/80 AUTORIZ/MS: 1.00906.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.201, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, pag. 111 e Suplemento pag. 28.

Onde se lê:
EMPRESA: Jarrell Farmacêutica Ltda EPP
ENDEREÇO: R. LUAR DO SERTA0, 610
BAIRRO: CHÁCARA STA MARIA CEP: 05879450 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 68.240.779/0001-56
PROCESSO: 25991.005491/80 AUTORIZ/MS: 1.00906.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.846, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.847, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.848, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.850, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*). Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.901, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*). Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.902, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*). Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.903, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*). Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 3990, de 21 de setembro de 2012 publicada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1 Página 63 e Suplemento a presente edição página 112.

Onde se lê:

MATRIZ:

EMPRESA: MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA.

AUTORIZ/MS: 904798-8

CNPJ: 00.338.655/0001-74

PROCESSO Nº. 25743.327482/2012-30

Leia-se:

MATRIZ:

EMPRESA: MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA.

AUTORIZ/MS: 904798-8

CNPJ: 00.338.655/0001-74

PROCESSO Nº. 25743.327842/2012-30

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1.203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Approva os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no que se refere à implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o Programa de Resíduos Sólidos, no que se refere às ações de implantação de coleta e transporte, de destinação final e de disposição final, ambientalmente adequadas, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária sendo que a Funasa poderá, ao seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponibilizado.

Parágrafo único - Os critérios de elegibilidade e priorização para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Cadastramento e envio das propostas, pelo proponente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Anexo II);

II - Análise da viabilidade das propostas cadastradas;

III - Divulgação dos proponentes selecionados e convocação para entrega de projetos.

§ 1º O prazo para encaminhamento das Propostas/Plano de Trabalho, via SICONV, será de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Serão válidas somente as propostas encaminhadas por meio eletrônico e dentro do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Serão selecionadas apenas propostas que contemplem soluções integradas para os sistemas a serem financiados abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão dos serviços, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

§ 4º Serão selecionadas propostas enviadas por municípios ou Consórcios intermunicipais constituídos pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a ação;

§ 5º Os proponentes selecionados serão convocados posteriormente, em Portaria específica para a entrega dos projetos técnicos e documentação necessária, a contar da data de sua publicação. Aqueles que não apresentarem os projetos e documentação exigida, no prazo estabelecido, terão suas propostas desclassificadas.

Art. 4º A transferência de recursos do Orçamento Geral da União, em atendimento às ações do Programa de Resíduos Sólidos pleiteadas, descritas no Anexo I desta Portaria, dar-se-á por meio de celebração de Convênio.

Art. 5º Esta Portaria estará disponível, na íntegra, no site: www.funasa.gov.br, e passa a vigorar na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios a seguir serão utilizados pela Funasa para a seleção e classificação das propostas. Os proponentes deverão formular suas propostas levando em consideração tais critérios, além de atender as condições específicas exigidas, para cada tipo de ação de gerenciamento de resíduos sólidos, passível de transferência de recursos (tabela I). Estas condições estão descritas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos" disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br

Tabela I - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos para coleta e/ou transporte.
	Construção de unidade de transbordo.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo.
	Construção de galpão de triagem.
	Aquisição de veículos para coleta seletiva.
Destinação final - Unidade de compostagem	Aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.
	Construção de pátio de compostagem.
	Aquisição de veículos para coleta diferenciada.
Disposição final - Aterro sanitário	Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.
	Construção de unidade de disposição.
	Aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

Quando solicitada a aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo e/ou a construção da unidade de transbordo, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos. No caso da não existência de tal unidade, sua implantação deverá fazer parte do objeto da proposta, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

Quando solicitada a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades. No caso da não existência destas unidades, sua implantação deverá fazer parte do objeto da proposta, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

Serão elegíveis as propostas que atenderem às seguintes condições mínimas:

I. Município que possui população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE),

II. Consórcio intermunicipal constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a ação;

III. Os municípios deverão apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e os Consórcios Intermunicipais, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

IV. O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos e equipamentos.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE:

As propostas serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I. Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais, ordenadas de acordo com o maior número de municípios com menos de 50 mil habitantes em sua constituição;

II. Propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III. Propostas de Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M).

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS:

O resultado da seleção das propostas será divulgado em Portaria específica, com convocação dos respectivos proponentes para apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária, conforme orientações contidas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos - Funasa", disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV

Numero do órgão: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Código do Programa: 3621120130009

Objeto do Convênio: A Proposta deverá definir o objeto de forma clara e precisa, incluindo todas as ações solicitadas, pois, uma vez aprovado o Plano de Trabalho, o objeto do Convênio não será passível de alteração e deverá ser cumprido integralmente.

Regra de Contrapartida: 2% a 4% de contrapartida.

Cronograma orçamentário do valor do repasse:

Deverá ser informado o valor de repasse que será empenhado em 2013.

Prazo de Vigência:

Até 24 meses

Cronograma Físico:

O Plano de Trabalho deverá contemplar METAS e ETAPAS compatíveis com a seqüência de execução de cada etapa definida no cronograma físico, o qual deverá guardar coerência com o cronograma de desembolso, ambos em acordo com o número de parcelas e seus respectivos percentuais, conforme definido na Portaria nº 902 de 02/07/2013 da Funasa.

A estrutura do cronograma deve ser construída conforme especificação abaixo:

Para equipamentos:

Meta única: Aquisição de Equipamentos (*)

Etapa 1: Aquisição de Equipamentos X (descrever)

Etapa 1: Aquisição de Equipamentos Y (descrever)

Para veículos:

Meta única: Aquisição de veículos (*)

Etapa 1: Aquisição de veículo X (descrever)

Etapa 1: Aquisição de veículo Y (descrever)

Para obras:

Incluir as metas e as etapas detalhadas da obra.

As previsões de prazos para execução de cada etapa devem tomar como base o início da execução do convênio.

Cronograma de desembolso para propostas de obras e instalações (conforme Portaria nº 902, 02 de Julho de 2013):

Para valor até R\$ 1.500.000,00:

1ª parcela: 50% do valor;

2ª parcela: 50% do valor.

Para valor acima de 1.500.000,00 e até 4.000.000,00

1ª Parcela da concedente: 40% do valor;

2ª parcela da concedente: 30% do valor;

3ª parcela da concedente: 30% restante do valor.

Para valor acima de 4.000.000,00:

1ª Parcela da concedente: 40% do valor;
2ª parcela da concedente: 20% do valor;
3ª parcela da concedente: 20% do valor;
4ª parcela da concedente: 20% restante do valor.
O mesmo procedimento acima deve ser adotado para contrapartida do proponente.
Plano de Aplicação Detalhado:
Tipo de Despesa
Cód. Natureza Despesa:
Para obras e instalações: 44905199
Para máquinas, utensílios e equipamentos diversos: 44905234 (container, caçamba estacionária)
Para máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários: 44905240 (tratores de roda e esteira e afins)
Para veículos de tração mecânica: 44905252 (veículos para coleta e transporte)
Para outros materiais permanentes: 44905299 (equipamentos para unidades de recuperação de recicláveis e de compostagem).
Aba Projeto Básico/Termo de referência: Inserir todos os documentos relacionados ao projeto básico quando convocado.
Aba Anexo - As propostas deverão conter os seguintes anexos:

Quando solicitada proposta de aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo e/ou a construção da unidade de transbordo, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos (aterro sanitário) licenciada por órgão ambiental competente ou outros documentos comprobatórios de sua existência e/ou funcionamento.

Quando solicitada a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades licenciadas por órgão ambiental competente ou outros documentos comprobatórios de sua existência e/ou funcionamento.

Anexar:
Comprovações para fins de elegibilidade da proposta
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple a ação de resíduos sólidos contendo o conteúdo mínimo conforme o artigo 19 da Lei 12.305/2010;

Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Comprovações para fins de priorização da proposta
Contrato ou outros documentos comprobatórios da participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no sistema de reciclagem municipal para fins de utilização como critério de prioridade.

(*) A Funasa poderá optar pela liberação, em parcela única, no caso de instrumentos de transferência de recursos que contemplem somente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos (conforme a classificação da Natureza de Despesa - 449052), condicionada à já existência da unidade apropriada para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos e comprovada caracterização de ETAPA ÚTIL do Sistema. A liberação dos recursos, obrigatoriamente, guardará compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Caso um mesmo instrumento tenha por objeto a aquisição de equipamentos e a execução de obras e/ou serviços, a Funasa poderá optar, pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos, concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela calculada sobre o valor das obras/serviços, condicionado à existência da unidade adequada para instalação e utilização dos ditos equipamentos e veículos, caracterizando ETAPA ÚTIL do sistema.

PORTARIA Nº 1.207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e,

Considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, mais especificamente do Programa nº 2068 - Saneamento Básico - Objetivo 0610 - Iniciativa 02DR - Ação 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Considerando a ação de Melhoria Sanitária Domiciliar como uma das estratégias para o controle de doenças e prevenção de agravos, com redução da extrema pobreza e melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Saneamento Básico no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os proponentes deverão formular os pleitos com base nos critérios estabelecidos nos Anexos desta Portaria e no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br e efetuar o cadastro e envio da proposta por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site www.convenios.gov.br.

Art. 3º O prazo para o envio de propostas/plano de trabalho para análise no SICONV será de 30 dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária.

Art. 5º A Funasa poderá, ao seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação em função do recurso orçamentário disponibilizado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

INTRODUÇÃO
Os critérios e procedimentos estabelecidos pela FUNASA/Ministério da Saúde para seleção de propostas são baseados em dados de saneamento e indicadores de saúde que visam ampliar e aprimorar os parâmetros de atuação da Instituição buscando maior eficiência na aplicação de recursos orçamentários e financeiros, maior impacto das ações na qualidade de vida e da saúde da população brasileira.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da FUNASA com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira em municípios até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

OBJETIVO:

Fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios.

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE:

Serão elegíveis as propostas de municípios com população de até 50.000 habitantes segundo dados do IBGE/2010.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE:

As propostas serão ordenadas segundo os critérios de prioridades enumerados para a seleção e a priorização das iniciativas a serem apoiadas com recursos orçamentários e financeiros do programa.

Municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano IDH-M segundo o IPEA/PNUD/2013;

Municípios com menores percentuais de cobertura de banheiro ou sanitário nos domicílios particulares permanentes (urbano e rural) segundo o CENSO/2010;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrosanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. "O Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br, apresenta os eixos de atuação e os itens que poderão ser solicitados dentro do programa.

São passíveis de solicitação os itens de saneamento domiciliar como, por exemplo: ligação domiciliar/intradomiciliar à rede de abastecimento d'água, poço raso, cisterna para armazenamento de água de chuva, reservatórios para armazenamento de água potável, lavatórios, banheiros, pias de cozinhas, tanques de lavar roupa, filtros doméstico, sanitários, tanque séptico/filtro biológico, sumidouros, vala de infiltração/filtração, ligação intradomiciliar à rede de esgotamento sanitário, recipiente para resíduos sólidos, -, dentre outros. O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

APRESENTAÇÕES DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

As propostas selecionadas serão divulgadas em portaria específica e convocadas à apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária conforme as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Documentos necessários:

Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD - LENE;
Planta contendo os pontos georeferenciados dos domicílios a serem beneficiados nas localidades indicadas;

Projeto Técnico de Engenharia;

Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias.

Estão disponíveis no endereço eletrônico da Funasa www.funasa.gov.br modelos de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões devendo ser adequados à realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV

Numero do órgão: 36211 Fundação Nacional de Saúde
Código do Programa: 3621120130008

Objeto do Convênio: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Regra de Contrapartida: 2% a 4% de contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse:

Deverá ser informado o valor de repasse que será empenhado em 2013.

Prazo de Vigência:

Até 24 meses

Cronograma Físico:

Exemplo:

Meta 1 : Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Etapa 1 Instalação de ligação domiciliar/intradomiciliar de

água;

Etapa 2 Instalação de reservatório para armazenamento de

água;

Etapa 3 construção de conjunto sanitário

Etapa 4 construção de fossa séptica/filtro biológico;

Etapa 5 Instalação de placa de obra.

Etapa 6

Cronograma de desembolso:

Para Propostas com valor da obra até R\$ 1.500.000,00:

-1ª parcela da concedente:

50% do valor;

-2ª parcela da concedente:

50% do valor.

Para valor acima de 1.500.000,00 e até 4.000.000,00

-1ª Parcela da concedente;

40% do valor;

-2ª parcela da concedente;

30% do valor;

-3ª parcela da concedente;

30% restante do valor.

Para valor acima de 4.000.000,00:

-1ª Parcela da concedente;

40% do valor;

-2ª parcela da concedente;

20% do valor;

-3ª parcela da concedente;

20% do valor;

-4ª parcela da concedente;

20% restante do valor.

Os mesmos procedimentos acima devem ser adotados para contrapartida do proponente.

Plano de Aplicação Detalhado:

Tipo de Despesa

Cód. Natureza Despesa:

Para Obras: 44905199

Aba Projeto Básico/Termo de referência: Inserir todos os documentos relacionados ao projeto básico quando convocado.

Aba Anexa: Inserir os demais documentos relacionados ao convênio.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047574/2009-27, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da portaria DENATRAN nº 325, de 04 de julho de 2012, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) SANT ANA & SIQUEIRA LTDA - ME para MC SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.281.473/0001-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002401/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garanhuns, estado de Pernambuco, a realizar a alteração do contrato social, de 28 de setembro de 2007, consubstanciada em transferência indireta sucessiva com modificação do quadro diretivo, passando a ter os seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rádio 99 FM Stereo Ltda.	5.277	5.277,00
Jorge Geovaldo de Brito	53	53,00
TOTAL	5.330	5.330,00

NOME	CARGO
Darlan de Ávila Lima	Diretor
Sidnei Marques	Diretor
Wagner Negrão Garcia	Diretor

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 54, de 17 de dezembro de 2012, publicada no DOU do dia 18 subsequente, o teor do Informe nº 27/2013-PRRE/SPR, de 25 de setembro de 2013, do Parecer nº 1.162/2013/DFT/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU e da Análise nº 438/2013-GCMB, de 11 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.004490/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 717, realizada em 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Conselho de Usuários, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Quando da implantação dos novos Conselhos de Usuários, nos termos do anexo a esta Resolução, ficam revogados a Resolução nº 490, de 24 de janeiro de 2008, que aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e o art. 15 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE CONSELHO DE USUÁRIOS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras básicas para implantação, funcionamento e manutenção de Conselhos de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Móvel Especializado (SME), do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 2º O Conselho de Usuários, integrado por Usuários e por entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, tem caráter consultivo, voltado para a avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento, bem como para a formulação de sugestões e de propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações.

§ 1º O Conselho de Usuários é uma instância de participação institucionalizada de Usuários no Grupo, não possuindo personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 2º Os mecanismos de divulgação do Conselho de Usuários deverão fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

II - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta os serviços de telecomunicações.

III - Usuário: qualquer pessoa, natural ou jurídica, que se utiliza de serviço de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou de inscrição junto à Prestadora.

IV - Serviços de Televisão por Assinatura: Serviços de TV a Cabo (TVC), de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e de Acesso Condicionado (SeAC).

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS**

Art. 4º O Grupo que prestar, pelo menos, um dos seguintes serviços de telecomunicações, deve implantar Conselhos de Usuários:

- I - STFC em regime público;
- II - STFC em regime privado, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em serviço;
- III - SMP, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em operação;
- IV - SME, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em operação;
- V - SCM, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de acessos em serviço; ou,
- VI - Serviços de Televisão por Assinatura, desde que detenha mais de 1 (um) milhão de assinaturas.

§ 1º Os quantitativos previstos nos incisos deste artigo são aferidos nacionalmente.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, o território brasileiro é dividido nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

§ 3º Os Conselhos de Usuários devem ser implantados em cada uma das regiões do país, sendo facultativa a criação naquelas em que o Grupo detiver menos de 50 (cinquenta) mil acessos ou assinaturas.

§ 4º Caso o Grupo implante mais de um Conselho de Usuários em determinada região, suas reuniões deverão ocorrer em estados diferentes.

Art. 5º O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços de telecomunicações prestados pelo Grupo.

Art. 6º O Conselho de Usuários deve ser instituído por meio de eleição destinada a preencher as vagas dos membros e dos suplentes, a qual será convocada pelo Grupo.

Parágrafo único. Ao convocar as eleições, o Grupo deve permitir a participação de candidatos de cada um dos estados que compõem a região de implantação do Conselho de Usuários.

Art. 7º O processo das eleições, cujas regras devem estar previstas em edital, deve atender aos requisitos mínimos de ampla divulgação, publicidade, isonomia e máxima participação da sociedade.

§ 1º A divulgação das eleições deve ocorrer, dentre outros, na página na internet do Grupo e por meio de mensagem de texto na Estação Móvel do usuário ou, na falta desta, no documento de cobrança, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período previsto para a apresentação de candidaturas.

§ 2º O Grupo pode realizar as eleições de forma presencial, pela internet ou por meio de outros canais gratuitos.

§ 3º É vedado o voto de pessoa que possua vínculo empregatício ou representante, de qualquer forma, o Grupo.

Art. 8º O Grupo também será responsável por organizar as eleições subsequentes, observado o disposto neste capítulo.

Art. 9º O Conselho de Usuários será composto por até 12 (doze) membros, sendo suas vagas proporcionalmente preenchidas da seguinte maneira:

- I - 6 (seis) usuários de serviços de telecomunicações; e,
- II - 6 (seis) entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas.

§ 1º Não havendo candidatos eleitos em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, estas poderão ser preenchidas por candidatos eleitos de outra categoria.

§ 2º Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.

§ 3º Os membros e suplentes devem residir na região de implantação do Conselho de Usuários.

§ 4º É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de pessoa que possua vínculo empregatício ou representante, de qualquer forma, o Grupo.

§ 5º É vedada a participação, como membro, em mais de um Conselho de Usuários, salvo no caso de pessoa oriunda das entidades a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 6º A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 10 Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quórum mínimo de 6 (seis) membros.

§ 1º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, o Conselho de Usuários não será implantado, devendo o Grupo convocar novas eleições no ano seguinte.

§ 2º Caso o Conselho de Usuários, já implantado, deixe de atender ao quórum previsto no caput, continuará funcionando com os membros remanescentes, devendo o Grupo convocar eleições anualmente, até que se complete o quórum mínimo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os sucessores investidos pelas novas eleições exercerão os mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 11 Os membros do Conselho de Usuários terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos serão iniciados em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 12 A conduta do membro do Conselho de Usuários, inclusive no tratamento aos demais membros do Conselho, aos empregados do Grupo e aos servidores da Anatel, deve ser ética, pautando-se pela dignidade, pelo decoro, pelo zelo e pela consciência dos princípios morais.

Art. 13 O Conselho de Usuários deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e representação, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e Vice-presidente ocuparão estas funções por período a ser definido pelo Conselho de Usuários quando da realização da eleição, não podendo ser superior ao seu próprio mandato no Conselho de Usuários.

§ 2º A condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será auxiliada pelo Secretário, designado nos termos do inciso IV do artigo 20.

Art. 14 A seu critério, a Anatel poderá participar de reuniões de Conselho de Usuários.

Art. 15 A critério da Anatel, poderão ser organizados fóruns com o objetivo de discutir e subsidiar a atuação de Conselhos de Usuários.

§ 1º Além de membros de Conselhos de Usuários, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades voltados à defesa dos interesses do consumidor.

§ 2º O Grupo será responsável pelas eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem relativas à participação do presidente e vice-presidente dos seus respectivos Conselhos de Usuários ou, na falta destes, de membros do Conselho que os representem.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16 São atribuições do Conselho de Usuários:

I - propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados aos usuários;

II - propor atividades e cooperar com o Grupo no desenvolvimento e na disseminação de programas e ações de conscientização destinados à orientação dos usuários sobre a utilização dos serviços de telecomunicações, bem como sobre os seus direitos e deveres;

III - conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;

IV - realizar até quatro reuniões ordinárias por ano; e,

V - aprovar as pautas e as atas das reuniões.

§ 1º Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões ordinárias de forma não presencial.

§ 2º Caso o Conselho de Usuários decida se reunir presencialmente, as reuniões ordinárias devem ser realizadas, preferencialmente, de forma alternada entre os estados da região de sua atuação, à escolha do Grupo.

§ 3º As reuniões extraordinárias não poderão exceder o dobro do número das ordinárias.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou à distância, a critério do Grupo.

Art. 17 São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgar pertinentes;

III - identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho de Usuários;

IV - levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes; e,

V - propor assuntos para inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Usuários a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários dos serviços de telecomunicações nos canais de relacionamento do Grupo, bem como em órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o Grupo deve tornar disponíveis relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados em seus canais de relacionamento, por tipo de serviço de telecomunicações.

§ 2º Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar toda e qualquer informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pelo Grupo.

Art. 18 São atribuições do Presidente:

I - coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;
II - convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las;

III - exercer o voto de desempate nas reuniões; e,

IV - representar o Conselho de Usuários.

Art. 19 São atribuições do Vice-Presidente:

I - exercer as atividades inerentes à condição de membro;

e, II - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, deve ser feito sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Art. 20 São atribuições do Grupo:

I - coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;

II - apresentar ao Conselho de Usuários, até a data da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;

III - destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;

IV - designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Grupo e participar das reuniões na condição de Secretário; e,

V - encaminhar, após cada reunião, as atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e os relatórios de análises e de providências que foram entregues ao Conselho por ocasião da reunião, à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC), que dará conhecimento ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST).

Parágrafo único. O Grupo é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações, relacionadas com os direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedido pela Anatel ou contrato de concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

Art. 21 São atribuições do Secretário:

I - responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários;

II - expedir as convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas na página do Grupo na internet;

IV - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página do Grupo na internet; e,

V - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários.

Parágrafo único. É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho de Usuários.

Art. 22 O Conselho de Usuários, em conjunto com o Grupo, poderá estabelecer regras para a sua organização e funcionamento, observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 23 A previsão orçamentária necessária ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários seguirá os critérios e os procedimentos adotados pelo Grupo.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários deve adotar as mesmas regras do Grupo quanto às despesas relativas a viagens, devendo ser efetuada a competente prestação de contas.

Art. 24 O Grupo deve arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, bem como para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, bem como disponibilizar instalações adequadas para suas reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 25 O descumprimento ao disposto neste Regulamento, bem como a inobservância dos deveres dele decorrentes ou demais atos relacionados, sujeita os infratores às sanções, aplicáveis pela Anatel, definidas no Livro III, Título VI, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como nos Contratos de Concessão, nos Termos de Permissão, nos Termos de Autorização e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 As primeiras eleições para implantação dos Conselhos de Usuários deverão ser concluídas em até 6 (seis) meses da aprovação deste Regulamento.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos na forma deste artigo poderão ser mais curtos, iniciando imediatamente após as eleições e encerrando em 31 de dezembro de 2016.

Art. 27 Os Conselhos de Usuários do STFC, previstos na Resolução nº 490, de 24 de janeiro de 2008, serão extintos no dia imediatamente anterior ao de implantação dos Conselhos de Usuários regidos pelo presente Regulamento.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024064/2011

Nº 425 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18)

EMENTA: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. ART. 5º DA LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. ART. 1º, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO ANEXO II DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 581, DE 26 DE MARÇO DE 2012. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA. POSTA DE EXTINÇÃO DA OUTORGA, POR DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 1. A renovação da outorga de concessão do Serviço de TV a Cabo deve atender aos requisitos normativos previstos especialmente no Contrato de Concessão do Serviço, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012. 2. Comprovado o descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que veda a participação cruzada entre prestadoras de serviços de telecomunicações e prestadores do serviço de radiodifusão, assim como do art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Anexo II do Regulamento aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, que exige a apresentação de certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. 3. Propõe-se o indeferimento da solicitação formulada pela Concessionária, com a consequente extinção de sua outorga, por decurso do seu prazo de vigência, bem como determinação de comunicação aos assinantes sobre o encerramento das atividades.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Análise nº 201/2013-GCMM, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, com as alterações propostas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro: a) indeferir a solicitação formulada por CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18, referente à renovação da outorga de Concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Catanduva, no estado de São Paulo, expedida por meio da Portaria nº 1.925, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996; b) declarar extinta, por decurso do prazo de vigência, a outorga de Concessão do Serviço de TV a Cabo detida por CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18, por meio da Portaria nº 1.925, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, tendo como Área de Prestação de Serviço o município de Catanduva, no estado de São Paulo, com efeitos a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente decisão; e, c) determinar à CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18, que notifique os seus assinantes sobre o encerramento de suas atividades em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, assegurando-lhes 30 (trinta) dias para rescisão do contrato e eventual migração para outra empresa prestadora do serviço.

O Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro proferiu voto oral acompanhando o Conselheiro Relator, com exceção dos efeitos da extinção, propondo que estes devam operar a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão. Sugeriu ainda que a notificação dos assinantes sobre o encerramento das atividades da empresa deve-se dar em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, assegurando-lhes 30 (trinta) dias para rescisão do contrato e eventual migração para outra empresa prestadora do serviço. O Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika votaram com o Conselheiro Relator, incluindo as alterações propostas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. O Conselheiro Relator, Marconi Thomaz de Souza Maya, acatou a proposta do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro quanto ao prazo de notificação dos assinantes, mantendo seu posicionamento com relação aos demais itens constantes da Análise nº 201/2013-GCMM, de 13 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.994 - Processo nº 53524.000116/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por WALDIVINO DE FREITAS, CPF/MF nº 126.766.246-87, executante não outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 8.998, de 25 de outubro de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 97/2013-GCMM, de 28 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000339/2012 53572.000195/2013	Raimundo Aldairdes Alves Bandeira	Grajaú/MA	977.745.883-53	4.439,60	Artigo 163, <i>caput</i> , da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea <i>b</i> , do Anexo à Resolução 242/2000.	18/04/2013
53572.000467/2012	Associação Comunitária Cultural Trizidelen-se	Trizidela do Vale/MA	04.865.680/0001-67	3.836,00	Artigo 163, <i>caput</i> , da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea <i>b</i> , do Anexo à Resolução 242/2000.	18/04/2013
53572.000555/2012	Isael Fonseca Marinho	Matões/MA	036.446.273-63	2.018,00	Artigo 163, <i>caput</i> , da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea <i>b</i> , do Anexo à Resolução 242/2000.	16/04/2013
53572.001257/2012	Ronaldo Serra França	Itinga do Maranhão/MA	645.941.303-72	2.018,00	Artigo 163, <i>caput</i> , da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea <i>b</i> , do Anexo à Resolução 242/2000.	25/04/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo no 53500.009996/2009. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 06.288.154/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Maio de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.125, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 535000133202011. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W.R DE BEL ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.700/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Junho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.150, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.016069/2013. Expece autorização à SE-TE TELECOM LTDA- ME, CNPJ/MF no 10.614.842/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.196, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 535000287152011. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIASATDIGITAL TELECOM LTDA., CNPJ nº 11.290.677/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Nº 5.110 - Processo nº 53500021902/2013.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve indeferir o pleito da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, apresentada no documento nº 53508.011018/2013 o qual requereu que se destinasse os valores pagos aos valores ofertados no leilão referente ao Edital de Licitação nº 4/2012/PVCP/SPV-Anatel, bem como a suspensão da atualização monetária sobre o saldo devedor.

REGINA CUNHA PARREIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.071, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064916/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO CIDADE DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAITUBA, estado do Pará, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.163, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061144/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TATUI, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e

quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
José Angelo Estrella Faria	Ofício MS/542-2013	Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado (UNIDROIT)

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2013.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-1", de 2013, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No Leilão "A-1", de 2013, serão negociados CCEAR na modalidade por quantidade para todas as fontes energéticas.

§ 2º Os CCEAR a que se refere o § 1º terão períodos de suprimento distintos, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2014 e término de suprimento em:

I - 31 de dezembro de 2014;

II - 30 de junho de 2015; e

III - 31 de dezembro de 2016.

§ 3º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento próprio de geração com prazo de concessão ou autorização compatível com o período de suprimento do CCEAR.

§ 4º A comprovação de lastro a que se refere o § 3º poderá se dar por meio de terceiros, neste caso exclusivamente mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com prazo de suprimento compatível com o do CCEAR, com empreendimento identificado de geração e prazo de concessão ou autorização compatível com o período de suprimento do CCEAR.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2014, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até o dia 18 de novembro de 2013 e, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irratificáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 4º Fica definida, para a realização do Leilão "A-1", de 2013, a utilização da Sistemática aprovada nos termos da Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A Sistemática de que trata o caput será empregada para cada produto a que se refere o § 2º do art. 2º, de forma sequencial, e o Ministério de Minas e Energia estabelecerá a ordem de sua licitação.

Art. 5º O subitem 4.4, do item 4 - ETAPA UNIFORME do Anexo à Portaria MME nº 544, de 2011, Sistemática do Leilão para Contratação de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes - Modalidade Quantidade de Energia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.4. na hipótese estabelecida no inciso I do item 4.3, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA da seguinte forma:

$$(1) \text{ se } \frac{QTO}{QTDEC} \geq PDL:$$

$$(A) PD = PD_1$$

$$(B) FR = FR_1$$

$$(2) \text{ se } \frac{QTO}{QTDEC} < PDL:$$

$$(A) PD = PD_2$$

$$(B) FR = FR_2$$

$$(3) QTD = \min \left[QTDEC; \frac{QTO}{PD} \right]$$

$$(4) OR = QTD * FR$$

$$(5) 1 \leq FR_1 \leq PD_1$$

$$(6) 1 \leq FR_2 \leq PD_2$$

Onde:

QTD = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = QUANTIDADE TOTAL OFERTADA, somatório das quantidades ofertadas na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, expressa em LOTES;

PDL = PARÂMETRO DE DEMANDA limiar, expresso em número racional positivo maior que zero e com três casas decimais;

PD, PD₁, PD₂ = PARÂMETROS DE DEMANDA, expressos em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

OR = OFERTA DE REFERÊNCIA, expressa em LOTES;

FR, FR₁, FR₂ = FATORES DE REFERÊNCIA, expressos em número racional positivo com três casas decimais;" (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.370, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003558/2009-89. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Objeto: (i) ampliar para 120.000 kW a capacidade instalada da UTE Amandina, localizada no município de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, autorizada por meio da REA nº 1.977/2009; (ii) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito; (iii) registrar, nos termos da REN 420/2010, a potência líquida da usina de 90.000 kW e (iv) definir as datas de entrada em operação em teste e comercial das unidades geradoras, da fase 2.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.376, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.003035/2013-19 e 48500.003037/2013-16. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Mogi Mirim II; Linha de Transmissão 138 kV Ibitinga - Bariri; e Subestação Bariri; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.415 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 27100.001961/1988-93, resolve i) indeferir o pleito de enquadramento da Usina Hidrelétrica Lobo, outorgada à Aratu Geração S.A., regulada pelo Contrato de Concessão nº 1/2006, como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, e ii) arquivar o pedido de alteração do regime de exploração dessa Usina, de Serviço Público para Produção Independente de Energia Elétrica.

Nº 3.430 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nºs. 48500.000295/2005-15, 48500.000297/2005-41 e 48500.002529/2003-33, resolve indeferir os Pedidos de Alteração dos cronogramas de implantação da PCH Retiro I, da PCH Boa Vista e da PCH Cachoeira da Fumaça, outorgadas à RBF Geração de Energia S.A, localizadas no município de Coroaci, estado de Minas Gerais, conforme as Resoluções Autorizativas 2.765, nº 2.833 e 2.846, de 2011.

Em 18 de outubro de 2013

Nº 3.576 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso VIII, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004354/2013-41, decide: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda., em razão o objeto da decisão estar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a resistência da recorrente; (ii) Manter na íntegra o Auto de Infração nº 001/2011-GECEN, lavrada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina, que aplicou penalidade de multa de R\$ 38.599,88 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), a qual já foi paga pela recorrente com as devidas atualizações.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 4.312, de 27 de agosto de 2013, constante no Processo nº 48100.001087/1996-19, publicada no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013, Seção 1, página 57, onde se lê: "Resolução Normativa nº 4.312, de 27 de agosto de 2013", leia-se: "Resolução Autorizativa nº 4.312, de 27 de agosto de 2013".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178 de 21 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1092 de 16 de outubro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de SETEMBRO de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2013

Nº 3.574 - Processo nº: 48500.002382/2012-43. Interessado: CEEE-GT Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 064/2013-SFE, alterando-a para para R\$ 1.330.927,11 (um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2013

Nº 3.581 - Processo nº 48500.005865/2012-08. Interessado: SPE Bio Alvorada S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 19 de outubro de 2013. Usina: UTE Bio Alvorada. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 25.000 kW cada. Localização: Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.582 - Processo nº 48500.000186/2007-41. Interessado: Usina Vertente Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 19 de outubro de 2013. Usina: UTE Vertente. Unidade Geradora: UG3 de 20.000 kW. Localização: Município de Guaraci, Estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2013

3.575 - Processo: 48500.004334/2009-94. Decisão: (i) prorrogar até o dia 31/7/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.151, de 10 de abril de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE São Luiz do Tapajós, com potência instalada de referência de 6.133 MW, localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.577 - Processo nº 48500.006070/2013-90. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Peixe, com potência estimada de 16,4 MW, às coordenadas 18°00'19,44" de Latitude Sul e 46°15'53,12" de Longitude Oeste, situada no Rio da Prata, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/10/2013 pela empresa Desenvix Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.622.416/0003-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/10/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.578 - Processo nº 48500.006069/2013-65. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira do Prata, com potência estimada de 24,7 MW, às coordenadas 18°05'30,93" de Latitude Sul e 46°13'26,04" de Longitude Oeste, situada no Rio da Prata, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/10/2013 pela empresa

Desenvix Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0003-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/10/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.579 - Processo nº 48500.005235/2013-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Torre de Pedra, com potência estimada de 2,70 MW, às coordenadas 24°25'32" de Latitude Sul e 50°13'43" de Longitude Oeste, situada no rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/8/2013 pela empresa Ritmo Investimentos S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 08.935.146/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 21/12/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.580 - Processo nº 48500.005236/2013-51. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Praia das Vacas, com potência estimada de 1,65 MW, às coordenadas 24°25'45" de Latitude Sul e 50°11'35" de Longitude Oeste, situada no rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/8/2013 pela empresa Ritmo Investimentos S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 08.935.146/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 21/12/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2013

Nº 3.571 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de DEZEMBRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de NOVEMBRO de 2013.

Nº 3.572 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de AGOSTO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de OUTUBRO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.573 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos §§ 5º e 6º do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta no Processo nº 48500.005458/2013-73, resolve fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRméd em R\$ 155,87 para o ano civil de 2014.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.380,6254
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.569,5572
3	48610.003901/2000	Acuaú	RGN Mistura	1.486,5124
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.559,9058
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.376,8391
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.486,5124
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.391,2776
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.363,3400
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,4717
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.486,5124
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.604,4036
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.376,8391
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.486,5124
17	48000.003630/97-22	Apraiúis	Baiano Mistura	1.559,9058
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.619,5846
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.559,9058
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.520,4082
22	48610.009202/2005-88	Araçuaí	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.610,5528
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.604,4036
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.559,9058



25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.486,5124	132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.559,9058
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.380,6254	133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.559,9058
27	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.376,8391	134	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.559,9058
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.486,5124	135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.490,4772
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.599,5422	136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.486,5124
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.460,3537	137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.423,5099
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.494,6475
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.423,5099
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.486,5124	140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.559,9058
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.486,5124	141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.494,6475
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.511,2891	142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.423,5099
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.373,2569	143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.423,5099
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.423,5099	144	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.402,8607	145	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.346,2059
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.486,5124	146	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.370,3444
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.486,5124	147	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.604,4036
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.486,5124	148	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.520,6492
42	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.529,0685	149	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
43	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.486,5124	150	48000.003722/97-49	Garupinha	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
44	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	151	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,1720
45	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.423,5099	152	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.619,1720
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.466,3644	153	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.514,7698
47	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.486,5124	154	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.559,9058
48	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.559,9058	155	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.634,5186
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.486,5124	156	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.486,5124
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.486,5124	157	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.506,2303	158	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.559,9058
52	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	159	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.599,5422
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.559,9058	160	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.423,5099
54	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.486,5124	161	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.315,8025
55	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.559,9058	162	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.297,1065
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.376,8391	163	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.559,9058
57	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.559,9058	164	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.376,8391
58	48000.003735/97-91	Caçõ	Espírito Santo	1.423,5099	165	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.423,5099
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.373,2569	166	48610.008001/2004	Iraína	RGN Mistura	1.486,5124
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.486,5124	167	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.423,5099	168	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.559,9058
62	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.599,5422	169	48610.009225/2002	Jaçaná	RGN Mistura	1.486,5124
63	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	1.559,9058	170	48000.003660/97-93	Jacupe	Baiano Mistura	1.559,9058
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.630,3225	171	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.423,5099
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.630,3225	172	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.423,5099
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.599,5422	173	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.559,9058
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.423,5099	174	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.486,5124
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.559,9058	175	48610.003892/2000	Japuaçu	Alagoano	1.604,4036
69	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.514,7698	176	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.490,4772
70	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.470,1507	177	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.498,3537
71	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	1.423,5099	178	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.615,6569
72	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.559,9058	179	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.486,5124
73	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.423,5099	180	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.346,8484
74	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.559,9058	181	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
75	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.486,5124	182	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.486,5124
76	48000.003868/97-94	Carapanatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.602,7560	183	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.423,5099
77	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.569,5572
78	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.502,2920	185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.569,5572
79	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.391,3133	186	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.569,5572
80	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.482,2067	187	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.490,4772
81	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.444,1904	188	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.423,5099
82	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.376,8391	189	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.423,5099
83	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.376,8391	190	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.423,5099
84	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.559,9058	191	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.423,5099
85	48000.003848/97-87	Castanhãl	Sergipano Terra	1.376,8391	192	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.423,5099
86	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.559,9058	193	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
87	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.490,5953	194	48000.003570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.628,1224
88	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	195	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.559,9058
89	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.470,7856	196	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.559,9058
90	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.559,9058	197	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	RGN Mistura	1.486,5124
91	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.604,4036	198	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.602,7560
92	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.490,4772	199	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
93	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	1.486,5124	200	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.486,5124
94	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.519,9725	201	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.486,5124
95	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.559,9058	202	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.501,0908
96	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846	203	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.486,5124
97	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	204	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
98	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.490,4772	205	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.559,9058
99	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.423,5099	206	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.559,9058
100	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,4717	207	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.559,9058
101	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.423,5099	208	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.559,9058
102	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.423,5099	209	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
103	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	210	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.423,5099
104	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.423,5260	211	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.423,5099
105	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.602,7560	212	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.423,5099
106	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	1.460,3537	213	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
107	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.619,5846	214	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.375,9553
108	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.559,9058	215	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.395,1567
109	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.559,9058	216	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.390,2397
110	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.610,5528	217	48000.003668/97-03	Massapê	Baiano Mistura	1.559,9058
111	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.599,5422	218	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	1.559,9058
112	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	219	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.559,9058
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.399,0915	220	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.376,8391
114	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.460,3537	221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.376,8391
115	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.368,7924	222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.376,8391
116	48000.								

240	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.486,5124
241	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.559,9058
242	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.486,5124
243	48000.003573/97-91	Oliva	TLD de Oliva	1.396,2561
244	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.380,6254
245	48000.003813/97-01	Paieú	RGN Mistura	1.486,5124
246	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
247	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
248	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
249	48610.009227/2002	Pardal	RGN Mistura	1.486,5124
250	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
251	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.599,5422
252	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.486,5124
253	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.486,5124
254	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.559,9058
255	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.330,9878
256	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.532,2080
257	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.636,4717
258	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.619,5846
259	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.604,4036
260	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.486,5124
261	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.634,5186
262	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.511,2891
263	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.606,0455
264	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
265	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
266	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.486,5124
267	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.486,5124
268	48000.003679/97-11	Poiuca	Baiano Mistura	1.559,9058
269	48000.003680/97-09	Poiuca Norte	Baiano Mistura	1.559,9058
270	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.404,8210
271	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.486,5124
272	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.486,5124
273	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.559,9058
274	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.610,5528
275	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.486,5124
276	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.486,5124
277	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.559,9058
278	48000.003682/97-26	Riachão da Barra	Baiano Mistura	1.559,9058
279	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.486,5124
280	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.559,9058
281	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.559,9058
282	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.498,3537
283	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.376,8391
284	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.423,5099
285	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.559,9058
286	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.559,9058
287	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,4717
288	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.559,9058
289	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,4717
290	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.456,2139
291	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.559,9058
292	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.423,5099
293	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.423,5099
294	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.559,9058
295	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	1.423,5099
296	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	Espírito Santo	1.423,5099
297	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.486,5124
298	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.559,9058
299	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.559,9058
300	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.423,5099
301	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.423,5099
302	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.423,5099
303	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.423,5099
304	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.423,5099
305	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.423,5099
306	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.559,9058
307	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.559,9058
308	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Baiano Mistura	1.602,7560
309	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.394,9240
310	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.377,7300
311	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.486,5124
312	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
313	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
314	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.423,5099
315	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.474,4681
316	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.376,8391
317	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.486,5124
318	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.486,5124
319	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.512,1378
320	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.559,9058
321	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.604,4036
322	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.477,8746
323	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.423,5099
324	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.423,5099
325	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.559,9058
326	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.465,8104
327	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.494,6475
328	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.559,9058
329	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.490,4772
330	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.423,5099
331	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.486,5124
332	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.486,5124
333	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.486,5124
334	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.486,5124
335	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.559,9058
336	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.376,8391
337	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.376,8391
338	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.559,9058
339	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.559,9058
340	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.602,7560
341	48000.003863/97-71	Sul de Coruípe	Tabuleiro	1.490,4772
342	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.559,9058
343	48610.007986/2004	Tabuaíá	Espírito Santo	1.423,5099
344	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.490,4772
345	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.537,4306
346	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.559,9058
347	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452

348	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.559,9058
349	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.610,5528
350	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.511,2891
351	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.599,5422
352	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.476,6882
353	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
354	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.533,4373
355	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.486,5124
356	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.486,5124
357	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
358	48000.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.486,5124
359	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
360	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.382,3172
361	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.511,2891
362	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.486,5124
363	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.589,8452
364	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.486,5124
365	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	1.537,4306
366	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
367	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.486,5124
368	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
369	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.399,0915
370	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.375,9553
371	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	1.460,3537
372	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.569,6529
373	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,4717
374	48610.001443/2008-21	PA-1ALVIBA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
375	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BR-SA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
376	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.486,5124
377	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.347,2624
378	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BR-SA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
379	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.589,8452
380	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.602,7560
381	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
382	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.482,6005
383	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.472,7548
384	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.419,1939
385	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,4717
386	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN-POT-T-609-POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
387	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN-POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.619,5846
388	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.386,0136

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.604,4036
Camamu	Baiano Mistura	1.559,9058
Campos	Baleia Azul	1.511,2891
Ceara	Ceara Mar	1.460,3537
Espírito Santo	Peroá	1.636,4717
Parnaíba	Gavião Real	1.619,1720
Potiguar	Pescada	1.619,5846
Recôncavo	Uirapuru	1.589,8452
Santos	Condensado de Merluza	1.634,5186
Sergipe	Piranema	1.610,5528
Solimões	Uruçu	1.602,7560
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.559,9058
Maior Brasil	Peroá	1.636,4717

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de SETEMBRO de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.520,4082.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178 de 21 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1093 de 16 de outubro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de SETEMBRO de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.



7	48000.003703/97-02	Albacora	0,69881	115	48000.003899/97-18	Espadarte	1,09023
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,46022	116	48000.003793/97-97	Estreito	1,86228
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,23435	117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,30064
10	48610.003892/2000	Anambé	0,64480	118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,52949
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,86228	119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,33122
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,86228	120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,67768
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,56380	121	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,86096
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,88853	122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,86228
15	48000.003484/97-62	Angico	1,86228	123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,56827
16	48000.003630/97-22	Apraíus	0,69561	124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,82809
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,60115	125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,86228
18	48610.009487/2003	Araçari	1,12599	126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,55082
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,67380	127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,62107
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,86228	128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,86228
21	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,45536	129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,54240
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,86228	130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,86228
23	48000.003455/97-64	Araracanga	1,86228	131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,86228
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,37266	132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,56904
25	48000.003780/97-45	Aratum	1,04839	133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,83521
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,32249	134	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,60099
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,31797	135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,62638
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,76204	136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,33791
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,43124	137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,42637
30	48000.003775/97-13	Atum	0,67071	138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,86228
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,86228	139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,43422
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,61244	140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,43401
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,57863	141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,86228
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,86228	142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,42336
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,30089	143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,50474
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,61658	144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,86228
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,48782	145	48000.003896/97-20	Frade	0,36974
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,39425	146	48000.003854/97-80	Furado	0,40676
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,73541	147	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,48578
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,86228	148	48000.003721/97-86	Garoupa	0,66039
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,86228	149	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,61357
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,86228	150	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,86228
43	48610.009494/2003	Baúna	0,82015	151	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,31953
44	48610.004003/98	Benfica	0,98459	152	48000.003535/97-00	Golfinho	0,66319
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,46491	153	48000.003656/97-16	Gomo	0,52654
46	48610.007984/2004	Biguá	0,44650	154	48000.003800/97-51	Guamaré	1,86228
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,64712	155	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,86228
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,80364	156	48610.008017/2004	Guanambi	0,74292
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,46492	157	48000.003839/97-96	Guaricema	0,43652
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,76204	158	48000.003751/97-47	Guriri	0,45841
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,98459	159	48610.009138/2005-35	Harpia	1,86228
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,79910	160	48000.003801/97-13	Icapuí	1,86228
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,53414	161	48000.003657/97-89	Ilha de Birbarra	0,47693
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,96204	162	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,86322
55	48000.003789/97-10	Breijinho (Potiguar)	0,55622	163	48610.010735/2001	Inhambu	0,30367
56	48000.003636/97-17	Breijinho (Recôncavo)	0,92060	164	48000.003892/97-79	Iraí	0,29429
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,45661	165	48610.008001/2004	Iraúna	0,76818
58	48000.003635/97-46	Buracica	1,03496	166	48610.003900/2000	Irerê	1,86228
59	48000.003735/97-91	Cação	0,62850	167	48000.003659/97-12	Itaparica	0,70197
60	48000.003560/97-49	Cachalote	0,38881	168	48610.009225/2002	Jacaná	1,86228
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,74930	169	48000.003660/97-93	Jacupé	0,41801
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,36589	170	48610.009492/2003	Jacutinga	1,86228
63	48000.003836/97-06	Caioba	0,53189	171	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,86228
64	48000.003881/97-52	Camaçari	1,86228	172	48610.009488/2003	Jandaia	0,55546
65	48000.003535/97-00	Camarupim	0,47379	173	48000.003802/97-86	Janduí	0,55622
66	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,47379	174	48610.003892/2000	Japuacu	0,44414
67	48000.003837/97-61	Camorim	0,42149	175	48000.003856/97-13	Jequiá	0,93970
68	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,54545	176	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,58039
69	48000.003637/97-71	Canabrava	0,74419	177	48610.009509/2003	João de Barro	0,83095
70	48000.003535/97-00	Canapu	0,38552	178	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,57974
71	48610.003899/2000	Canário	0,42427	179	48000.003560/97-49	Jubarte	0,41368
72	48610.009491/2003	Canã	0,30088	180	48610.008012/2004	Juriti	0,88521
73	48000.003638/97-34	Candeias	0,50467	181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,86228
74	48000.003902/97-21	Cangoá	0,43793	182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,42201
75	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,50822	183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,77182
76	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,98459	184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,94954
77	48000.003868/97-94	Carapanãuba	1,86228	185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,71078
78	48000.003711/97-22	Carapeba	0,87547	186	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,30495
79	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,44777	187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,46879
80	48000.003535/97-00	Carapó	1,86228	188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,30922
81	48000.003898/97-55	Caratinga	0,72618	189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,54296
82	48610.009127/2005-55	Carcará	1,86228	190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,45219
83	48610.008000/2004	Cardeal	1,86228	191	48000.003757/97-23	Lagoa Suraçua	0,57016
84	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,60919	192	48000.003570/97-01	Lagosta	0,51343
85	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	1,86228	193	48000.003664/97-44	Lamarão	0,43664
86	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,42250	194	48000.003665/97-15	Leodório	0,74858
87	48000.003848/97-87	Castanhhal	0,24036	195	48610.004000/98	Leste do Poço Xavier	0,76204
88	48000.003641/97-49	Cexis	0,63416	196	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	0,49181
89	48610.007481/2006-26	Chauá	1,86228	197	48000.003706/97-92	Linguado	0,58725
90	48000.003727/97-62	Cherne	0,56018	198	48000.003805/97-74	Livramento	0,74930
91	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,86228	199	48000.003807/97-08	Lorena	0,73084
92	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,42754	200	48610.003886/2000	Lula	0,62296
93	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,86228	201	48000.003808/97-62	Macau	1,04839
94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,68969	202	48000.003716/97-46	Malhado	0,62340
95	48000.003906/97-81	Cioba	0,50645	203	48000.003666/97-70	Malombê	1,71104
96	48610.009503/2003	Colibri	1,86228	204	48000.003518/97-82	Manati	0,33263
97	48000.003702/97-31	Conceição	0,47229	205	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,57247
98	48610.009134/2005-57	Concruz	1,86228	206	48000.003633/97-11	Mapele	0,46153
99	48000.003714/97-11	Congro	0,57945	207	48000.003732/97-01	Marimbá	0,66654
100	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,32370	208	48000.003758/97-96	Mariricu	0,56222
101	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,36879	209	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,39442
102	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,59900	210	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,39442
103	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,40489	211	48000.003723/97-10	Marlim	0,52163
104	48000.003715/97-83	Corvina	0,59097	212	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,85687
105	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,86228	213	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,51828
106	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,46005	214	48000.003668/97-03	Massapé	0,50317
107	48000.003776/97-78	Curimã	0,67071	215	48000.003669/97-68	Massuí	0,61079
108	48000.003907/97-44	Dentão	0,54998	216	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,42581
109	48000.003644/97-37	Dom João	0,49622	217	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,41856
110	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,60355	218	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,86228
111	48000.003838/97-23	Dourado	0,41034	219	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,86228
112	48000.003719/97-34	Enchova	0,55064	220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,86228
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,45948	221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,86228
114	48000.003777/97-31	Espada	0,67071	222	48000.003866/97-69	Merluza	0,51343

223	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,55513
224	48000.003673/97-35	Miranga	0,59402
225	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,54217
226	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,28184
227	48000.003810/97-12	Morrinho	0,86061
228	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,29021
229	48000.003541/97-02	Mosquito	0,31416
230	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,86228
231	48000.003811/97-77	Mossoró	1,86228
232	48000.003728/97-25	Namorado	0,74542
233	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,59900
234	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,86228
235	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,36443
236	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,50645
237	48000.003552/97-11	Ostra	0,36005
238	48000.003813/97-01	Pajeú	1,86228
239	48000.003707/97-55	Pampo	0,57400
240	48000.003556/97-71	Papa-Terra	1,86228
241	48000.003731/97-30	Parati	0,56321
242	48610.009227/2002	Pardal	1,86228
243	48000.003712/97-95	Pargo	1,10007
244	48000.003840/97-75	Paru	0,55202
245	48610.009226/2002	Patativa	1,86228
246	48610.001503/2009-97	Paturi	1,86228
247	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,86061
248	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,50912
249	48610.003887/2000	Peregrino	1,86228
250	48610.008005/2004	Periquito	0,31880
251	48000.003903/97-93	Peroá	0,36817
252	48000.003912/97-84	Pescada	0,60115
253	48000.003859/97-01	Pilar	0,42983
254	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,86228
255	48610.009494/2003	Piracaba	0,98108
256	48000.003560/97-49	Pirambu	1,86228
257	48000.003495/97-89	Piranema	0,76354
258	48000.003733/97-65	Piraúna	0,74836
259	48610.010739/2001	Pitiguari	1,02471
260	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,86228
261	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,87407
262	48000.003679/97-11	Pojuca	0,47301
263	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,46101
264	48610.003888/2000	Polvo	1,76322
265	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,75034
266	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,86228
267	48000.003894/97-02	Quererá	0,37098
268	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,86228
269	48000.003818/97-16	Redonda	1,86228
270	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,86228
271	48000.003671/97-18	Remanso	0,56181
272	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,66496
273	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,71386
274	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,87949
275	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,29443
276	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,86228
277	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,85167
278	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,35391
279	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,89312
280	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,72271
281	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,54025
282	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,40500
283	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,73289
284	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,36192
285	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,34012
286	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,45171
287	48000.003768/97-40	Rio Maricú	0,45624
288	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	1,86228
289	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,95445
290	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,49498
291	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,49060
292	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,42544
293	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,41720
294	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,86228
295	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,35228
296	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,34263
297	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,86228
298	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,82384
299	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,11804
300	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	0,44810
301	48610.009227/2002	Rolinha	1,86228
302	48000.003901/97-68	Roncadour	0,84316
303	48000.003916/97-35	Sabiá	0,55622
304	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,86228
305	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,86228
306	48610.010735/2001	Saíra	0,30367
307	48000.003710/97-60	Salema	0,84818
308	48000.003841/97-38	Salgo	0,36535
309	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,28449
310	48610.007998/2004	Sanhaçu	1,86228
311	48000.003692/97-80	Santana	1,86228
312	48000.003693/97-42	São Domingos	0,67377
313	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,86228
314	48000.003773/97-80	São Mateus	0,42477
315	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,86228
316	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,42896
317	48000.003694/97-13	São Pedro	0,88928
318	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,64587
319	48000.003695/97-78	Sauípe	1,86228
320	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,86228
321	48610.007984/2004	Seriema	0,30220
322	48000.003781/97-16	Serra	1,04839
323	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,80632
324	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,86228
325	48000.003830/97-11	Serraria	0,87565
326	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,54605
327	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,58691
328	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	1,86228
329	48000.003697/97-01	Socorro	0,54459
330	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,49146

331	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	0,44810
332	48000.003683/97-71	Sul de Coruripe	0,58860
333	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,51783
334	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,27509
335	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,62199
336	48000.003577/97-41	Tambaú	0,36739
337	48610.009488/2003	Tangará	0,47002
338	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,86228
339	48000.003700/97-14	Taquipe	0,61026
340	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,00315
341	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,82570
342	48000.003834/97-72	Tatui	0,34084
343	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,86228
344	48610.001427/2008-39A	Tié	0,66434
345	48610.009279/05-58	Tigre	0,84681
346	48610.009225/2002	Tiziu	1,86228
347	48000.003832/97-47	Três Marias	0,85047
348	48000.003708/97-18	Trilha	0,57815
349	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,86228
350	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,95808
351	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,75891
352	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,76257
353	48000.003782/97-71	Ubarana	0,50645
354	48610.003899/2000	Uirapurú	0,39102
355	48000.003833/97-18	Upanema	0,55622
356	48000.003577/97-41	Urugá	0,36739
357	48610.004002/98	Varginha	0,76204
358	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,42401
359	48000.003713/97-58	Vermelho	0,39918
360	48000.003734/97-28	Viola	0,54932
361	48000.003704/97-67	Voador	0,76128
362	48000.003778/97-01	Xaréú	0,67071
363	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,86228
364	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,86228
365	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,55787
366	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,36688
367	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	1,86228
368	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,53339
369	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,37809
370	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,86228
371	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,86228
372	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,75703
373	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,29899
374	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,86228
375	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,86228
376	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,86228
377	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	1,86228
378	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	1,86228
379	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,47861

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de SETEMBRO de 2013 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,86228.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Uruçu e Leste do Uruçu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	0,27122
48000.003628/97-81	Rio Uruçu	0,27429

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de outubro de 2013

Nº 1.256 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao PADRE PIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.317.351/0001-00, ficando registrado na ANP sob o nº CE0138702, conforme Processo ANP nº 48610.006435/2013-39, mediante Processo Judicial nº 0801800-47.2013.4.05.8100, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.257 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, informa a interdição do posto revendedor A.P. Souza Auto Posto Ltda., CNPJ 00.290.479/0001-48, em atendimento à solicitação judicial proferida nos autos do processo nº 683-21.2005.811.0021 - Cód 10632.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS
AUTORIZAÇÃO Nº 789, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro 2011 e no Processo nº 48610.010119/2013-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CGG do Brasil Participações Ltda, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1501-1502, 1703-1704, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-021, autorizada a realizar reproprocessamento de dados sísmicos 3D, em bases não exclusivas, com fins comerciais na bacia Pernambuco-Paraíba, englobando os blocos PEB-M-783, PEB-M-837 e PEB-M-839 na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:



**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 790, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012282/2012-88, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 00.499.730/0001-89, autorizada a operar um duto interligando a Refinaria Abreu Lima ao seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

TAG	Produto	Diâmetro Nominal (pol)	Origem	Destino	Vazão (m³/h)	Extensão (m)
10"- DS10-1000-001-Ba	Diesel S-10	10	Ponto "A"	Terminal Pandenor/TEMAPE	550	525

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Pandenor Importação e Exportação Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 791, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008494/2013-41, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0005-98, autorizada a construir a extensão do seu duto portuário LP-08 até os píeres PGL-1 e PGL-2 e a interligação do seu duto portuário LP-01ao duto TRANSPETRO "Tie 12"-GS/12", no Complexo Portuário SUAPE, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco com as características básicas descritas nas Tabelas a seguir:

a)extensão do duto LP-08 até os píeres PGL-1 e PGL-2:

Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão do trecho a ser construído (m)	Extensão atual (m)	Extensão futura total (m)	Material	Produtos
Porto de SUAPE	Terminal do Tequimar	16	1.350	1.900	3.250	API 5L Gr B.	Classes I, II e III

b)interligação do duto portuário LP-01ao duto TRANSPETRO "Tie 12"-GS/12":

Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão(m)	Diâm.	Pmáx. (kgf/cm²)	Produto	Vmáx. (m³/h)
Duto TRANSPETRO S-10 /Tie 12"-GS/12" Ponto "A"	TEQUIMAR - LP-01 /	API 5L Gr B.	Ambiente	19,35	8"	10	Diesel S10	300

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.008494/2013-41, devendo a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 41/2013 - AL**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10639/2013-844.072/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-TERMO ASSINADO
10640/2013-844.200/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-TERMO ASSINADO
10641/2013-844.201/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-TERMO ASSINADO
10642/2013-844.202/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-TERMO ASSINADO
10643/2013-844.203/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 157/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.406/2011-FÁBIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA- DOU de 08/11/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.324/1986-MEARIM SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 24/07/1990, Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.028 de 19/07/1990, publicado no DOU de 24/07/1990, e consequentemente da Aprovação do Relatório final de pesquisa de 26/08/2002, publicado no D.O.U de 27/08/2002, na relação nº 327/2012, nos seguintes termos: Onde se lê "...numa área de 809ha...". Leia-se "... numa área de 789,66ha...".
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 28/10/2008, Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de pesquisa nº 14.538 de 24/10/2008, publicado no DOU de 28/10/2008, na relação nº 064/CE e consequentemente da Aprovação do Relatório Final de pesquisa de 26/08/2012, publicado no D.O.U. de 03/07/2012, na relação nº 102/2012, nos seguintes termos: Onde se lê: "...Autorizar pelo prazo de 3 anos, CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar

FILITO, no Município(s) de GRANJA/CE, MARTINÓPOLE/CE..."
. Leia-se: "...Autorizar Pelo prazo de 3 anos, CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar FILITO, no Município(s) de GRANJA/CE..."

RELAÇÃO Nº 161/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.594/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.-ALVARÁ Nº 2.302 Publicado DOU de 10/11/1994- Onde-se lê: "...numa área de 686,51 ha...". Leia-se: "...numa área de 537,67 ha ...".
820.316/1992-IRMÃOS NADER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº 4934 Publicado DOU de 20/08/2012- Onde se lê ... numa área de 83,32 ha, Leia-se: ... numa área de 53,42 ha ..."
820.448/1995-JOSÉ EDVALDO TIETZ-ALVARÁ Nº 12084 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde se lê ... numa área de 613,56 ha, Leia-se: ... numa área de 71,78 ha ..."
826.254/1995-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA-ALVARÁ Nº 8744 Publicado DOU de 11/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 902,1 ha, Leia-se: "... numa área de 382,14 ha ..."

848.135/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-ALVARÁ Nº 8453 Publicado DOU de 10/09/2010- Onde se lê: "... numa área de 1924,18 ha, Leia-se: ..." numa área de 1899,35 ha ...".
826.559/2009-G.R.EXTRACÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº 9728 Publicado DOU de 25/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 320,9 ha, Leia-se: ..." numa área de 188,34 ha ...".
850.402/2009-DONALDO RIBEIRO CAETANO-ALVARÁ Nº 1535 Publicado DOU de 15/02/2011- Onde se lê: "... numa área de 2324,79 ha, Leia-se: ..." numa área de 1612,05 ha ...".
850.557/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 14947 Publicado DOU de 25/11/2010- Onde se lê "... numa área de 8848,91 ha, Leia-se: ..." numa área de 8798,91 ha ...".
860.367/2009-GOTABRI TRANSPORTE LTDA-ALVARÁ Nº 2513 Publicado DOU de 04/05/2012- Onde se lê: "... numa área de 1853,23 ha, Leia-se: ..." numa área de 34,55 ha ...".
864.227/2009-REJANE AGUIAR BITTENCOURT-ALVARÁ Nº 5.926 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde se lê: "... numa área de 255,06 ha...", Leia-se: "... numa área de 133,83 ha...".
866.702/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº 10157 Publicado DOU de 31/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 9567,68 ha, Leia-se: ..." numa área de 9516,22 ha ...".
880.067/2009-JOSÉ PETRONIO BARBOSA SOBRINHO-ALVARÁ Nº 7092 Publicado DOU de 25/06/2011- Onde se lê: "... numa área de 30,14 ha, Leia-se: ..." numa área de 5,11 ha ...".
820.341/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ Nº 3788 Publicado DOU de 25/04/2013- Onde se lê "... numa área de 1717,6 ha, Leia-se: ..." numa área de 49,19 ha ...".
826.051/2010-IRMAOS STANSKI LTDA-ALVARÁ Nº 8763 Publicado DOU de 11/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 892,93 ha, Leia-se: ..." numa área de 725,08 ha ...".
826.206/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº 9737 Publicado DOU de 25/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 992,91 ha, Leia-se: ..." numa área de 643,24 ha ...".
826.279/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-ALVARÁ Nº 9.751 Publicado DOU de 25/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 1.647,4 ha...", Leia-se: "... numa área de 1.113,9 ha...".
826.763/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-ALVARÁ Nº 3954 Publicado DOU de 06/04/2011- Onde se lê: "... numa área de 772,42 ha, Leia-se: ..." numa área de 622,42 ha ...".
826.764/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-ALVARÁ Nº 3955 Publicado DOU de 06/04/2011- Onde se lê: "... numa área de 480,71 ha, Leia-se: ..." numa área de 430,71 ha ...".
832.889/2010-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº 14489 Publicado DOU de 23/09/2010- Onde se lê: "... numa área de 227,81 ha, Leia-se: ..." numa área de 177,9 ha ...".
860.704/2010-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-ALVARÁ Nº 9418 Publicado DOU de 20/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 451,57 ha, Leia-se: ..." numa área de 390,2 ha ...".
860.811/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA-ALVARÁ Nº 9433 Publicado DOU de 20/08/2010- Onde se lê: "... numa área de 494,12 ha, Leia-se: ..." numa área de 444,86 ha ...".
861.735/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-ALVARÁ Nº 5679/2011 Publicado DOU de 20/09/2013- onde se lê: "... DOU de 12/05/2012.", leia-se: "... DOU de 12/05/2011."
867.060/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº 16018 Publicado DOU de 09/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 7904,34 ha, Leia-se: ..." numa área de 7742,43 ha ...".
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO-ALVARÁ Nº 7275 Publicado DOU de 27/05/2011- Onde se lê: "... numa área de 577,64 ha, Leia-se: ..." numa área de 329,31 ha ...".
890.635/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-ALVARÁ Nº 17363 Publicado DOU de 30/12/2010- Onde se lê "... numa área de 894 ha, Leia-se: ..." numa área de 794,74 ha ...".
806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº 4062 Publicado DOU de 26/04/2013- Onde se lê: "... numa área de 1249,64 ha, Leia-se: ..." numa área de 1160,29 ha ...".
806.467/2011-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS-ALVARÁ Nº 218 Publicado DOU de 12/03/2012- Onde se lê: "... numa área de 1990,16 ha, Leia-se: ..." numa área de 1940,14 ha ...".
815.724/2011-RAQUEL DA SILVA TORMENA-ALVARÁ Nº 895 Publicado DOU de 09/04/2012- Onde se lê "... numa área de 639,07 ha, Leia-se: ..." numa área de 624,82 ha ...".
820.655/2011-S D COSTA ME-ALVARÁ Nº 2615 Publicado DOU de 10/05/2012- Onde se lê "... numa área de 936,86 ha, Leia-se: ..." numa área de 923,71 ha ...".
820.731/2011-CARLOS ALBERTO PINTO NETO-ALVARÁ Nº 2622 Publicado DOU de 10/05/2012- Onde se lê "... numa área de 877,95 ha, Leia-se: ..." numa área de 865,28 ha ...".
820.967/2011-NOEL BUENO-ALVARÁ Nº 3191 Publicado DOU de 19/06/2012- Onde se lê "... numa área de 950,58 ha, Leia-se: ..." numa área de 884,43 ha ...".
826.517/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.-ALVARÁ Nº 14070 Publicado DOU de 12/09/2011- Onde se lê: "... numa área de 86,08 ha, Leia-se: ..." numa área de 37,63 ha ...".
834.278/2011-ANTÔNIO DE PÁDUA VAZ-ALVARÁ Nº 7988 Publicado DOU de 12/12/2012- Onde se lê: "... numa área de 676,89 ha, Leia-se: ..." numa área de 550,24 ha ...".
860.851/2011-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-ALVARÁ Nº 9929 Publicado DOU de 11/07/2011- Onde se lê: "... numa área de 253,98 ha, Leia-se: ..." numa área de 231,75 ha ...".
861.709/2011-NILTO CALIXTO DA SILVA-ALVARÁ Nº 16332 Publicado DOU de 10/10/2011- Onde se lê: "... numa área de 256 ha, Leia-se: ..." numa área de 228,27 ha ...".

890.177/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-ALVARÁ Nº 4566 Publicado DOU de 20/04/2011- Onde se lê "... numa área de 992,12 ha, Leia-se: ..." numa área de 978,52 ha ...".
890.210/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº 7551 Publicado DOU de 04/12/2012- Onde se lê "... numa área de 659,27 ha, Leia-se: ..." numa área de 13,59 ha ...".
890.486/2011-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA-ALVARÁ Nº 12271 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde se lê: "... numa área de 942,45 ha, Leia-se: ..." numa área de 698,43 ha ...".
890.496/2011-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº 11232 Publicado DOU de 04/08/2011- Onde se lê "... numa área de 999,08 ha, Leia-se: ..." numa área de 50 ha ...".
801.017/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-ALVARÁ Nº 3818 Publicado DOU de 25/04/2013- Onde se lê "... numa área de 894,7 ha, Leia-se: ..." numa área de 854,47 ha ...".
815.179/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-ALVARÁ Nº 4510 Publicado DOU de 06/07/2012- Onde se lê "... numa área de 71,14 ha, Leia-se: ..." numa área de 27,79 ha ...".
830.401/2012-RENATO ABREU NOGUEIRA-ALVARÁ Nº 5649 Publicado DOU de 09/10/2012- Onde se lê: "... numa área de 497,6 ha, Leia-se: ..." numa área de 448,08 ha ...".
830.819/2012-MINERACAO FUTURO EIRELI ME-ALVARÁ Nº 3360 Publicado DOU de 19/06/2012- Onde se lê: "... numa área de 457,57 ha, Leia-se: ..." numa área de 441,21 ha ...".
880.123/2012-CHARDSON ALMEIDA DA SILVA-ALVARÁ Nº 4688 Publicado DOU de 09/07/2012- Onde se lê: "... numa área de 46,6 ha, Leia-se: ..." numa área de 24,55 ha ...".
880.126/2012-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA-ALVARÁ Nº 4689 Publicado DOU de 09/07/2012- Onde se lê: "... numa área de 344,74 ha, Leia-se: ..." numa área de 337,24 ha ...".
880.147/2012-ERIDAN DA SILVA DAMASCENO-ALVARÁ Nº 6545 Publicado DOU de 13/11/2012- Onde se lê: "... numa área de 18,66 ha, Leia-se: ..." numa área de 15,36 ha ...".
890.127/2012-VIA NORTE LTDA-ALVARÁ Nº 1723 Publicado DOU de 20/04/2012- Onde se lê "... numa área de 149,7 ha, Leia-se: ..." numa área de 49,95 ha ...".
890.854/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 9566/2013 Publicado DOU de 20/09/2013- onde se lê: "... Vencimento em 24/08/2014.", leia-se: "...Vencimento em 24/08/2013."
860.620/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS-ALVARÁ Nº 4767 Publicado DOU de 20/05/2013- Onde se lê: "... numa área de 146,84 ha, Leia-se: ..." numa área de 54,16 ha ...".

RELAÇÃO Nº 162/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
804.810/1975-CERAMICA SAFFRAN SA- PORTARIA DE LAVRA Nº 094/1991- Cessionário:DRAGAGEM E TRANSPORTES ITUNA LTDA ME- CNPJ 17.469.838/0001-21
821.789/1987-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 285/2002- Cessionário:SALIONI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 44.487.999/0001-10
761.016/1996-SAMI MANUTENÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 206/2012- Cessionário:SARKIS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.163.210/0001-99
761.017/1996-SAMI MANUTENÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 208/2012- Cessionário:SARKIS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.163.210/0001-99
761.018/1996-SAMI MANUTENÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 207/2012- Cessionário:SARKIS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.163.210/0001-99
820.628/1997-EXTRACOM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 50/2002- Cessionário:CONSMAR EXTRAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 38.953.477/0001-64
870.305/1998-MINERAÇÃO SIMÕES FILHO LTDA ME- Decreto de Lavra nº 228/12- Cessionário:DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI LTDA- CNPJ 07.438.998/0001-50
871.691/2003-QUEMA MARMÍ PREGIATI DO BRASIL MINERAÇÃO COM IMP E EXP LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 043/2011- Cessionário:MINERAÇÃO MIRANGABA- CNPJ 11.190.966/0001-55
860.158/2005-KLACE S A PISOS E AZULEJOS- PORTARIA DE LAVRA Nº 047/2009- Cessionário:CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A- CNPJ 79.655.916/0001-30
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
870.921/1991-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:872.846/2011-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL LITORAL NORTE
Fase de Licenciamento
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:Modo Battistella Reflorestamento S.A - Mobasa-CNPJ 44.021.145/0001 - 44-FLORESTAL BATTISTELLA S.A - FLOBASA- Direitos Cindidos:DNPM 815.488/2008-Registro de Licença Nº 1380/2008
Beneficiária:Modo Battistella Reflorestamento S.A - Mobasa-CNPJ 44.021.145/0001 - 44-FLORESTAL BATTISTELLA S.A - FLOBASA- Direitos Cindidos:DNPM 815.540/2008-Registro de Licença Nº 1381/2008

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA - CNPJ10.728.731/0001-01 - Direitos incorporados: DNPM 840.678/1988-MINERAÇÃO PERNANBUCANA LTDA - Registro de Licença nº 209/89

RELAÇÃO Nº 295/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10628/2013-896.490/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-
10629/2013-896.734/2011-TELMO JOSE FIORETTI-
10630/2013-896.606/2012-CLEIDSON FERREIRA KANKE-

RELAÇÃO Nº 307/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10631/2013-896.036/2013-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
10632/2013-896.104/2013-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA-
10633/2013-896.116/2013-PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.-
10634/2013-896.121/2013-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-
10635/2013-896.167/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-
10636/2013-896.168/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 308/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10637/2013-896.010/2013-VALDECIR FRANCISCO MONGIM-
10638/2013-896.011/2013-VALDECIR FRANCISCO MONGIM-

RELAÇÃO Nº 351/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
10499/2013-862.559/2011-KALIL NESSRALLA NETTO-
10500/2013-861.363/2012-RIO GRANITO LTDA-
10501/2013-861.708/2012-FORNECEDORA SILVA LTDA-
10502/2013-861.742/2012-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR-
10503/2013-861.897/2012-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-
10504/2013-860.084/2013-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA-
10505/2013-860.614/2013-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-
10506/2013-860.693/2013-GILSON DIAS ARAUJO-
10507/2013-860.759/2013-ITAMAR GONÇALVES NAVES-
10508/2013-860.990/2013-BRENNO NOLETO DE SOUZA SIEIRO CONDE-
10509/2013-860.992/2013-REGINA CÉLIA SEIXO DE BRITO DE FLEURY-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
10510/2013-862.328/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10511/2013-862.329/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10512/2013-862.330/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10513/2013-862.331/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10514/2013-862.452/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-



A- 10515/2013-862.579/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S
 A- 10516/2013-862.580/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S
 A- 10517/2013-861.186/2012-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-
 10518/2013-861.251/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S
 A- 10519/2013-861.434/2012-SINTERTEC MINERAIS IN-
 DUSTRIAS LTDA.-
 MIN- 10520/2013-861.538/2012-HENRIQUE MEIRELES TOR-
 NHO- 10521/2013-861.608/2012-SEBASTIÃO JOSÉ COUTI-
 DONÇA- 10522/2013-861.647/2012-CLEUNICE GUNDIM MEN-
 REIRA- 10523/2013-860.914/2013-GREGÓRIO VASSILIVE FER-

RELAÇÃO Nº 292/2013 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10449/2013-850.846/2011-VALE S A-TERMO DE COM-
 PROMISSO
 10450/2013-850.847/2011-VALE S A-TERMO DE COM-
 PROMISSO
 10451/2013-850.239/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-
 TERMO DE COMPROMISSO
 10452/2013-850.241/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-
 TERMO DE COMPROMISSO
 10453/2013-850.553/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-
 TERMO DE COMPROMISSO
 10454/2013-850.276/2013-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-
 TERMO DE COMPROMISSO
 10455/2013-851.331/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-TER-
 MO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 127/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
 10541/2013-826.634/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-
 10542/2013-826.635/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-
 10543/2013-826.834/2012-SIDNEY LUIZ GUZZO-
 10544/2013-826.196/2013-RODOVIARIO BERTOLINO
 LTDA EPP-
 10545/2013-826.207/2013-ODENIR WIMMER ME-
 10546/2013-826.509/2013-ELIAS FARAH NETO-
 10547/2013-826.631/2013-BIANCO EXTRAÇÃO DE
 AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E
 TRANSPORTES LTDA.-
 OBRAS LTDA- 10548/2013-826.636/2013-PAVIMAR CONSTRUTORA DE
 10549/2013-826.640/2013-AREAL DAS ILHAS LTDA.
 EPP-

10550/2013-826.655/2013-GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA-
 10551/2013-826.662/2013-RODOLFO WEIBER-
 10552/2013-826.663/2013-RODOLFO WEIBER-
 10553/2013-826.675/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁ-
 RIA LTDA.-
 10554/2013-826.688/2013-DALBA ENGENHARIA E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA-
 10555/2013-826.689/2013-BIANCO EXTRAÇÃO DE
 AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E
 TRANSPORTES LTDA.-
 DA. - ME- 10556/2013-826.704/2013-SAIBREIRA MARIANDRÉ LT-
 10557/2013-826.705/2013-FAUSTO JOSÉ FOLTRAN-
 10558/2013-826.708/2013-AREAL BOZZA LTDA-
 10559/2013-826.709/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS
 ME-
 ME- 10560/2013-826.710/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS
 ME- 10561/2013-826.711/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS
 ME- 10562/2013-826.712/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS
 ME- 10563/2013-826.901/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 CAL SEREIA LTDA. ME-
 10564/2013-826.903/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-
 MÉRCIO DE LAJES LTDA-
 10565/2013-826.909/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-
 MÉRCIO DE LAJES LTDA-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
 (323)
 10566/2013-826.135/2013-MAGDA CRISTINA LUDEKE
 PEREIRA-

10567/2013-826.621/2013-MINERIU DO BRASIL MI-
 NERAÇÃO LTDA.-
 10568/2013-826.622/2013-MINERIU DO BRASIL MI-
 NERAÇÃO LTDA.-
 10569/2013-826.624/2013-MINERIU DO BRASIL MI-
 NERAÇÃO LTDA.-
 10570/2013-826.625/2013-MINERIU DO BRASIL MI-
 NERAÇÃO LTDA.-
 10571/2013-826.627/2013-MARIA ROSA DE OLIVEIRA
 & CIA LTDA-
 LTDA- 10572/2013-826.642/2013-CALCÁRIO MONTE NEGRO
 10573/2013-826.652/2013-J L B BRIZOLA ME-
 10574/2013-826.653/2013-HELIO RICARDO ADAMIO-
 10575/2013-826.656/2013-ALCIDES CABRAL-
 10576/2013-826.657/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO-
 10577/2013-826.658/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO-
 10578/2013-826.659/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO-
 10579/2013-826.660/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO-
 10580/2013-826.661/2013-RODOLFO WEIBER-
 10581/2013-826.664/2013-MRX MINERAÇÃO E REFLO-
 RESTAMENTO LTDA.-
 10582/2013-826.665/2013-JLS EXTRAÇÃO E COMÉR-
 CIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-
 10583/2013-826.666/2013-E.B. PERES & CIA LTDA-
 10584/2013-826.667/2013-E.B. PERES & CIA LTDA-
 10585/2013-826.669/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S
 A- 10586/2013-826.672/2013-ALEXANDRE WHATELY PAI-
 VA-
 10587/2013-826.674/2013-LUCIANO JOSÉ DE LARA-
 10588/2013-826.677/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA
 ME-
 10589/2013-826.678/2013-JAIME PRESENDO-
 10590/2013-826.679/2013-JAIME PRESENDO-
 10591/2013-826.680/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA
 ME-
 10592/2013-826.686/2013-PETROLEO BRASILEIRO S A-
 10593/2013-826.687/2013-PETROLEO BRASILEIRO S A-
 10594/2013-826.690/2013-TRANSPORTADORA SERRI-
 NHA LTDA ME-
 10595/2013-826.701/2013-ALTO DA FIGUEIRA COMER-
 CIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-
 10596/2013-826.703/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
 10597/2013-826.706/2013-CREDITUM FOMENTO MER-
 CANTIL LTDA.-
 10598/2013-826.796/2013-ADRIANA SOARES-
 10599/2013-826.902/2013-NELSON LUIZ CHODUR-
 10600/2013-826.904/2013-INCOCLOCO INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 245/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
 (323)
 10601/2013-848.514/2010-MHAG SERVIÇOS E MINERA-
 ÇÃO S.A.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 83/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
 (322)
 10602/2013-886.552/2011-S A PROJETOS E ENGENHA-
 RIA TECNICA LTDA-
 10603/2013-886.012/2013-JORGINA PRANDO TUDELA-
 10604/2013-886.056/2013-E. PERINI MATERIAIS PARA
 CONSTRUÇÃO EPP-
 10605/2013-886.223/2013-DANIEL LOCATELLI-
 10606/2013-886.239/2013-JAIRON JOSE MARTINS TEI-
 XEIRA ME-
 10607/2013-886.319/2013-ALDORI MAY-
 10608/2013-886.320/2013-CONSTRUTORA E INSTALA-
 DORA RONDONORTE LTDA ME-
 VA- 10609/2013-886.325/2013-DAVIDE TEODORO DA SIL-
 NHO- 10610/2013-886.326/2013-LORIDES ALVES FERREIRA-
 10611/2013-886.327/2013-OSVALDO MOREIRA SOBRI-
 10612/2013-886.328/2013-CERÂMICA GAD LTDA. ME-
 10613/2013-886.329/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE
 PEDRAS E AREIA LTDA-
 10614/2013-886.335/2013-ADRIANO VALDEMAR VI-
 CENTINI-
 10615/2013-886.336/2013-AREMAX COMÉRCIO E EX-
 TRAÇÃO LTDA ME-
 10616/2013-886.338/2013-AREMAX COMÉRCIO E EX-
 TRAÇÃO LTDA ME-
 10617/2013-886.344/2013-EMERSON JOSÉ MULLER-
 10618/2013-886.345/2013-ANDRÉ VINICIUS FOLLA-
 DOR-

10619/2013-886.347/2013-RUMILDA GUSSE OSOWSKI
 AREIAS EIRELI ME-
 10620/2013-886.349/2013-IRMAOS QUINTELA INDUS-
 TRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LT-
 DA-
 10621/2013-886.350/2013-IRMAOS QUINTELA INDUS-
 TRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LT-
 DA-
 CIOS- 10622/2013-886.352/2013-VALENTIM MANDUCA PA-
 GOMES-
 10623/2013-886.361/2013-CARLOS ALBERTO ALVES
 GOMES-
 10624/2013-886.362/2013-CARLOS ALBERTO ALVES
 GOMES-
 10625/2013-886.363/2013-LUCAS VIEIRA AUGUSTO
 DOS SANTOS-
 10626/2013-886.364/2013-MARCIO UMINO-
 10627/2013-886.367/2013-ADMILSON REPIZO DA SIL-
 VA-

RELAÇÃO Nº 191/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
 (321)
 10524/2013-815.750/2013-ROBERTO CESAR SALGADO
 FILHO-
 10525/2013-815.779/2013-LOURDES COELHO ZIMER-
 MANN ME-
 10526/2013-815.781/2013-ADILSON MACIEL ME-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
 (322)
 10527/2013-815.724/2013-ANTONIO CARLOS BORGES
 EXTRAÇÃO ME-
 10528/2013-815.726/2013-CESAR PEREIRA-
 10529/2013-815.727/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA
 LTDA-
 10530/2013-815.751/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO-
 10531/2013-815.771/2013-CERÂMICA BOM JESUS LT-
 DA EPP-
 10532/2013-815.780/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA-
 10533/2013-815.782/2013-VALDIR DAGNONI - ME-
 10534/2013-815.784/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-
 TONI LTDA-
 ME- 10535/2013-815.787/2013-EBELE TRANSPORTES LTDA
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
 (323)
 10536/2013-815.716/2013-TRANSGIACOMOSSI MINE-
 RAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-
 10537/2013-815.721/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE
 CONSTRUÇÃO LTDA-
 10538/2013-815.722/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE
 CONSTRUÇÃO LTDA-
 10539/2013-815.723/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE
 CONSTRUÇÃO LTDA-
 10540/2013-815.783/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LT-
 DA EPP-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga os prazos vencidos no período de 15 a 17 de outubro de 2013 nos processos em andamento na Superintendência do DNPM em Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das competências que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 08 de abril de 2011,

Considerando a interrupção do funcionamento normal do protocolo da Superintendência do DNPM em Minas Gerais no período de 15 a 17 de outubro de 2013 em face da ocupação do prédio daquela unidade por integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), o que caracteriza motivo de força maior conforme previsto no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

Considerando que a paralisação pode afetar o cumprimento de prazos e, por conseguinte, os direitos minerários decorrentes do Código de Mineração, Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação correlata, acarretando prejuízos aos interessados, resolve:

Art. 1º O vencimento dos prazos processuais previstos na legislação minerária, vencidos no período de 15 a 17 de outubro de 2013 nos processos em andamento na Superintendência do DNPM em Minas Gerais, fica prorrogado para até o dia 30 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 453, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a alínea "a" do inciso I do art. 5º da Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre delegação de competência.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, VI e VIII, da Estrutura regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, VI e XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 5º da Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º

I

a) decidir sobre requerimento e título de autorização de pesquisa em todas as suas fases, exceto para outorga, retificação e suspensão do prazo de alvará de pesquisa;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 719/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

835.562/1993-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013

Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.939/2003-HENRIQUE FURLANI SOTTO MAIOR- DOU de 08/10/12

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
832.939/2003-HENRIQUE FURLANI SOTTO MAIOR-AI Nº320/09-MG

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.298/2003-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO- Registro de Licença Nº2271/03- Onde se lê: "... numa área de 15,52 ha..." Leia-se: "... numa área de 14,36 ha ..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

831.500/1997-VALDECY VAIANA DE SOUZA E CIA LTDA - Publicado DOU de 30/01/01, Relação nº 54/01, Seção 1, pág. 45/46- Onde se lê: "São Gonçalo do Rio Abaixo/MG... Leia-se: " Santa Bárbara/MG..."

831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 05/08/10, Relação nº 243/10, Seção 1, pág. 69- Onde se lê: "...Doresópolis/ MG ..." Leia-se: "Doresópolis/MG e Pains/MG ..."

Retificação de despacho(1388)
831.500/1997-VALDECY VAIANA DE SOUZA E CIA LTDA - Publicado DOU de 22/09/97, Relação nº Alvará nº1937/97, Seção 1, pág. 21036- Onde se lê: "São Gonçalo do Rio Abaixo/MG... Leia-se: " Santa Bárbara/MG..."

832.045/1997-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publicado DOU de 13/05/03, Relação nº Alvará nº3299, Seção 1, pág. 91-94- Onde se lê: "... numa área de 135,72 ha..." Leia-se: "numa área de 128,08 ha..."

831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 17/09/03, Relação nº Alvará nº7140/03, Seção 1, pág. 151-153- Onde se lê: "...Doresópolis/MG..." Leia-se: "Doresópolis/MG e Pains/MG..."

RELAÇÃO Nº 728/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.091/2000-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG - Guia nº 172/2012-6.000 toneladas/ano-Manganês- Validade:23/09/2015

830.758/2007-COSTA E VITA LTDA-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 195/2013 e 196/2013-12.000 m3/576 ct e 7080 t-Diamante (Cascalho de) e Areia (agregado)- Validade:11/06/2017

834.626/2007-EDMUNDO TAVARES VASCONCELOS FILHO-VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº 260/2012-5.000 m3/ano ou 8.250 toneladas/ano-Minério de Ouro (aluvião) exceto areia e cascalho- Validade:06/08/2014

830.783/2008-PEDRO DA SILVA LIMA-CONGONHAS DO NORTE/MG - Guia nº 34/2013-48.000 toneladas/ano-Areia-Validade:22/01/2015

831.499/2008-CERÂMICA AMERICANA LTDA-ARA-GUARI/MG - Guia nº 220/2013-12.000 toneladas/ano-Argila (cerâmica) - Validade:10/10/2016

832.036/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-NAZARENO/MG - Guia nº 193/2013-6.000 toneladas/ano-Manganês- Validade:09/08/2015

833.781/2008-JUSTINO DE SOUZA VIEIRA-SANTA VITÓRIA/MG - Guia nº 146/2013 e 147/2013-40.000 toneladas/ano e 10.000 toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:Vencimento da AAF 24/11/2014

830.296/2009-VICENTE DE PAULA VENANCIO XAVIER-MONTE CARMELO/MG - Guia nº 197/2013-50.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:27/07/2016

832.637/2009-WILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 153/2013-10.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:12/04/2014

833.701/2010-MARIA LÚCIA DE MELO-LAGOA DA PRATA/MG, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG - Guia nº 14/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:30/12/2013

830.865/2011-MINAS PEROLA LTDA-FERNANDES TOURINHO/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, PERQUITO/MG, SOBRALIA/MG - Guia nº 257/2012-20.000 toneladas/ano-Minério de Ouro (aluvião) exceto areia e cascalho- Validade:04/08/2014

830.866/2011-MINAS PEROLA LTDA-CONSELHEIRO PENA/MG, GALILÉIA/MG, TUMIRITINGA/MG - Guia nº 258/2012-20.000 toneladas/ano-Minério de Ouro (aluvião) exceto areia e cascalho- Validade:03/10/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-NAZARENO/MG - Guia nº 186/2012-6.000 toneladas/ano-Manganês-Validade:24/05/2016

834.452/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 256/2012-20.000 toneladas/ano-Bauxita- Validade:Vencimento da AAF/03180/2010, validade até 14/09/2014.

832.577/1995-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 70/2013 e 71/2013-20.000 toneladas/ano e 15.000 toneladas/ano-Bauxita e Argila Refratária- Validade:Vencimento da AAF 17/01/2017 ou emissão da Portaria de Lavra

831.189/2003-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-BELMIRO BRAGA/MG, JUIZ DE FORA/MG - Guia nº 118/2013-23.040 toneladas/ano-Ouro (Minério de)- Validade:07/12/2016

833.291/2003-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.-TIROS/MG - Guia nº 158/2013-12.000 m3/168 ct.-Diamante (Cascalho de)- Validade:10/03/2015

832.197/2004-GRANHA LIGAS LTDA-SÃO TIAGO/MG - Guia nº 127/2012-6.000 toneladas/ano-Minério de Manganês- Validade:22/11/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2013**

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuntamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.369/2010

Notificado: Lafarge Brasil S/A

CNPJ/CPF: 61.403.127/0001-46

NFLDP nº 002/2010

Valor: R\$ 11.135.523,87

Processo de Cobrança nº 990.896/2013

Notificado: Lafarge Brasil S/A

CNPJ/CPF: 61.403.127/0001-46

NFLDP nº 002/2010

Valor: R\$ 132.919,83

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial e da Câmara Técnica de Comunicação Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Portaria MDS nº 120, de 12 de junho de 2012, Anexo I, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CONED-MDS), colegiado normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - definir a política editorial do MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - definir os critérios de avaliação e o planejamento das publicações, periódicas ou não, em qualquer suporte, no âmbito do MDS;

III - acompanhar e divulgar o cumprimento das leis, normas, convenções e padronizações institucionais, nacionais e internacionais relativas à produção editorial;

IV - avaliar as matérias submetidas a sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial;

V - avaliar a qualidade do material editado;

VI - propor critérios de distribuição, em qualquer meio, para os diversos tipos e suportes de produtos editoriais;

VII - recomendar a produção de manuais com orientações para elaboração, reprodução e expedição de produtos editoriais, tais como livros, periódicos, folders, cartazes, folhetos, formulários, em qualquer mídia;

VIII - classificar as publicações não periódicas em séries pertinentes às temáticas e aos interesses do MDS;

IX - aprovar a proposta e acompanhar a execução do orçamento do MDS destinado à produção editorial;

X - elaborar guia de procedimentos para publicação de textos para discussão;

XI - estabelecer o planejamento editorial anual; e

XII - atualizar permanentemente a política editorial do MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. O CONED-MDS tem como objetivos principais:

I - fomentar a ampla utilização das informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais relativa à área de atuação do MDS;

II - concorrer para a atualidade, a veracidade e a qualidade da informação a ser disseminada; e

III - assegurar que os materiais produzidos componham o acervo da Biblioteca Nacional e da Biblioteca do MDS, garantindo-se o registro, a preservação e o intercâmbio do conhecimento.

Art. 2º Os materiais produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, por sua natureza e pela especificidade da sua área de atuação, não serão submetidos ao CONED-MDS, devendo ser observados os princípios, as normas e as diretrizes adotados pela política editorial do MDS.

Art. 3º O Conselho Editorial do MDS terá a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Secretaria-Executiva;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

IV - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;

V - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;

VI - Secretário Adjunto da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI;

VII - um dos Diretores da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza - SESEP, designado pelo respectivo Secretário; e

VIII - Chefe de Assessoria da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros e terá mandato de um ano, devendo no primeiro ano ser exercida pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

§ 2º Não será permitida a recondução ao cargo de Presidente do CONED-MDS até que todos os seus membros o tenham presidido.

§ 3º O Presidente do CONED-MDS poderá solicitar a participação de um representante da Consultoria Jurídica nas reuniões, quando houver questão jurídica em pauta.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho, como convidados especiais, pessoas de notório saber em assuntos referentes às atividades editoriais e representantes de áreas com significativa produção editorial.

§ 5º O CONED-MDS poderá buscar, quando necessário, pareceres de especialistas externos, para a efetividade dos materiais produzidos em relação aos objetivos específicos e gerais do Ministério.

Art. 4º Constituir a Câmara Técnica de Comunicação Social, que auxiliará as atividades desenvolvidas pelo CONED-MDS, prestando suporte técnico e operacional, cabendo, especialmente:

I - o recebimento das propostas à deliberação do CONED-MDS;

II - a elaboração ou avaliação das especificações técnicas do material a ser produzido;

III - a emissão de pareceres, considerando os seguintes aspectos:

a) qualidade dos originais, especialmente em relação à correção, clareza e adequação do texto ao público e aos objetivos; e
b) qualidade das ilustrações, tais como imagens, gráficos, tabelas; e estimativa dos custos de produção;

IV - o desenvolvimento de rotinas preparatórias das reuniões do Conselho, inclusive a elaboração de proposta de pauta, a ser submetida e aprovada pela Presidência, em função de assuntos encaminhados pelos conselheiros, colaboradores, autores e áreas técnicas;



V - a condução da pauta nas reuniões, em colaboração ao trabalho do Presidente, por meio da leitura da ata da reunião anterior, de avisos, de informações técnicas e dos pareceres relativos a cada proposta.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será composta de um representante indicado pelas chefias de cada uma das seguintes unidades:

- I - da Secretaria-Executiva;
- II - do Gabinete do Ministro;
- III - da Assessoria de Comunicação Social, que o coordenará;
- IV - da Secretaria Nacional de Assistência Social;
- V - da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
- VI - da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza.

Art. 5º A participação dos membros e dos convidados no CONED-MDS e na Câmara Técnica de Comunicação Social é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º No prazo de 30 dias, a contar da primeira reunião, os conselheiros designados deverão promover a elaboração de Regimento Interno, a ser submetido e aprovado em reunião do CONED-MDS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDS nº 277, de 24 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2009.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004502/2013, apresentados por Genova Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Aprovar o modelo GN10K de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca GENOVA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033496/2013, apresentados por Digi-tron Instrumentos de Pesagem Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2004, que aprova a família UL de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III ,marca DIGITRON, resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2004, o modelo UL-150/5 de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002, que aprova o modelo MGR-3000 de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III ,marca TOLEDO;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034582/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002 os modelos MGR 3000-4000, MGR 3000-4000/1, MGR 3000-4000/2, MGR 3000-4000/3, MGR 3000-4000/4, MGR 3000-4000/5, MGR 3000-4000/6, MGR 3000-4000/7, MGR 3000-4000/8, MGR 3000-4000/9, MGR 3000-4000/10 e MGR 3000-4000/11 de instrumentos de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2013-12, de 10 de setembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001551/2013-15, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa GL Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.618.139/0031-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Estabilizador de tensão microprocessado.	Sunny; µSP Revolution Speedy; µAP Progressive III; Artic
Equipamento de alimentação ininterrupta de energia, microprocessado.	µSM Manager III Senoidal; µSM Manager Net 4+; Linnus; Station II

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003940/2013-90, de 16 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001614/2013-25, de 1º de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para leitura de cartão inteligente e validação de dados	VE1-5; VTEC-260; VE1-S

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 019, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003765/2013-31, de 9 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001691/2013-85, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	NEO ONE-NE01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003815/2013-80, de 12 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001693/2013-74, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Roteador digital do tipo crossconnect de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s.	EMILO SNT AMD1 (16E1) B

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003860/2013-34, de 14 de agosto de 2013 e no processo MDIC nº 52001.001694/2013-19, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Impressora a diodo emissor de luz ("Led"), policromática	C3400N

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social o imóvel da União situado na área rural do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, situada na Rodovia BR 364, registrado sob a matrícula nº 1225, no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, em nome da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia.

Parágrafo Único O imóvel denominado Setor Candeias; Gleba 10, Unidade 3, Perímetro 1.045,30m; área Rural, situada na BR 364, KM 5,5 no Município de Porto Velho, conforme Memorial Descritivo nº 022/2011, relacionado no processo nº 005310.000274/2010-07, com as seguintes descrições e caracterizações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P-2.1, de coordenada UTM E=407.646,69m e N=9.027.566,60, referenciada ao meridiano central de 63º Wgr., Datum Sad 69, situado à margem sul da BR 364, confrontado com o lote remanescente e Faixa de Proteção da BR 364; deste, seguindo com o azimuth plano de 210º09'59" e distância de 92,68m, chega-se ao marco P-2.2; deste, confrontando, neste trecho, com área remanescente, seguindo com azimuth plano de 120º09'59" e distância de 94,03m, chega-se ao marco P-2.3; deste, confrontado, neste trecho, com área remanescente, seguindo com azimuth plano de 210º09'59" e distância de 185,73m, chega-se ao marco P-3.1; deste, confrontando, neste trecho, com área da Embrapa, seguindo com o azimuth plano de 120º12'27" e distância de 146,79m, chega-se ao marco P-10; deste, confrontado, neste trecho, com área do Ministério da Pesca, seguindo com azimuth plano de 31º32'06" e distância de 278,60m, chega-se ao marco P-07; deste, confrontando, neste trecho, com faixa de proteção da Br 364, seguindo com azimuth plano de 300º09'59" e distância de 247,47m, chega-se ao marco P-2.1, ponto inicial da descrição deste perímetro conforme Processo nº 05310.000274/2010-07.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, totalizando uma área de 5,0516 hectares, e beneficiará 70 famílias indígenas da Etnia Cassupá, representada pela Organização dos Povos Indígenas Cassupá e Salamãe, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.264.683/0001-10.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia dará conhecimento do teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será

solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, à União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNIBEC, CNPJ 10.847.382/0009-02, de uma área de 800,00m² de uso comum do povo, para realização de uma caminhada com concentração no Busto de Tamandaré e percurso na Avenida Cabo Branco, terminando em frente ao SESC, no Bairro do Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa/PB, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001470/2013-63.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada ficou sob a responsabilidade da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNIBEC no dia 05 de outubro de 2013, durante o qual o Permissãoária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhido o pagamento de R\$ 1.262,16 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) pelo uso do bem público, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, ficou o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Regularizar a permissão de uso, a título oneroso e precário, à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ nº 01.072.474/0001-01, de uma área de 300,00m² de uso comum do povo, no Busto de Tamandaré, sentido praia do Cabo Branco, em João Pessoa/PB, para instalação de estruturas, com a finalidade de realização do show do Padre Reginaldo Manzotti, tudo de conformidade com os elementos constantes no Processo nº 04931.001492/2013-23.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da FUNJOPE do dia 23 a 30 de setembro de 2013, durante o qual o Permissãoária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhido o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo uso do bem público, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, ficou o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso VII, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização das obras necessárias à implantação de faixa de servidão pública, na forma prevista com o Decreto n.º 27.241, de 24 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Município do Recife, na Edição n.º 85, em 25 de julho de 2013 e em conformidade com os autos dos Processos Administrativos n.º 10480.005170/86-22 e 4080.005312-55.

Parágrafo Único - A presente autorização tem por objetivo a implantação por parte da autarquia municipal denominada "SANEAR", de um emissário de esgoto nas áreas a seguir descritas e caracterizadas: CARACTERIZAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO '1', A SER INSTITUÍDA NO LOTE Nº 1, EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 179, SITO À RUA FRANCISO SILVEIRA, BAIRRO AFOGADOS, RECIFE, PE. Descrição do Perímetro da Faixa de Servidão '1': Inicia no Ponto 1 com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (E=290073.250; N=9106155.780), onde segue com azimute de 299º33'35" e uma extensão de 06,00m até o Ponto 2, onde segue com azimute de 210º53'19" e uma extensão de 05,16m até o Ponto 3, onde segue com azimute de 210º11'52" e uma extensão de 06,54m, até o Ponto 4, onde segue com azimute de 206º28'26" e uma extensão de 15,02m, até o Ponto 5, onde segue com azimute de 206º13'42" e uma extensão de 09,46m até o Ponto 6, onde segue com azimute de 205º40'59" e uma extensão de 05,98m até o Ponto 7, onde segue com azimute de 202º47'35" e uma extensão de 14,69m até o Ponto 8, onde segue com azimute de 198º07'31" e uma extensão de 22,78m até o Ponto 9, onde segue com azimute de 199º26'57" e uma extensão de 05,82m até o Ponto 10, onde segue com azimute de 197º26'59" e uma extensão de 02,97m até o Ponto 11, onde segue com azimute de 195º14'24" e uma extensão de 05,81m até o Ponto 12, onde segue com azimute de 193º51'41" e uma extensão de 20,45m até o Ponto 13, onde segue com azimute de 208º32'16" e uma extensão de 16,71m até o Ponto 15, onde segue com azimute de 208º32'16" e uma extensão de 06,32m até o Ponto 16, onde segue com azimute de 213º26'02" e uma extensão de 22,89m até o Ponto 17, onde segue com azimute de 13º51'39" e uma extensão de 19,84m até o Ponto 18, onde segue com azimute de 15º13'23" e uma extensão de 05,95m até o Ponto 19, onde segue com azimute de 17º22'06" e uma extensão de 03,19m até o Ponto 20, onde segue com azimute de 19º24'41" e uma extensão de 06,03m até o Ponto 21, onde segue com azimute de 17º57'15" e uma extensão de 08,04m até o Ponto 22, onde segue com azimute de 18º07'30" e uma extensão de 14,61m até o Ponto 23, onde segue com azimute de 22º43'04" e uma extensão de 15,17m até o Ponto 24, onde segue com azimute de 25º36'47" e uma extensão de 06,35m até o Ponto 25, onde segue com azimute de 26º13'42" e uma extensão de 09,46m até o Ponto 26, onde segue com azimute de 26º28'25" e uma extensão de 15,05m até o Ponto 27, onde segue com azimute de 30º04'55" e uma extensão de 07,00m até o Ponto 28, onde segue com azimute de 30º56'19" e uma extensão de 05,02m até o Ponto 1.ÁREA DA FAIXA DE SERVIDÃO '1' = 759,50 m² ().CARACTERIZAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO '2', A SER INSTITUÍDA NO LOTE ACRESCIDO DE MARINHA Nº 427, SITO À RUA FRANCISO SILVEIRA, BAIRRO AFOGADOS, RECIFE, PE. Descrição do Perímetro da Faixa de Servidão '2': Iniciando-se no Ponto 13, onde segue com azimute de 193º26'02" e uma extensão de 17,36m até o Ponto 14, onde segue com azimute de 299º14'02" e uma extensão de 04,52m até o Ponto 15, onde segue com azimute de 28º32'16" e uma extensão de 16,71m, até o Ponto 13.ÁREA DA FAIXA DE SERVIDÃO '2' = 37,78 m² ().

Art. 2º - Esta Portaria não isenta os responsáveis de buscarem as devidas anuências dos Órgãos ambientais, de ordenamento urbano e outros que por acaso possuam gestão sobre o assunto.

Art. 3º - As indenizações de benfeitorias que se fizerem necessárias, correrão por conta do Município do Recife ou por sua autarquia encarregada de implantar o projeto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, o Serviço Social do Comércio - SESC, inscrito sob CNPJ: 03.482.931/0007-57, Processo nº 04962.004321/2013-99, da área de uso comum do povo na Av. Beira Mar, esquina com a Rua João Frago de Medeiros, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Aguasesc Verão 2013", durante o período de 07/10/2013 a 31/10/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 250 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 316,62 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.685, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Programa de Incentivo Educacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o que dispõe Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e a Portaria MTE Nº 111, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo Educacional - PIE, destinado aos servidores efetivos da carreira administrativa do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, lotados e em exercício na Administração Central e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE.

Art. 2º O PIE tem por objetivo a concessão de incentivo de estudo, por meio do financiamento parcial de mensalidade de curso de nível superior, mediante reembolso, com intuito de ampliar a formação acadêmica e a manutenção de quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência, eficácia e a transparência das políticas públicas sob gestão do MTE.

§1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se cursos de nível superior aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§2º Serão considerados para fins de reconhecimento os cursos autorizados pelo Ministério da Educação, bem como aqueles cujo protocolo de reconhecimento junto ao MEC tenha sido feito no prazo legal, conforme previsão do art. 63 da Portaria MEC nº 40/2007.

§3º O financiamento parcial, a ser custeado pelo MTE, mediante seleção em processo seletivo específico, recairá sobre curso de nível superior em áreas de conhecimento afins às atividades de gestão pública, conforme definido pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH em Edital de seleção específico.

§4º É de livre escolha do servidor a Instituição de Ensino em que deseja se matricular, observado os requisitos de seleção para o ingresso de cada Instituição e o §1º deste artigo.

Art. 3º O PIE é orientado pelos seguintes princípios:

I - processo de educação como ferramenta essencial para valorização e desenvolvimento do capital intelectual do MTE;

II - transparência e imparcialidade no processo de seleção;

III - transparência e zelo na aplicação de recursos destinados à qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II
DO VALOR DO INCENTIVO

Art. 4º O financiamento parcial do PIE limitar-se-á ao reembolso mensal correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado, em todos os casos, o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação no qual o servidor esteja matriculado.

§1º O PIE será custeado com recursos financeiros consignados na Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos e Qualificação e Requalificação, limitado a 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária autorizada, observando-se, inclusive, eventuais contingenciamentos.

§2º Havendo contingenciamento do orçamento anual, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser revisto, de forma a garantir a continuidade do PIE.

§3º O valor do financiamento não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Poderá concorrer ao processo de seleção para o PIE os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - não possuir curso de graduação concluído anteriormente;

II - ser ocupante de cargo efetivo de carreira administrativa,

do quadro permanente do MTE;

III - estejam comprovadamente matriculados em cursos de graduação;

IV - encontrar-se em exercício há, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data de efetivo exercício;

V - não estar percebendo benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública, incluindo o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, instituído pela Lei Nº 10.260/2001 e o PROUNI - Programa Universidade para Todos, institucionalizado pela Lei Nº 11.096/2005;

VI - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, II a IV e VI e VII, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96-A da mesma Lei.

§1º Na hipótese do beneficiário ser agraciado com qualquer outro benefício ou programa de incentivo educacional, será automaticamente excluído do PIE.

§2º Descontos eventualmente concedidos pela própria instituição de ensino não inviabilizará o pagamento do financiamento do PIE.

§3º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a comprovação da matrícula só será exigida após a realização do processo seletivo de que trata o artigo 7º desta Portaria.

Art. 6º Não poderá candidatar-se ao processo de seleção para o PIE o servidor que:

I - não preencha todos os requisitos elencados no artigo anterior;

II - esteja frequentando cursos na condição de aluno não especial, ouvinte, entre outros;

III - estiver em processo de redistribuição ou aposentadoria.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo de seleção dos servidores a serem beneficiados pelo PIE será realizado, anualmente, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Ministério do Trabalho e Emprego, mediante publicação de Edital específico, onde constarão os critérios de classificação, bem como o número de vagas oferecidas.

§1º A distribuição de vagas deverá observar a proporção da composição do quadro de servidores efetivos entre a Administração Central e as SRTE.

§2º Observado o disposto no §1º do art.4º, a periodicidade de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada nas seguintes situações:

I - caso não haja novas vagas, por força de comprometimento orçamentário decorrente da continuidade dos beneficiários selecionados no processo seletivo anterior;

II - havendo comprometimento do orçamento anual destinado à qualificação dos servidores.

Art. 8º A cada processo seletivo, havendo empate entre os candidatos, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I - não ter sido beneficiado anteriormente pelo PIE;

II - possuir maior tempo de efetivo exercício no MTE;

III - ter a maior faixa de desempenho apurada na última avaliação de desempenho processada;

IV - ter a menor remuneração bruta mensal;

V - ter a maior idade.

§1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao incentivo, serão convocados novos candidatos, inicialmente classificados e não selecionados.

§2º Havendo vagas remanescentes, estas serão revertidas para a Administração Central.

§3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato classificado, as mesmas não serão preenchidas e os saldos dos recursos financeiros deverão ser destinados às ações previstas no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PÁCD do MTE.

§4º Quando ocorrer nova convocação de servidores classificados e não selecionados, observando a dotação orçamentária, os efeitos financeiros retroagirão à data de início das atividades escolares, referente ao exercício de ingresso no PIE.

§5º No caso de vagas oriundas de descredenciamento ao longo do exercício, o pagamento do reembolso do PIE será proporcional ao período não utilizado pelos servidores descredenciados.

Art. 9º A definição do número de vagas destinadas à concessão do financiamento e a renovação da solicitação, para continuidade no PIE, dependerá de disponibilidade orçamentária anual, observado o disposto no §1º do art. 4º.

Parágrafo único. A renovação da concessão do PIE deverá ser feita semestralmente, por meio da apresentação do histórico de desempenho referente ao período anterior.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO

Art. 10. O servidor selecionado para o PIE deverá requerer, mensalmente, o reembolso junto à Unidade de Recursos Humanos, até 30 dias após a efetivação do pagamento da mensalidade, mediante requerimento específico.

§1º O reembolso ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou comprovante de cobrança bancária, em nome da instituição de ensino na qual o servidor estiver matriculado, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação.

§2º O reembolso só poderá ser efetivado se a Nota Fiscal ou comprovante de cobrança bancária, bem como o comprovante bancário de quitação, estiverem em nome do servidor, sendo vedado o pagamento em nome de terceiro.

§3º No caso de Nota Fiscal deverá constar:
I - nome do servidor;
II - CNPJ da Instituição de Ensino;
III - razão social;
IV - discriminação do serviço;
V - dia, mês e ano da prestação de serviço;
VI - valor em reais;
VII - carimbo de quitação "recebemos" (datado e assinado).

§4º Serão excluídos do cálculo do reembolso juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago, bem como custos com material didático, pagamentos de disciplinas cursadas por dependência/adaptação, cursos de verão, taxas para transferência de curso e para realização de provas, entre outros.

§5º O reembolso dos pagamentos efetuados pelos beneficiários do PIE será creditado na conta bancária do servidor, via SIAFI.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 11. Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo único do artigo 9º, deverá o beneficiário apresentar histórico escolar semestralmente, com o intuito de realizar a renovação do PIE.

Art. 12. É obrigatória a comprovação de aprovação ao final do Curso de Graduação por meio da apresentação, à Unidade de Recursos Humanos, de originais e cópias do histórico escolar e do diploma, para fins de atualização cadastral.

Art. 13. Em caso de mudança de estabelecimento de ensino no decorrer do ano, o servidor deverá arcar com as despesas decorrentes da nova taxa de matrícula e deverá informar antecipadamente, à Unidade de Recursos Humanos, para efeito de atualização de seus registros cadastrais.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 14. Perderá a condição de beneficiário do PIE, o servidor que:

- I - desistir, abandonar ou interromper o curso;
- II - for redistribuído, demitido ou exonerado;
- III - solicitar aposentadoria ou cessão conforme especificado no Art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV - requerer as licenças ou afastamentos previstos nos Incisos II, IV, VI e VII do art. 81, arts. 93, 94, 95, 96 e 96-A, da Lei Nº 8.112/90;
- V - deixar de apresentar o comprovante de pagamento por dois meses consecutivos;
- VI - apresentar aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das matérias cursadas no semestre nos casos de cursos presenciais, e nos módulos para cursos na modalidade EaD.

Art. 15. O servidor desligado do PIE poderá concorrer a novo processo de seleção devendo cumprir, obrigatoriamente, o interstício de um ano, contado da data em que o servidor foi desvinculado da condição de beneficiário do Programa.

Art. 16. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

- I - a imediata interrupção do pagamento do benefício;
- II - a devolução integral, pelo servidor, dos valores já pagos pelo MTE até a data da referida constatação;
- III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A adesão ao PIE implica na automática e incondicional aceitação do disposto nesta Portaria e nos editais de seleção de que trata o artigo 7º.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela CGRH.

Art. 19. O PIE terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data de concessão, independente da data de conclusão do curso.

Art. 20. Fica revogada a Portaria/GM/MTE nº 2.084, de 13 de outubro de 2011, a Portaria/GM/MTE nº 2.534, de 9 de dezembro de 2012 e a Portaria/CGRH/SPOA/SE nº 167, de 16 de julho de 2012.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.016943/2011-10	020215592	Ageudo Monteiro Torres Microempresa	CE
2	46205.002466/2011-13	017505739	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	CE
3	46205.012413/2010-11	017496471	Transideal Transportes Ideal Ltda.	CE
4	46208.008605/2011-84	020399421	Posto Pasteur Ltda.	GO
5	46223.000429/2012-25	020163401	Cobraço Serviços e Montagens Ltda.	MA
6	46311.000954/2012-51	020154496	Romano's Pizzaria Ltda.	MA
7	46311.000955/2012-04	020154500	Romano's Pizzaria Ltda.	MA
8	46311.000956/2012-41	020154488	Romano's Pizzaria Ltda.	MA
9	46222.007888/2007-82	014342049	Ancora Construtora e Incorporadora Ltda.	PA
10	46224.005177/2011-30	007879733	Lojão Duferro Ltda.	PB
11	46214.004000/2010-54	018271049	Antonia Regia Cronemberger Coelho (Transportes Victoria)	PI
12	46221.000820/2011-69	017959616	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	SE
13	46254.000760/2013-69	200236491	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	SP
14	46256.000701/2012-90	019823177	B. Henrique Ferrai Sossai ME	SP
15	46256.000783/2012-72	019823215	B. Henrique Ferrai Sossai ME	SP
16	46261.000294/2011-61	021542651	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	SP
17	46267.003318/2010-01	015933989	COOPCOR - Cooperativa de Costura de Rifaina e Região	SP
18	47999.005686/2008-69	015515397	Galvão Knippel Centro de Formação de Condutores Ltda.	SP

19	46472.007663/2021-61	021789142	J.B.S. S.A.	SP
20	46473.005837/2011-41	021468885	PMK/ON Marketing Direto e Consultoria Ltda.	SP
21	46260.003543/2009-65	015459535	Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46473.003793/2010-33	021826528	Accenture do Brasil Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
01	46206.013200/2011-88	506.538.079	O Universitário Restaurante Ind. e Comércio e Agropecuária Ltda.	DF

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46242.001066/2013-06 e 47755.000184/2013-71	407429/15052013-01	Antonio César Martins de Barros e outros	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Em 15 de outubro de 2013

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

Com fundamento da Portaria nº 186/2008, o Secretário de Relações do Trabalho aprova a NOTA TÉCNICA Nº 1574/2013/CGRS/SRT/MTE, com a adoção das seguintes medidas: DEFERIR o Pedido de Desistência apresentado por meio do apenso nº. 46031.000956/2012-97 pela FETHOREMG, CNPJ: 14.046.232/0001-95, e, por conseguinte, ARQUIVAR o processo de Registro Sindical nº. 46211.007626/2011-23, nos termos da legislação aplicável à espécie, qual seja a Portaria/MTE nº. 186/2008; e com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 10 de outubro de 2013

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 1576/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Franca e Região - SP, Processo nº. 46267.004836/2010-33 CNPJ: 51.795.888/0001-37, para representar a categoria Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Franca e Guará, no Estado de São Paulo.

Pedido de Alteração de denominação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração de denominação, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.012872/2011-37
Denominação	Sindicato do Comércio Varejista do Alto Uruguai Gaúcho - SINDILOJAS ALTO URUGUAI GAÚCHO
CNPJ	89.109.961/0001-42

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.018066/2003-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias de Holambra, Jaguariúna e Santo Antônio da Posse - SINTAGRO
CNPJ	Não consta
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1575/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o(s)

processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46208.010547/2011-59
Entidade	Sindicato dos Condutores Estatutários e Celetistas no Serviço Público do Município de Goiânia do Estado de Goiás- SINDCONGYN/GO
CNPJ	14.397.370/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1567/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46281.000919/2011-56
Entidade	SINDPREV - Sindicato Previdenciário dos Seguros, Dependentes, Aposentados e Pensionistas.
CNPJ	09.551.308/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1568/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.018070/2011-81
Entidade	SIERCOPPA - Sindicato Interestadual das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados de Pernambuco e Paraíba
CNPJ	14.286.701/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1569/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.011002/2011-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assistência Técnica em Eletrodoméstico e Eletroeletrônico do Estado da Bahia.
CNPJ	14.474.109/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1570/2013/CGRS/SRT/MTE



Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46226.003952/2011-01
Entidade	FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - FESSERTO
CNPJ	13.834.350/0001-03

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Estadual e Municipal do Estado do Tocantins, na base territorial do Estado do Tocantins.

Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades fundadoras: SISEPAR - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araguaína-TO (Processo nº 46000.004704/97-31, CNPJ nº 01.184.377/0001-00), SIGMEP - Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas Tocantins (processo nº 46000.006863/96-34, CNPJ nº 01.230.216/0001-06), SINSTE - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (processo nº 46226.000206/2006-90, CNPJ nº 07.739.130/0001-90), SISEMP - Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas - SISEMP - TO (processo nº 46000.013361/2005-30, CNPJ nº 07.465.607/0001-96), SINDIFISCAL - TO - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins (processo nº 46000.000736/96-02, CNPJ nº 00.977.970/0001-41), Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Filadélfia - Tocantins (processo nº 46000.024341/2006-75, CNPJ nº 07.753.290/0001-93)

Processo	46211.007805/2011-61
Entidade	Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Minas Gerais - FHOREMG
CNPJ	03.390.454/0001-04

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica de hotéis, motéis, apart-hotéis, pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes na base territorial de Minas Gerais.

Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades fundadoras: SINDHORB - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.238.148/0001-61; SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 20.559.001/0001-88; SINDHORB - SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, CNPJ nº 01.574.210/0001-56; SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA, CNPJ nº 03.482.109/0001-09; SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO AO, CNPJ nº 03.888.766/0001-42.

Deferimento de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES. N. 1577/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato União dos Trabalhadores em Educação Município de Fortaleza/CE, Processo n. 46205.013707/2011-41, CNPJ 13.548.133/0001-49, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Fortaleza-CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza, no Município de Fortaleza-CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza - SINDIFORT - CE, processo nº 24170.004067/90-41, CNPJ 23.562.937/0001-56, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 17 de outubro de 2013

Nulidade de Ato Administrativo por Decisão Judicial.

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0000569-22.2013.5.10.0008, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 319/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 93, Seção I, p. 110, de 16/05/2013, que ensejara a SUSPENSÃO dos efeitos da Anulação de Filiação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiofusão e Televisão no Estado de Tocantins, CNPJ n.º 08.749.849/0001-74, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Rádiofusão e Televisão da Região Oeste do Paraná, CNPJ n.º 09.036.684/0001-56, e a REATIVAÇÃO do Registro Sindical da FE-TRAB - Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidades do Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o Processo Administrativo n.º 24370.002054/90-16 e no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, e, por consequente, o RESTABELECIMENTO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 6, Seção I, p. 60, de 09/01/2013, retomando-se o "status quo" à decisão liminar, que restara cassada no dispositivo da Sentença.

Nulidade de Ato Administrativo por Decisão Judicial.

Tendo em vista o dispositivo da Decisão Judicial, proferida em sede liminar aos 15/10/2013, pelo Exmo. Desembargador Relator, Sr. Dorival Borges de Souza Neto, nos autos do Processo Judicial n.º 0000311-36.2013.5.10.0000, referente à Ação Cautelar Inominada, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013, e na Nota Técnica n.º 320/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a NULIDADE do Ato Administrativo publicado no DOU n.º 159, Seção I, p. 111, de 19/08/2013; e, por consequência, o RESTABELECIMENTO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 42, Seção I, p. 87, de 04/03/2010, no qual se concedera o Registro Sindical ao SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPE/RJ, CNPJ n.º 28.708.576/0001-27, objeto do Processo Administrativo n.º 46215.003116/2009-22, em trâmite perante este Órgão..

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2013

Nº 19 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.005502/2013-75 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006. Homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários, apresentado no Processo n.º 46211.013045/99-46 e aditivos, da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, inscrita no CNPJ 41.657.081/0001-84, situada na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Bairro Buritys, CEP. 30.455-902, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003013/2013-73, resolve:

Conceder autorização à empresa: F. JOHNSON FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.753/0001-31, situada à Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.599, Vila Odete, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 10 de outubro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 136 e 136.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47999.003578/2013-19, resolve:

Conceder autorização à empresa: CONFAB INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.628/0042-68, situada à Rua Gastão Vidigal Neto, nº 475, Bairro Cidade Nova, Município de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de março de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 47 e 48 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47999.003577/2013-74, resolve:

Conceder autorização à empresa: SOCOTHERM DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.836/0001-70, situada à Rua Gastão Vidigal Neto, nº 775, Bairro Cidade Nova, Município de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de março de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 42 e 43 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, revoga a partir da mesma data da publicação da portaria nº 137 de 08 de outubro de 2013, a Portaria nº 28, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 53, sexta-feira, 18 de março de 2011, Seção 1, fl. 103, ora vigente, por ter saído com erro.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, revoga a partir da mesma data da publicação da portaria nº 138 de 08 de outubro de 2013, a Portaria nº 28, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 53, sexta-feira, 18 de março de 2011, Seção 1, fl. 103, ora vigente, por ter saído com erro.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Approva a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual MT-407, com extensão de 28,1 km, coincidente com a rodovia BR-070, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 143/2013-DPP, constantes do Processo nº 50600.034011/2013-25,

Considerando que foi firmado entre o Estado do Mato Grosso e a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Convênio de Delegação para a administração e exploração da rodovia estadual MT-407, tendo seu extrato sido publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013; e

Considerando a necessidade de harmonização dos efeitos desta Portaria com a continuidade do processo de concessão das rodovias BR-163/MT e MT-407, esta última, objeto da presente federalização, coincidente com a BR-070, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal do segmento da rodovia estadual MT-407, existente e coincidente com a rodovia federal BR-070, com extensão de 28,1 km, discriminado a seguir:



Código	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
070BMT0500	Entr.BR- 163(B)/364(B)/MT-407(A) - Entr. BR- 163/364/MT-407(B) (Trevo Lagarto) * Trecho Urbano*	495,9	524,0	28,1	MT-407

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria não implica alteração dos estudos, objeto, plano de outorga e não impede a publicação de edital, realização da licitação e assinatura do contrato para concessão das rodovias BR-163/MT e MT-407.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito:
I - imediato, no tocante à possibilidade de administração do trecho mencionado no art. 1º pelo DNIT; e
II - para todos os demais fins, após a realização das seguintes providências:
a) alteração da Resolução nº 11, de 30 de julho de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Desestatização, substituindo a referência da rodovia MT-407 pela rodovia BR-070, indicado no art. 1º desta Portaria; e
b) inclusão do trecho da BR-070, indicado no art. 1º desta Portaria, no Programa Nacional de Desestatização.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Approva a 24ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 150, de 15 de outubro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.140558/2013-97;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção I, Subseção III e Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997; e
CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 24ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,07727 para R\$ 2,07985, o que corresponde a acréscimo de 0,12% (doze centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de:

I - R\$ 2,07985 para R\$ 2,13230 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013, representando um acréscimo de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

II - R\$ 2,13230 para R\$ 2,22401 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2014, representando um acréscimo de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento);

III - R\$ 2,22401 para R\$ 2,30539 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2015, representando um acréscimo de 3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 8,53983 para R\$ 9,30000, a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013, com um acréscimo de 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos percentuais).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1 - Santo Antonio da Patrulha e P3 - Eldorado do Sul, e de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) na praça de pedágio P2 - Gravataí, a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Em exercício

TABELAS DE TARIFAS Praças de Santo Antonio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 9,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 18,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 13,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 27,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 18,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 37,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 46,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 55,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 4,65

Praça de Gravataí - P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 4,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 9,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 7,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 14,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 9,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 18,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 23,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 28,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 2,35

RESOLUÇÃO Nº 4.173, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-050/GO/MG: Trecho Entr. BR-040 - Divisa MG/SP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM 155 de 17 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de Trecho da Rodovia BR 050/GO/MG: Entr. BR-040 - Divisa MG/SP, à proponente consagrada vencedora - Consórcio Planalto, que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 0,04534, nos termos e condições dispostos no Edital nº 001/2013.

Art. 2º A homologação vincula o Consórcio Planalto ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 171, de 15 de outubro de 2013 e no que consta no Processo nº 50500.063361/2012-46, delibera:

Art. 1º Autorizar a Estrada Ferro Carajás - EFC, a executar as obras do projeto Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, contemplado no Programa CLN S11D.

§1º Os investimentos autorizados ficam limitados no valor de R\$ 1.483.638.958,97 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º A eficácia deste Ato Autorizativo da Obra deve ser vinculado aos seguintes condicionantes:

a) Aprovação do Investimento da Concessionária sujeito à inexistência de restrições de parte de outros órgãos dos Três Poderes da República à execução do Programa CLN S11D da Vale do Rio Doce S.A., como analisado no item 6 da Nota Técnica Nº 14/2013/COFER-URSP/2013;

b) Emissão de Licença Ambiental de Operação pelo IBAMA - cujas cópias deverão ser enviadas à ANTT e anexadas ao presente Processo;

c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra e ART dos técnicos da concessionária responsáveis pela fiscalização referentes à obra completa;

d) Valor do Investimento da Concessionária sujeito à comprovação do valor real das aquisições, quando de sua concretização total, com base nos valores efetivamente pagos e declarados nas Averbações das respectivas Escrituras por Cartório de Registro de Imóveis;

e) Valor do Investimento da Concessionária sujeito a revisão para valor menor em função da apresentação de documentação de justificativas técnicas específicas dos projetos de obras de arte especiais e da Perra Ferroviária e ao resultado de auditoria técnica a ser realizada quando de sua execução; e

f) Limitação do Valor Autorizado para Investimento da Concessão em R\$ 1.483.638.958,97 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), consideradas as hipóteses de Revisão com redução no valor dessa Limitação prevista no item 8 da Nota Técnica 014/2013/COFER-URSP/SUFER.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, o andamento do empreendimento através de relatórios mensais, informar o início e a conclusão da obra, bem como, encaminhar os documentos "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1370 Data:15/10/2013 Hora:13:20
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001449/2013-18
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Manaus/Am
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001448/2013-73
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo : 0.00.000.001450/2013-42
 Classe Pr.c.Consulta
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Para Corregedoria
 Processo : 0.00.000.001447/2013-29
 Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001445/2013-30
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1371 Data:16/10/2013 Hora:14:44
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000118/2013-61
 Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
 Origem : Manaus/AM
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001457/2013-64
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001455/2013-75
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001017/2013-26
 Classe Pr.c.Reclamação Disciplinar
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo : 0.00.000.001451/2013-97
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Itaguaitins/TO
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.001453/2013-86
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Cuiabá/MT
 Relator : Alexandre Berzosa Saliba
 Processo : 0.00.000.001454/2013-21
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Belo Horizonte/MG
 Relator : Leonardo de Farias Duarte
 Processo : 0.00.000.000488/2012-17
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo : 0.00.000.001452/2013-31
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Jarbas Soares Júnior
 Processo : 0.00.000.001456/2013-10
 Classe Pr.c.Anteprojeto de Lei
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Cláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1372 Data:17/10/2013 Hora:14:33
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001446/2013-84
 Classe Pr.c.Revisão de Processo Disciplinar
 Origem : Santos/SP
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.001461/2013-22
 Classe Pr.c.Pedido de Providências
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.001462/2013-77
 Classe Pr.c.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Macapá/AP
 Relator : Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001463/2013-11
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

PD Nº 0.00.000.000879/2013-12
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 DECISÃO
 (...)Assim, considerando que os fatos divulgados não eram inéditos e não estavam protegidos pelo sigilo legal, concluo, amparado pelos princípios da publicidade e da legalidade, que não há nos autos qualquer fato que possa implicar em infração funcional ou na prática de ilícito penal.
 Diante do exposto, por não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal, determino o arquivamento sumário do presente Processo Disciplinar com base no artigo 102 do RICNMP.
 Intime-se o requerido nos termos do artigo 41, §1º, II do RICNMP.
 Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro Relator
 p/Conselho Nacional do Ministério Público

Pedido de Avocação n.º 0.00.000.000629/2013-82
 Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Rio Grande do Sul
 DECISÃO
 (...)Diante do exposto, julgo extinto o presente feito pela manifesta perda de seu objeto, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ao Corregedor-Geral local e ao Promotor de Justiça processado. Comunique-se a presente decisão de arquivamento ao Corregedor Nacional do Ministério Público.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001431/2013-16
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Mário Augusto Soeiro Machado Filho
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO LIMINAR
 (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de suspender o concurso público para promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/2013 - MPE/MA, até decisão final deste Procedimento de Controle Administrativo. Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, à procuradora-geral de Justiça do MPMA. Publique-se. Intime-se o requerente.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001454/2013-21
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Eduardo Carvalho Rocha
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO LIMINAR
 (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de suspender o concurso público para promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/2013 - MPE/MA, até decisão final deste Procedimento de Controle Administrativo. Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, à procuradora-geral de Justiça do MPMA. Publique-se. Intime-se o requerente.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001512/2012-35
 RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 REQUERENTE: PEDRO GRANDCHAMP NETO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DECISÃO
 (...)Diante das razões expostas não vislumbro a ocorrência de desídia e/ou inércia por parte do membro do Parquet Estadual, razão pela qual determino o arquivamento monocrático dos autos, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Dê-se ciência da presente decisão às partes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001013/2012-48
 RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 REQUERENTE: DÉLIO FORTES LINS E SILVA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DECISÃO
 (...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento monocrático dos autos, com fundamento no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 Dê-se ciência da presente decisão às partes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001375/2013-10
 RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
 REQUERENTE: Ariana Alves da Costa e outros
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO LIMINAR

(...) Desse modo, valendo-me do permissivo insito no art. 154 e do poder geral de cautela previsto no art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP, bem como nos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fls. 140/145, e determino a suspensão do concurso público para Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão, até a decisão de mérito do presente feito.
 Intimem-se novamente a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para querendo, manifestarem-se novamente sobre o recurso interno, no prazo de 05 (cinco) dias.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 Conselheiro Relator

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001431/2013-16
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Mário Augusto Soeiro Machado Filho
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO

Mantenho a decisão recorrida, à míngua de elementos que recomendem a sua revogação.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício ao requerente, com cópia deste despacho e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

DESPACHOS DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001222/2013-72
 Requerente: Paulo César Abreu de Queiroz
 DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de , para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001241/2013-07
 Requerente: Daniel Pessanha Pinto de Lima
 DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001247/2013-76
 Requerente: Antonia Neta Moreira Borda
 DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001261/2013-70
 Requerente: Carlos Montouro
 DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001271/2013-13

Requerente: Edilson Silva Oliveira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001273/2013-02

Requerente: Claudio Dias Santiago

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a ausência de formulação de pedido na inicial, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001289/2013-15

Requerente: Cristina Maria Machado

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, bem como a ausência de formulação de pedido na inicial, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001303/2013-72

Requerente: Paulo de Terço de Souza

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001306/2013-14

Requerente: Edilson Silva Oliveira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 0.00.000.001336/2013-12

DESPACHO

(...)O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará requer a prorrogação do referido prazo inicialmente concedido, tendo em vista a necessidade de aguardar informações que serão prestadas pela Fundação Carlos Chagas, instituição responsável pela elaboração das provas subjetivas do certame.

Defiro o pedido apresentado por meio do ofício nº 380/2013/AGP para que o prazo seja prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em razão da essencialidade das referidas informações para o deslinde da questão.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada, em 09/09/2013, sob o nº 009290, noticiando a ocorrência de possível irregularidade no âmbito da CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 72.173.164/0001-21, e endereço na Estrada ERS 030, nº 22560, Glorinha /RS, no tocante à jornada de trabalho (jornada extraordinária em desacordo com a lei - regime 12x36);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002091.2013.04.000/0.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que de um exame dos autos reclamação trabalhista nº 0000985-65.2013.5.04.0231 verificou o signatário a possibilidade de labor proibido em razão das condições (menor de 18 anos trabalhando sob condições insalubres) no âmbito da CERAMICA CHERUBINI LTDA com inscrição no CNPJ sob o nº 87.888.061/0001-15, com endereço na VL Rincão da Madalena, sn, bairro Rincão da Madalena, Gravataí/RS, CEP 94.090-120;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CERAMICA CHERUBINI LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002097.2013.04.000/3-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 001254.2013.20.000/6. RE-
Presentado: MRV Engenharia e Participações
SA. Tema(s): 01.01.06. CIPA - Comissão Interna
de Prevenção de Acidentes, 06.01.02.04. Exercício
Regular de um Direito, inclusive de
Ação ou de Denúncia.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 522, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL nº 001265.2013.20.000/8.
REPRESENTADO: J Passos Negócios, Representações e Serviços LTDA - EPP. TEMA(S):
03.02.04. Lide Simulada.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.02.04. Lide Simulada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 732/2013/PJGM

APF 137-03.2012.7.12.0012

AUDITORIA DA 12ª CJM

EMENTA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO IDEOLÓGICAMENTE FALSA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O EXÉRCITO. ESPECIAL FIM DE AGIR INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO.

Auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de ex-Soldado do Exército, o qual prestou o serviço militar mediante a apresentação de certidão de nascimento ideologicamente falsa. Ex-militar de descendência indígena que, com o objetivo de regularizar sua situação cadastral e com base em informações prestadas por funcionários de Cartório Estadual, alterou seu nome de forma indevida e prestou serviço militar obrigatório com base nessa informação. Ausência de prejuízo para o Exército Brasileiro. Não se verifica na conduta do acusado o especial fim de agir necessário para a configuração dos delitos militares de falsidade ideológica e de falsa identidade. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 14 de outubro 2013.

PROTOCOLO 1439/2013/PJGM

EXPEDIENTE

EMENTA. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME PROMOVIDO PELO LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades em Chamada Pública que tem como objetos a transferência de tecnologia e a aquisição de medicamento de laboratório privado pelo LAQFA, para atender à demanda do Ministério da Saúde. Envio de informações pela Diretoria do LAQFA, Ministério da Saúde e Anvisa. Revogação do procedimento por razões de interesse público. Prejudicialidade na continuidade das investigações. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 17 de outubro 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, I, da Lei Complementar 75, de 20/05/93, resolve:

APROVAR o novo REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR, nos seguintes termos:



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º. O Colégio de Procuradores da Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.

Art. 3º. Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar;

II - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

III - escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e

IV - opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Art. 4º. A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:

I - representá-lo;

II - observar e fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

V - convocar as sessões;

VI - estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e

VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 6º. São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - votar as matérias de sua competência; e

II - apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

TÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 7º. Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

Art. 8º. A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto, permitido o voto em trânsito e vedado o por procuração.

Art. 9º. Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica do MPM ou por petição escrita, protocolada e dirigida ao Presidente da Comissão Geral Eleitoral, a critério desta.

§ 2º Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

§ 4º Na hipótese de se candidatarem o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral, estes deverão, a partir do requerimento de registro de sua candidatura e até a nomeação do PGJM, afastar-se do exercício de tais funções. Igual impedimento ocorrerá com relação aos membros da instituição que devam substituí-los, ainda que ocasionalmente.

§ 5º Inclui-se no período de afastamento aludido no parágrafo anterior a fruição de férias regulamentares.

CAPÍTULO II

Da Comissão Geral Eleitoral

Art. 10. direção geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

I - supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;

II - nas Procuradorias da Justiça Militar, as Mesas Receptoras, que terão a incumbência de receber os votos e supervisionar, no âmbito daqueles órgãos, a eleição, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

III - receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

IV - funcionar como Mesa Receptora na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, autorizando os eleitores a votar, do horário estabelecido;

V - receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;

VI - sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral;

VII - verificar o funcionamento do sistema de votação;

VIII - os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral;

IX - autorizar o envio de novas senhas, em caso de extravio, em atendimento a requerimento das Mesas Receptoras; e

X - estar presente na Procuradoria-Geral da Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.

Art. 11. Compete à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

CAPÍTULO III

Da votação eletrônica

Art. 12. A votação será eletrônica, por meio de sistema próprio, desenvolvido pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de motivo de força maior, reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, será utilizado o sistema manual, previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de exiguidade temporal que impeça a consulta em tempo hábil ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, compete ao Procurador-Geral reconhecer a existência de motivo de força maior e comunicar tal decisão aos Conselheiros do CSMMP.

Art. 13. O sistema de votação eletrônico utilizará a rede de computadores do Ministério Público Militar (intranet), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1º O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ficará encarregado de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados neste Regimento.

§ 2º O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar orientará os membros das Mesas Receptoras quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

§ 3º Os sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

Art. 14. A Comissão Geral Eleitoral disponibilizará às Mesas Receptoras, através da rede de computadores do Ministério Público Militar (intranet) e por via postal (sedex), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

I - lista de votantes, com a relação de todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

II - lista de votantes em trânsito;

III - envelopes lacrados que conterão as senhas a serem utilizadas para a votação, em quantidade equivalente ao dobro do número de eleitores de cada sessão de votação; e

IV - formulário para lavratura de ata.

Parágrafo único. As Mesas Receptoras deverão confirmar à Comissão Geral Eleitoral o recebimento do material previsto neste artigo, assim que o receberem.

Art. 15. Na Capital Federal, a votação dar-se-á na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante a Comissão Geral Eleitoral, conforme previsto no inc. IV do parágrafo único do art. 10 deste Regimento.

§ 1º. Nas Procuradorias da Justiça Militar, inclusive as integradas por mais de 1 (um) Ofício, a votação dar-se-á em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Mesas Receptoras.

§ 2º A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).

Art. 16. Para o voto exigir-se-á senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema para cada eleição, protegida por criptografia, em procedimento a ser supervisionado pela Comissão Geral Eleitoral.

Parágrafo único. Cada eleitor receberá da Mesa Receptora, no momento da votação, envelope lacrado que conterá a senha mencionada no caput. Esta senha será desativada automaticamente após a conclusão do voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Art. 17. A Comissão Geral Eleitoral e as Mesas Receptoras, durante a votação, funcionarão em salas previamente indicadas e de uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 18. Compete à Mesa Receptora:

I - determinar o local onde será realizada a votação, bem como o computador a ser utilizado no processo eleitoral;

II - verificar o funcionamento do sistema de votação;

III - autorizar os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

IV - requerer novas senhas à Comissão Geral Eleitoral, nas hipóteses de extravio ou de não recebimento das senhas originais, em formulário previamente estabelecido, que deverá ser dirigido àquela Comissão;

V - estar presente na Procuradoria da Justiça Militar, durante todo o período de votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem;

VI - findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, da qual deverão constar todas as ocorrências no processo de votação; e

VII - colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os seus integrantes a lista de presença, devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, as senhas não utilizadas, remetendo-o à Comissão Geral Eleitoral.

Art. 19. A votação obedecerá os seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Mesa Receptora, em sala previamente designada, com a utilização de computador previamente credenciado pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar;

II - antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença ou a de votante em trânsito, ambas fornecidas em formulário padronizado;

III - o eleitor dirigir-se-á à cabina indevassável, onde procederá à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto, ou, alternativamente, à indicação da opção por voto nulo ou em branco, confirmando-a.

Art. 20. Concluída a votação, as Mesas Receptoras adotarão as seguintes providências:

I - encerramento das listas de presença e de votantes em trânsito, com a inutilização dos espaços em branco;

II - preenchimento do modelo de ata encaminhado, com a menção de forma circunstanciada das ocorrências constatadas e respectiva assinatura de seus integrantes;

III - remessa do envelope, com toda a documentação relativa ao processo eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito, à Comissão Geral Eleitoral, por via postal, com entrega rápida (sedex).

CAPÍTULO IV

Da sessão de apuração da votação eletrônica

Art. 21. Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.

§ 1º Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 2º O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.

§ 4º Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

§ 5º Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

Da votação manual

Art. 22. Uma vez reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, na forma do art. 12 deste Regimento, a impossibilidade de adoção do sistema eletrônico de votação, por motivo de força maior, adotar-se-á, no que couber, os procedimentos fixados nos artigos antecedentes, bem como os fixados nos artigos 23 a 26 deste Regimento, com relação às cédulas, seu encaminhamento à Comissão Geral Eleitoral e à contagem manual dos votos.

Art. 23. As cédulas serão impressas de forma a assegurar o sigilo da votação, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de espaço apropriado para a manifestação do eleitor.

Parágrafo único. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Geral Eleitoral e distribuídas às Mesas Receptoras, na proporção de 3 (três) vezes o número de eleitores lotados em cada órgão, a fim de atender a eventuais erros de preenchimento ou votos em trânsito, devolvendo-se as não utilizadas.

Art. 24. Antes de votar, o eleitor, após ser identificado pela Mesa Receptora, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada pela Comissão Geral Eleitoral, para que proceda à(s) sua(s) escolha(s), assinalando-a(s) com "X" no espaço apropriado, após o que a depositará no recipiente indicado.

Art. 25. A ata, a lista de presença e os demais documentos relativos ao processo eleitoral, neles incluídas as cédulas não utilizadas, serão colocados em envelope distinto do das cédulas utilizadas na votação, ambos rubricados pelos integrantes da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Os envelopes aludidos no caput serão remetidos à Comissão Geral Eleitoral, no máximo, no dia seguinte ao da eleição, por via postal rápida (sedex).

CAPÍTULO VI

Da sessão de apuração da votação manual

Art. 26. A apuração dos votos incumbirá à Comissão Geral Eleitoral, em sessão pública, até o quinto dia útil subsequente ao da eleição, podendo ser prorrogada, por igual prazo, se imprescindível, a seu juízo, regendo-se o processo pelas regras previstas nos parágrafos abaixo.

§ 1º A Comissão Geral Eleitoral, na função de Junta Apuradora, começará os trabalhos por meio do confronto da quantidade de cédulas das urnas com o número de eleitores das listas de presença.

§ 2º Não havendo irregularidade a ser sanada, e constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, a Comissão dará início à contagem dos votos, após o que será proclamado o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 3º Considerar-se-á voto nulo o que contiver mais de três indicações de nomes, ou o que apresente rasura, anotação ou qualquer outra forma de identificação.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27. Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Na eleição de que trata o caput, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame.

Art. 28. O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.

Art. 29. Em não sendo adotado o sistema de votação eletrônico previsto nos artigos antecedentes, adotar-se-á o procedimento manual previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3º deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 31. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

Art. 32. Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do art. 184 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 33. O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

Art. 34. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 35. Revogam-se a Resolução 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994, a Resolução 45/CSMPM, de 11 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

ROBERTO COUTINHO,
Vice-Procurador-Geral da Justiça
Militar/Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

ALEXANDRE CONCESSI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do MPM/Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça
Militar/Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 38(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 23 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-028.831/2013-6
Natureza: Proposta de Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.782/2013-2
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.142/2013-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.530/2013-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
Secretaria das Sessões, 21 de outubro de 2013.

LUÍZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (ORDINÁRIA) Sessão em 23 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-025.025/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessada: GF Consultoria em Informática e Eventos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.729/2013-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Florisvaldo Fier
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.128/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Fibra Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-026.884/2013-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.965/2012-9
Apenso: 019.497/2011-3 (Representação)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Alvorada Construções Ltda; Construtora Alagoense Ltda; Metropolitana Construções e Comércio Ltda; Valter dos Santos Canuto
Entidade: Prefeitura de Traipu - AL
Advogado constituído nos autos: Manoel Leite dos Passos Neto (OAB/AL 8.017) e Maurício Leandro da Silva (OAB/AL 10.219)

TC-009.773/2013-4
Natureza: Solicitação
Interessado: Henrique Félix de Souza Machado
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.515/2010-4
Natureza: Recurso
Recorrente: José Fábio Porto Galvão
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.061/2013-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Victor Hugo Poubel, Delegado de Polícia Federal.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.708/2013-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria Regional da República na 1ª Região - MPF
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.391/2013-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Ivan Cláudio Marx, Procurador da República
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.975/2007-0
Apenso: 018.422/2007-7 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 035.797/2012-6 (SOLICITAÇÃO); 027.708/2009-0 (SOLICITAÇÃO); 010.150/2012-9 (SOLICITAÇÃO); 001.684/2013-2 (SOLICITAÇÃO); 025.191/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 021.972/2007-8 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 004.397/2010-0 (SOLICITAÇÃO); 046.470/2012-3 (SOLICITAÇÃO); 026.926/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 027.350/2009-1 (SOLICITAÇÃO); 001.807/2013-7 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 004.400/2010-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Solicitação
Interessada: Gabriela Frederica Ribeiro de Andrada
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.696/2012-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Érico da Costa Onofre Sobrinho (CPF 022.498.574-40), Vereador da Câmara Municipal de Umarizal/RN
Unidade: Município de Umarizal/RN
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-024.767/2013-1
Natureza: Solicitação
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.933/2013-9
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.193/2013-6
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - 8º Ofício do Patrimônio Público.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.353/2013-3
Natureza: Solicitação
Interessada: Prefeitura de Serra de São Bento/RN
Entidade: Prefeitura de Serra de São Bento/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.789/2012-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Carmen Hein de Campos; Rúbia Abs da Cruz
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul; Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.
Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.009/1999-4
Apenso: 009.852/2002-8 (REPRESENTAÇÃO); 002.737/1999-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.433/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.437/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.655/2000-1 (REPRESENTAÇÃO); 012.438/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.301/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.117/2002-7 (REPRESENTAÇÃO); 001.708/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 011.537/2000-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 013.903/2003-3 (REPRESENTAÇÃO); 029.127/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 203, de 18-10-2013, Seção 1, págs. 103 e 104, com incorreção no original.



Responsáveis: Elenice França dos Santos e outros
Interessada: Secretaria da Fazenda do Estado de Rondônia
Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.903/1999-5
Aposos: 928.083/1998-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1998
Responsáveis: Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti e outros
Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: Vicente Aragão Prado Júnior (OAB/AC 1.619)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.931/2013-8
Recorrente: Empresa Módulo Security Solutions S.A.
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - MC.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti). Advogados constituídos nos autos: Cláudia Tereza Sales Duarte (OAB/DF 20825) e outros.

TC-019.582/2012-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (Nerj).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.392/2013-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.466/2006-1
Natureza: Representação
Responsável: César Roberto Zílio
Representante: Secretaria de Controle Externo/MT
Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (Sejusp/MT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.568/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.484/2013-4
Natureza: Representação
Representante: G4S Monitoramento e Sistemas Ltda.
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.700/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Empresa LIHONG LEI - ME
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.834/2013-5
Natureza: Solicitação Solicitante: Josevaldo da Silva Costa, prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.745/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto, Consórcio de Sociedades, Consórcio Egesa/ems, Cristiane Subtil de Oliveira, Delta Construções S.A., Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira, Octacílio Oliveira Cunha
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.095/2013-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio; Daniel Ferreira Rodrigues; Josias Sampaio Cavalcante Junior; Manoel Mateus Veludo Júnior; Osiris dos Santos
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.460/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Alfredo Castilho e outros
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.624/2013-1
Natureza: Representação
Interessado: Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. - EPP
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.877/2013-9
Natureza: Solicitação
Interessados: Helenita Caiado Acioli, Procuradora-Geral da República, Carlos Henrique Martins Lima, Procurador da República no Distrito Federal.
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.228/2013-4
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-025.646/2013-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs/MI
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.607/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de Cachoeira do Arari - PA
Responsáveis: Eliaquim Silva Ribeiro; José Gomes de Moura
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
Advogados constituídos nos autos: Gilmar Leão (OAB/PA 7010) e Alex Audrey Lourenço Soares (OAB/PA 6459)

TC-011.128/2004-8
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Prefeitura de Jataíba - PE
Responsáveis: Antonio Cordeiro do Nascimento; Prefeitura de Jataíba - PE
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS
Advogados constituídos nos autos: Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB-PE 20.773) e Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior (OAB-PE 29.754)

TC-014.920/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Alice da Silva Penna de Lima; Antonio Adalberto de Sousa; Francisco Danilo Bastos Forte; Gervásio Augusto de Oliveira; Jaezer de Lima Dantas; Lucicléia Ramos Figueiredo; Maria Alice Pires Monteiro; Moises Sousa Santos; Ocimar Melo Corrêa; Paula Simone Jucá Carrera
Recorrente: Moisés Sousa Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.603/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessados: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; Deputado Rodrigo Maia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.172/2012-2
Natureza: Consulta.
Entidade: Ministério da Saúde.
Interessado: Deputado Mandetta, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-008.580/2013-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade: São Bernardo do Campo/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.830/2010-3
[Aposos: TC 011.719/2011-7, TC 010.162/2011-9, TC 017.375/2011-8, TC 017.396/2011-5, TC 005.471/2011-7]
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.
Interessados: Congresso Nacional; Consórcio Camargo Córrea - CNEC; Consórcio RNEST- CONEST; Consórcio CII-Consórcio Ipojuca Interligações.
Advogado constituído nos autos: Adriana Barbosa Félix (OAB/DF nº 32.396), Fernando A. dos Santos Filho (OAB/DF nº 37.934), Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Júnior (OAB/SP 225.730), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859) e outros.

TC-021.160/2013-9
Natureza: Relatório de Levantamento.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
Interessado: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.552/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame (Levantamento de Auditoria)
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Recorrentes: Elielma Oliveira Bezerra; Jose Edmar Brito Miranda; Luiz Alberto Osório de Castro
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins (Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins SRH-MA/TO; Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Seagro/TO e Secretaria de Infraestrutura - Seinfra/TO).
Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2389).

TC-028.729/2012-9
Natureza: Pedido de reexame (Representação)
Órgãos/Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; II Comando Aéreo Regional; Escola de Especialistas da Aeronáutica; Base Aérea de Natal; Academia da Força Aérea; Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
Responsável: Cristianne Dayse Maciel Soares EPP
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.522/2012-8
Natureza: Pedido de reexame (Representação)
Interessado: Vernet Comunicação de Dados Ltda.
Recorrente: Vernet Comunicação de Dados Ltda.
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF.
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.177/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF 29.306; José Luiz Ataíde, OAB/DF 11.708 e Carolina Pieri Moreira Pinto, OAB/RJ 153.590

TC-022.560/2013-0
Natureza: Representação.
Interessada: Dalva Aguiar Nascimento - ME.
Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE. Advogada constituída nos autos: Regina Aguiar Nascimento, OAB/DF 12.100.

TC-026.060/2013-2
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Interessado: Zepim Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.906/2013-9
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.616/2011-6
Natureza: Administrativo - Fiscobras 2012.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.498/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte (SAPE/RN); Secretária de Estado de Infraestrutura do Rio Grande do Norte (SIN/RN).
Responsável: Francisco das Chagas Azevedo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.588/2012-0
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
Representante: Rodaeng Engenharia Ltda. - ME.
Advogados constituídos nos autos: Cristina Daher Ferreira (OAB/ES 012.651) e Murilo Heringer Ferreira (OAB/ES 16.667).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.359/2009-2
 Apenso: TC 011.156/2008-5, TC 000.725/2012-9, TC 032.564/2008-0, TC 002.744/2009-6, TC 031.021/2011-5]
 Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT
 Responsáveis: David José de Castro Gouvêa; Emerson Cooper Coelho; José Roberto Bilobran; Marcelo José Leal Gasino; Omir Mello Ferreira; Ronaldo de Almeida Jeres; Lúcia Inêz Rossetto; Trajano Cordeiro de Paula; Flávio Henrique Sartório da Cunha; Edson Luiz Rodak; Samuel Mena Barreto Pereira; Rosiane Mitsu Carmona Fernandes; Alexandre Caron Karas.
 Advogado constituído nos autos: Não há

TC-007.138/2013-0
 Natureza: Representação
 Entidades: Entidades e órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
 Responsável: União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo (UMES/SP)
 Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
 Advogado constituído nos autos: Não há

TC-007.510/2007-3
 Natureza: Pedido de Reexame em Levantamento de Auditoria
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
 Recorrente: Mauro Barbosa da Silva, então Diretor Geral do DNIT
 Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.143/2002-8
 Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.
 Responsáveis: Adao Araujo Alencar; Ana Marcelia Moraes dos Santos; Claudia Maria Gomes e Silva Pereira; Fábio Barbosa Ayoub; Honório Pires de Medeiros; Joao Francisco Carvalho Santos; Marcia Barbosa Ayoub; Maria Rodrigues da Silva; Raimundo Nonato Veras Barros; Riod Ayoub Jorge
 Interessados: Ministério Público junto ao TCU.
 Advogados constituídos nos autos: José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Jose Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A) e outros.

TC-015.486/2013-3
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
 Interessados: Senado Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.601/2012-3
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Interessada: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Câmara dos Deputados.
 Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.997/2013-7
 Natureza: Relatório de Monitoramento
 Entidades: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC; Secretaria de Educação Superior - MEC.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.454/2008-9
 Natureza: Recurso de Revisão
 Exercício: 2007
 Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí - (Sesc/AR/PI).
 Responsáveis: Ana Beatriz C. Parente Sampaio; André da Silva Dutra; Antonio França da Rocha; Antonio Leite de Carvalho; Cirlene Fonseca Marques; Cláudia Oliveira Melo; Creuza Josina de Brito; Denise Rodrigues Barros; Débora Maria Balbino Martins; Eduard Robert Lopes de Moura; Florise Maria Sousa Santos; Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; Francisco das Chagas Fontenelle de Oliveira; Gauvânia dos Santos Coutinho Silva; Gescimar Miranda de Sousa; Gilson Araújo Luz; Giordano Bruno Meireles Andrade; Grigório Cardoso dos Santos; Irlanda Cavalcante de Castro; Jairo de Freitas Silva; Jandilson Alves da Silva; José Antônio de Araújo; José Duarte Saraiva; José Martins de Oliveira; Leidiane Magalhães de Araújo Barros; Líbrian Queiroz Vieira; Lúcia Maria Lucas de Farias; Marcella da Conceição Sousa; Marconi de Jesus Santos; Maria Daniela Rodrigues Pereira; Maria José Máximo de Araújo; Maria da Paz Pires Sene; Maria de Jesus Lima de Souza; Maria do Socorro de Moraes Correia; Marília da Silva Barros; Mirlene Leopoldina da Silva; Odival Neris Machado; Paulo Ivones de Andrade; Pedro de Oliveira Barbosa; Raimundo Nonato Augusto da Paz; Sônia Maria do Nascimento Medeiros; Teresa Dávyla dos Santos Souza; Vicente Paulo Santos Correia.
 Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional PI.
 Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734).

TC-026.159/2011-2
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Unidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO
 Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-425.110/1995-8
 [Apenso: TC 010.594/1995-7, TC 750.016/1996-5, TC 019.539/1995-9, TC 036.309/2011-7]
 Natureza: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração.
 Recorrente: Heraldo Fróes Ramos - ex-Presidente do TRT 14ª Região.
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
 Advogado constituído nos autos: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.722/2012-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará, José Maria Amaral de Brito, Fernando Augusto Reis e Silva, Jorge Antônio Rodrigues da Silva, engenheiros fiscais da Secretaria de Transportes do Estado do Pará, e CMI Construtora Ltda.
 Unidade: Secretaria de Transportes do Estado do Pará
 Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

TC-003.950/2012-3
 Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011 - BR-364/MG)
 Responsáveis: Ecoplan Engenharia Ltda., Eduardo de Souza Costa (ex-Coordenador de Projetos do Dnit), Régio Augusto Gouveia Franco (Fiscal do Contrato) e Consórcio Serveng/Empa
 Interessado: Congresso Nacional
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
 Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67.637) e Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372)

TC-009.220/2009-9
 Apenso: 019.682/2006-2
 Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 Recorrentes: Hugo Fernandes Barreto da Silva (membro da comissão de licitação) e Vitor & Souza Comércio Ltda.
 Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda/BA
 Advogado constituído nos autos: Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB/BA nº 20.451)

TC-013.515/2013-6
 Natureza: Representação
 Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
 Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.402/2011-4
 Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
 Recorrentes: José Ivonildo Rego, ex-Reitor da UFRN, e Ângela Maria Paiva Cruz, Reitora da UFRN
 Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.986/2011-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho, ex-prefeito, Maria Cristina da Silva, ex-prefeita, e Robério Saraiva Granjeiro, sócio de fato da empresa Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda.
 Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
 Advogado constituído nos autos: Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5059)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.531/2004-5
 [Apenso: TC 013.145/2005-6, TC 014.614/2010-3]
 Natureza: Representação
 Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná (SENAI/PR); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Paraná (SESI/PR); e Instituto Eivaldo Lodi (IEL/PR)
 Interessado: Secex/PR
 Responsáveis: Carlos Sergio Asinelli; Gina Gulinelí Paladino; Helena Gid Abage; Ito Vieira; Marcos Mueller Schlemm; Rodrigo Costa da Rocha Loures; Ubiratan de Lara
 Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427); Fernanda Ehalt Vann (OAB/PR 21.693); Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 25.997); Carlos José Sebrenski (OAB/PR 27.644); Airon Paulo Costa (OAB/PR 30.887)

TC-014.937/2007-9
 [Apenso: TC 014.160/2008-1, TC 024.699/2009-5]
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Unidades: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap; Secretaria Especial de Portos
 Responsáveis: Empresa Maranhense de Administração Portuária, Francisco de Salles Baptista Ferreira, Hermes Luís Farias Ferreira, Lusivaldo Moraes dos Santos, Ricardo de Alencar Fecury Zenni
 Interessados: Augusto José Guimarães de Castro, Congresso Nacional, Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, Francisco de Salles Baptista Ferreira, Hilário Ferreira Filho, Lusivaldo Moraes dos Santos, Ram Engenharia Ltda., Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Secretaria Especial de Portos, Serveng-civilsan S.ª empresas Associadas de Engenharia
 Advogados constituídos nos autos: Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76.149); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730); Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421); Melina Frantz Becker (OAB/DF 23.043); A.C. Alves Diniz (OAB/DF 12.674); Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF 12.386), e outros (Peça 38, p. 38-39, peças 68/69, 71/73, e peça 79).

TC-015.048/2013-6
 Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
 Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic)
 Representante: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.
 Advogados constituídos nos autos: Fabiano Albuquerque de Moraes OAB/SP 213.401 e Márcio Gomes Pires OAB/SP 309.350.

TC-022.475/2013-3
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Unidade: Estado de Sergipe
 Interessado: Senado Federal
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.720/2013-2
 Natureza: Solicitação
 Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda (Funproger)
 Interessado: Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.688/2011-8
 Natureza: Auditoria
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF
 Responsáveis: Flávia Simões Falcão; Maria Coeli Cabral de Araújo; Marysol Bertolin Damasceno; Mário Macedo Fernandes Caron e Ricardo Alencar Machado
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.570/2012-0
 Natureza: Agravo (Relatório de Inspeção).
 Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
 Responsável: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
 Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
 Recorrente: Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de outubro de 2013.

MARCIA PAULA SARTORI
 Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013; e na Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 26.741.986,00 (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA



ANEXOS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.741.986
		PROJETOS							
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira							13.741.986
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional							13.741.986
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	13.741.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.741.986

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.000.000
		PROJETOS							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							13.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.741.986
		PROJETOS							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							13.741.986
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							13.741.986
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	13.741.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.741.986

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							13.000.000
		PROJETOS							
02 126	1389 11E6	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus)							13.000.000
02 126	1389 11E6 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Poder Judiciário (e-Jus) - Nacional							13.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.793, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dá provimento à solicitação do Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 08 de novembro de 2013 em virtude da greve dos Correios.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia são regulados pela Resolução nº 1.865 de 09 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Presidente do Conselho Regional de Economia do Pará, juntamente com manifestação de concordância das duas chapas concorrentes; CONSIDERANDO que as eleições para renovação do terço no Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA é feita pelo regime de voto exclusivamente por correspondência; CONSIDERANDO a greve

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que causou grandes dificuldades no envio e recebimento de correspondências em vários Estados da Federação incluindo o Estado do Pará; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir "ad referendum", nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução nº 1.832/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 16.050/2013 bem como, os termos do Parecer Jurídico nº 187/2013, resolve:

Art. 1º Dar provimento à solicitação interposta pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA, objeto do Processo Administrativo nº 16.050/2013, para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 08 de novembro de 2013, em virtude da greve dos Correios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização aos Conselhos Regionais de Enfermagem a procederem com a inscrição profissional do Enfermeiro que apresentar documento que comprove colação de grau emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida ou em regular processo de reconhecimento junto ao MEC, determinando prazo para apresentação do diploma sob pena de suspensão da inscrição.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que as sentenças proferidas, na grande maioria dos casos, nos diversos Juízos Federais, têm garantido ao Enfermeiro que, por motivo alheio a sua vontade, ainda não teve acesso ao seu diploma registrado a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o art. 15, I e VII, da Lei nº 5.905/1973 segundo os quais compete ao Conselho Regional de Enfermagem deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento, e expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo o território nacional; que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que inscrição profissional é "Licença Administrativa", espécie de ato administrativo, unilateral, vinculado, pelo qual a Administração Pública faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o procedimento de Inscrição Provisória, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, foi abolido com o advento da Resolução Cofen nº 372/2010;

CONSIDERANDO tudo mais quanto consta nos autos do PAD Cofen nº 149/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 9ª Reunião Extraordinária do Plenário, resolve:

Art. 1º Considera-se documento qualificado para instruir o requerimento de inscrição profissional do Enfermeiro junto ao Conselho Regional de Enfermagem, o diploma devidamente registrado pela autoridade competente e, excepcionalmente, nos termos desta Resolução, de documento que comprove a colação de grau, emitido pela Instituição de Ensino Superior formadora, acompanhado do histórico escolar.

Art. 2º Exigir-se-á, ainda, para fins de comprovação, no ato de requerimento de inscrição do Enfermeiro, regido por esta Resolução, sem prejuízo dos documentos exigidos na Resolução Cofen nº 372/2010, a relação dos formandos da Instituição de Ensino Superior formadora, reconhecida ou em regular processo de reconhecimento junto ao MEC, que deverá ser previamente encaminhada e protocolada junto ao Coren e ao Cofen pela IES.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo limite de 01 (um) ano para que o Enfermeiro apresente o diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem em que inscrito.

§1º Esgotado o prazo de 01 (um) ano sem a apresentação do diploma, o Conselho Regional de Enfermagem suspenderá automaticamente a inscrição e tomará as providências necessárias para apurar e punir o eventual exercício ilegal da profissão.

§2º A contagem do prazo de 01 (um) ano inicia-se a partir do dia em que for protocolado o requerimento de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

§3º A contagem deste prazo não se interrompe quando da transferência ou da inscrição secundária do profissional de Enfermagem para a jurisdição de outro Conselho Regional.

§4º A pendência de apresentação do diploma deverá ser anotada em livro próprio criado para este fim e averbada no registro do profissional de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem com a devida ciência ao Conselho federal de Enfermagem.

§5º O Conselho Regional de Enfermagem responsável pela inscrição comunicará, no caso de transferência ou inscrição secundária, ao Regional a ser transferido e ao Cofen, a eventual pendência de apresentação do diploma pelo Enfermeiro.

Art. 4º A concessão da inscrição, regida nos termos desta Resolução, somente será deferida pelo Conselho Regional de Enfermagem se a documentação exigida estiver em conformidade com a Resolução Cofen nº 372/2010 de aplicação subsidiária e que com esta não conflitar.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8947/2012 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 009/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVA-DO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) RENATO

MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; DESIRE CARLOS CALLEGARI, Relator.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 8237/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cópia dos autos do PEP CRM-AM nº 34/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando da decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, para a revogação da interdição cautelar, devendo, entretanto, o processo ético-profissional seguir seu trâmite normal para apuração dos fatos denunciados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de outubro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 08/08/2013

1. Processo CFO-9174/2013
Processo CRO-PR-99/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: TPD-Adalza Trindade de Souza
Acórdão CFO-1953/2013
Decisão: Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.

2. Processo CFO-9338/2013
Processo CRO-PR-55/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: TPD-Adalza Trindade de Souza
Acórdão CFO-1955/2013
Decisão: Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal

3. Processo CFO-8595/2013
Processo CRO-MG-64/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais
Denunciados: CDs-Renato de Freitas Munhoz Fernandes e Fernanda de Freitas Munhoz Fernandes Marques
Acórdão CFO-1956/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

4. Processo CFO-4299/2013
Processo CRO-MG-28/2011
Denunciante: Deise Aparecida de Souza
Denunciado: CD-Carlos Augusto de Faria Siqueira
Acórdão CFO-1958/2013
Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

5. Processo CFO-8592/2013
Processo CRO-MG-30/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Denunciado: CD-Renato de Freitas Munhoz Fernandes
Acórdão CFO-1959/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.
6. Processo CFO-29556/2012
Processo CRO-PR-60/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: EPAO-Clínica Odontológica Hase Ltda.
Acórdão CFO-1961/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 03 (três) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que o ato que decretou a intervenção no Core-PE através da Resolução nº 734/2011 - Confere, de 20/10/2011, foi publicado no Diário Oficial da União, em 07/11/2011, na seção 3, fls.187 e, que o

prazo fixado na Resolução nº 881/2013 - Confere, de 12/04/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 29/04/2013, seção I, fls. 109, expira no próximo dia 27 do corrente mês; CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei; CONSIDERANDO que a Sindicância realizada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, evidenciou a prática reiterada de atos de gestão contrários ao princípio da legalidade, que resultaram em danos aos cofres do Core-PE; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no artigo 8º, estabelece que deverá a autoridade administrativa competente instaurar tomada de contas especial objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do respectivo ressarcimento; CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal concluir a tomada de contas especial instaurada no Core-PE em conformidade com a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 881/2013 - Confere, de 12/04/2013, estabelece que a Intervenção no Core-PE poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28 de outubro de 2013.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de saneados os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, com poderes de representação do Core-PE perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo ainda admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFOTAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do COREN-MA.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o art. 15, inciso VI, da Lei 5.905/1973; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do COREN-MA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução COFEN nº 421/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho na Reunião Ordinária nº 441, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 040, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do COREN-MA, em consonância com a Resolução COFEN nº 421/2012, conforme deliberação do Plenário deste Conselho, em sua Reunião Ordinária de Plenário em 15 de junho de 2012.

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CELIA MARIA SANTOS REZENDE
Presidente do Conselho

JANETTE SANTOS ALVES
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regime Disciplinar, institui a Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69 e artigo 4º, letra "r", artigo 11, letra "g", ambos da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e

Considerando o crescimento da autarquia, aumento do número de servidores e a necessidade de constante aprimoramento nas relações humanas;

Considerando a importância do ambiente de respeito ético aos profissionais inscritos, aos servidores e membros diretores;

Considerando a necessidade de aprimorar as disposições da Resolução nº 847 de 25 de outubro de 2006 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a possibilidade de aplicação, por analogia, da Lei nº 8.112/90 no que se refere ao processo administrativo disciplinar;

Considerando a necessidade de transpor à realidade desta Autarquia os conceitos e mecanismos de proteção ao patrimônio, imagem e quadro de pessoal;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária manifestou-se, pelo ofício nº 01072/2013/CFMV, no sentido de a referida matéria é de natureza eminentemente administrativa e interna corporis, sendo competência deste CRMV-RS definir as regras e os procedimentos regulamentares da relação da Autarquia com seus respectivos servidores, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores desta autarquia, bem como institui a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 2º - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da autarquia;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior à qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo III

Das Proibições

Art. 3º - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da autarquia;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da autarquia;

VI - cometer a pessoa estranha à autarquia, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da autarquia em serviços ou atividades particulares;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Capítulo IV

Da Acumulação

Art. 4º. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação da portaria determinando a apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando vista do processo na autarquia.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Capítulo V

Das Responsabilidades

Art. 5º. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 6º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário.

§ 1º. Nos casos em que o dano for causado por ato doloso, as reposições e indenizações ao CRMV/RS, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

II - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

III - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Autarquia em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 7º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 8º. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 9º. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 10. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 11. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art. 12. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão;

V - destituição de função comissionada.

Art. 13. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 14. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 3º, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 15. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 16. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 17. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na autarquia;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 3º.

Art. 18. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 19. Constatada a hipótese de que trata o artigo anterior, a dispensa será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 20. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 17 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 21. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 22. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 23. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 4º, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 24. Todo procedimento administrativo instaurado com base nesta resolução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao implicado a mais ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 25. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, dando ciência a quem de direito para abertura da competente sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Capítulo VII

Da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD e do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 26. A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD, no âmbito do CRMV - RS, deverá ser composta de três servidores efetivos, designados por Portaria pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º Na portaria de designação dos membros haverá indicação de titulares e de suplentes.

§ 2º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º Não poderá participar da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 27. A CSPAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º. As reuniões e as audiências da CSPAD terão caráter reservado.

§ 2º. A apuração das irregularidades e das faltas funcionais será apurada em processo regular por meio de:

- investigação preliminar;
- sindicância, quando a ação ou omissão torne possível a aplicação da pena de advertência;
- processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou da omissão torne passível a aplicação de pena de suspensão, de demissão e de destituição do cargo em comissão.

Art. 28. As denúncias e/ou representações sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 1º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 2º. Não será recebida representação que não observar os seguintes critérios:

- identificação do representado, data, assinatura e endereço do representante;
- narração dos fatos por escrito, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos documentos ou elementos comprobatórios ou da sua indicação;
- relação de informantes, de testemunhas e dos motivos de conhecimento dos fatos, sempre que possível.

Art. 29. Recebida a denúncia ou representação acusatória devidamente instruída, a mesma será anotada com o selo de sigilo e será:

- arquivada, se ficar demonstrada a impropriedade de forma ou falta de objeto da denúncia ou da representação;
- submetida à investigação preliminar, quando houver necessidade de coletar elementos para verificar o cabimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como para coletar indícios suficientes de autoria e de materialidade;
- submetida à abertura de sindicância;
- instaurado processo administrativo disciplinar;

Art. 30. A investigação preliminar será instaurada por ato da autoridade competente e conduzida pela CSPAD que efetuará de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, devendo ser concluída, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando o relatório a respeito.

§ 1º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores envolvidos, se houver.

§ 2º - Reunidos os elementos apurados, a CSPAD produzirá o relatório com suas conclusões, indicando o possível culpado, a suposta irregularidade ou transgressão e seu enquadramento legal.

§ 3º - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- pela instauração de sindicância;
- pela instauração de processo administrativo disciplinar;
- pelo arquivamento do processo.

§ 4º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à CSPAD para posteriores diligências, fixando prazo não superior a dez dias úteis.

§ 5º - De posse do novo relatório e dos elementos complementares, a autoridade decidirá nos termos do parágrafo terceiro.

Art. 31 - A sindicância será instaurada por ato da autoridade competente e conduzida pela CSPAD que efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos apresentando relatório a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por solicitação da comissão, com justificação do motivo.

§ 2º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução.

§ 3º - O sindicado será intimado da instalação da sindicância, por ofício assinado pelo Presidente da Comissão para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe informado o direito de se fazer representar por procurador devidamente habilitado.

§ 4º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, o servidor indiciado poderá solicitar provas, arrolar testemunhas, limitadas a 3 (três), de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - O comparecimento das testemunhas é incumbência do sindicado/indiciado, facultada, porém, a intimação pessoal que deverá ser requerida por escrito, juntamente com o oferecimento da defesa escrita no prazo fixado do artigo 31, § 3º desta Resolução.

§ 6º O sindicado será intimado, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, para prestar depoimento, bem como ouvir as testemunhas arroladas.

§ 7º - Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições desta Resolução, sugerindo a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito.

Art. 32 - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

- pela aplicação de penalidade de advertência;
- pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou
- pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à CSPAD, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º - De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

§ 3º - Caso o relatório de sindicância conclua pela ocorrência de ilícito de natureza penal, deverá propor à Diretoria o encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 33. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 34. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a CSPAD proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 35. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 36. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- instauração, com a publicação do ato que constituir a CSPAD;
- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- julgamento.

Art. 37. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a CSPAD, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º As reuniões da CSPAD serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 38. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 39. Os autos da investigação preliminar e da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 40. Na fase do inquérito, a CSPAD promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo formalmente, quando necessário, ao Setor Jurídico, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 41. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas.

§ 1º O presidente da CSPAD poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 42. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da CSPAD, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 43. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 44. Concluída a inquirição das testemunhas, a CSPAD promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 43 e 48.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da CSPAD.

Art. 45. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da CSPAD para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na autarquia.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da CSPAD que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 46. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à CSPAD o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 47. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 48. Apreciada a defesa, a CSPAD elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a CSPAD indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 49. O processo disciplinar, com o relatório da CSPAD, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Art. 50. O julgamento acatará o relatório da CSPAD, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da CSPAD contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 51. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra CSPAD para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 52. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na autarquia.

Art. 53. Compete à Diretoria assegurar as condições de independência e imparcialidade na condução dos trabalhos da CSPAD, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 54. Quando necessário, os membros da CSPAD dedicar-se-ão em tempo integral à atividade até a entrega do relatório.

Art. 55. As decisões da CSPAD são opinativas e só surtem seus efeitos com a homologação pelo Presidente do CRMV - RS.

Art. 56. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente do CRMV - RS.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Presidente do CRMV - RS, cabe recurso, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo, ao Plenário do CRMV - RS.

Art. 57. A ação disciplinar prescreverá:

- em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;
- em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 58. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 59. Todas as audiências, tomada de depoimentos e demais atos no curso da sindicância de procedimento administrativo disciplinar estão pautados pelo princípio da oficialidade e deverão ser obrigatoriamente reduzidos em ata ou documento hábil, observada a reserva e discricionariedade necessárias.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 60. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Resolução, nos casos omissos, a Lei 8.112/90 e o Código de Processo Penal e Civil.

Art. 61. Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação, sendo que fatos anteriores praticados por servidores ficam sujeitos às normas já existentes na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser observado o procedimento desta resolução.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

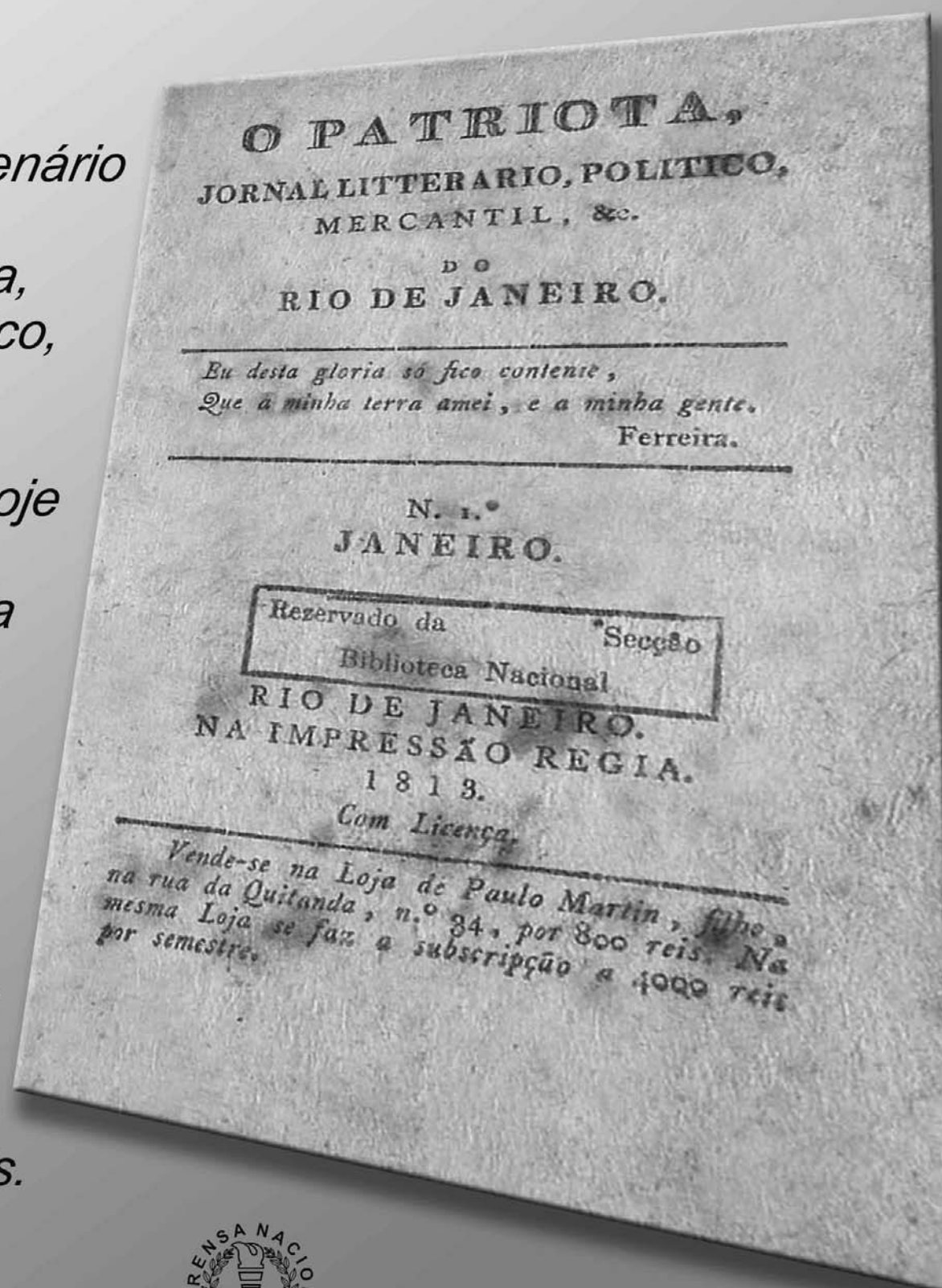
GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

